

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
NA UNIÃO EUROPEIA

- 2015 -

FUNCHAL, MARÇO DE 2016

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
ÍNDICE DE QUADROS.....	5
GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	6
NOTA INTRODUTÓRIA	14
TÍTULO I A ESTRATÉGIA EUROPA 2020.....	15
TÍTULO II AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA.....	19
CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL.....	20
CAPÍTULO II A AGRICULTURA.....	26
CAPÍTULO III OS ASSUNTOS DO MAR	40
CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO	50
CAPÍTULO V A FISCALIDADE.....	54
CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO	57
CAPÍTULO VII OS TRANSPORTES	59
CAPÍTULO VIII AS REDES TRANSEUROPEIAS	64
CAPÍTULO IX A ENERGIA.....	67
CAPÍTULO X O AMBIENTE.....	70
CAPÍTULO XI O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	88
CAPÍTULO XII O TURISMO.....	91
CAPÍTULO XIII AS ESTATÍSTICAS	92
TÍTULO III AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS	93
CAPÍTULO I BASE JURÍDICA DA ULTRAPERIFERIA.....	94
CAPÍTULO II AS RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO E DE PARCERIA DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS.....	97
TÍTULO IV AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA.....	102
CAPÍTULO I O PARLAMENTO EUROPEU	103

CAPÍTULO II O COMITÉ DAS REGIÕES.....	107
TÍTULO V OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	113
CAPÍTULO I O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	114
CAPÍTULO II A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL	116
CAPÍTULO III A AGRICULTURA	130
CAPÍTULO IV OS ASSUNTOS DO MAR	135
CAPÍTULO V A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE	137
CAPÍTULO VI A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.....	141
CAPÍTULO VII O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL	144
TÍTULO VI A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO.....	146
CAPÍTULO I A POLÍTICA COMERCIAL COMUM	147
CAPÍTULO II A COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS	150
TÍTULO VII A COOPERAÇÃO EXTERNA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.....	153
LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	171
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	186
LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	200

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Cooperação territorial europeia	22
Quadro 2 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM	115
Quadro 3 - PO Intervir+ - Eixos Prioritários.....	118
Quadro 4 - PO Intervir+ - Sistemas de Incentivos	118
Quadro 5 - Instrumentos Financeiros - FEDER.....	119
Quadro 6 - PO Rumos.....	120
Quadro 7 - POVT	122
Quadro 8 - PCT-MAC 2007-2013.....	123
Quadro 9 - PO Madeira 14-20	125
Quadro 10 - Sistema de Incentivos - FEDER.....	128
Quadro 11 - PRODERAM 2020.....	131
Quadro 12 - Apoios concedidos ao abrigo do REA.....	132
Quadro 13 - Medidas de apoio a favor das produções agrícolas locais - 2015.....	133
Quadro 14 - Quantidades reexpedidas/reexportadas em 2015.....	134
Quadro 15 - FEP 2007-2013.....	136
Quadro 16 - Projetos ARDITI	141

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABAE	Associação Bandeira Azul da Europa
ACP	Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico
AG	Assembleia-Geral
Agência, IP	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP
APRAM, S.A.	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA
ARM, S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CCI	Comunidade de Conhecimento e Inovação
CDI	Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CIAE	Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
COP	Conferência das Partes
COSME	Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas

CPLRE	Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa
CQNUAC	Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas
CR	Comité das Regiões
CRAECE	Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
DGAE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas da Comissão Europeia
DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRA	Direção Regional de Agricultura da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
DRAECE	Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus
DRET	Direção Regional da Economia e Transportes da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura
DRP	Direção Regional de Pescas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
EaSI	Programa para o Emprego e Inovação Social

ECOFIN	Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros do Conselho da União Europeia
EEE	Espaço Económico Europeu
EEl	Espaço Europeu da Investigação
EESsI	Sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados de Segurança Social
ECL	Entidades Coordenadoras de Licenciamento
EERA	Aliança Europeia de Investigação Energética
EM	Estado-Membro
ETRS	Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra
EURES	Rede Europeia de Emprego
FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEE	Fundação para a Educação Ambiental
FEEl	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FEP	Fundo Europeu das Pescas
FSE	Fundo Social Europeu
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
GT	Grupos de Trabalho
Ha	Hectare
Horizonte 2020	Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União Europeia para o período 2014-2020

IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IEJ	Iniciativa para o Emprego dos Jovens
IGP	Indicação Geográfica Protegida
IGH, S.A.	Investimentos e gestão Hidroagrícola, S.A.
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LIFE	Programa da União Europeia para o Ambiente e a Ação Climática
Madeira-ITI	Madeira Interactive Technologies Institute
MI	Mercado Interno
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
MPAL	Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais
MRV	Sistema de Monitorização, Comunicação e Verificação das Emissões de CO2
NEET	Not in employment, education or training
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos
OAR	Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional para 2014-2020
OGM	Organismos geneticamente modificados
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
PAC	Política Agrícola Comum
PCP	Política Comum das Pescas
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva)

PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social
PDM	Plano Diretor Municipal
PE	Parlamento Europeu
PEOGRNPG	Plano Especial de Ordenamento e Gestão da Reserva Natural Parcial do Garajau
PERRAM	Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira
PGRH	Plano de Gestão de Região Hidrográfica
PIB	Produto Interno Bruto
Plano SET	Plano Estratégico para as Tecnologias Energéticas
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNR	Programa Nacional de Reformas
PNRD	Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POGID	Planos de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas
POGIS	Plano de Ordenamento e Gestão e das Ilhas Selvagens
POGLM	Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira
POGMMC	Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira
POGPSL	Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço
POGRAMPPS	Programa de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo
POISE 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020
POSEUR 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020

PO Intervir+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira
PO MAC 2014-2020	Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PO Madeira 14-20	Programa Operacional Madeira 2014-2020
PO MAR 2020	Programa Operacional MAR 2020
PO RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira
POSEI	Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade
POT	Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira
POTRAM	Plano de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira
POVT	Programa Operacional de Valorização do Território
PERAM	Plano Energético da Região Autónoma da Madeira
PRAM	Plano Regional da Água da Madeira
PREE-RAM	Plano Referencial Estratégico para a Economia da RAM no horizonte de 2020
PRODERAM 2007-2013	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2007-2013
PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2014-2020
PROMAR	Programa Operacional Pesca no período 2007-2013
PRPA	Plano Regional da Política de Ambiente
PRTR	Registo de Emissões e Transferências de Poluentes

PTU	Países ou Territórios Ultramarinos
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCLE	Regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
REA	Regime Específico de Abastecimento
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RUP	Região Ultraperiférica
S3	Estratégias de especialização inteligente
SAM	Modernização dos Auxílios Estatais
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia
SI	Sistema de Incentivo
SRE	Secretaria Regional da Educação
TAC	Total Admissível de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologias da Informação e da Comunicação
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TON	Tonelada
TRACE	Training for Activation, Capability and Empowerment
UE	União Europeia
Valor Ambiente	Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.

WISE

Water Information System for Europe

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 23 de julho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia.

A coordenação da elaboração do relatório cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, que promove a articulação com os diversos departamentos da administração regional autónoma da Madeira em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O documento agora apresentado destaca as principais iniciativas promovidas pelas autoridades regionais que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira no ano 2015. Pretende-se dar um quadro geral de referência que possibilite à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da União Europeia no ano transato.

A informação, de âmbito global, sobre a participação da República Portuguesa na União Europeia, no ano 2015, consta do relatório *Portugal na União Europeia – ano 2015*, apresentado anualmente pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual integra o contributo desta Região.

TÍTULO I

A ESTRATÉGIA EUROPA 2020

Num mundo em mudança, a economia da União Europeia deve transformar-se numa economia inteligente, sustentável e inclusiva. Esta prioridade permitirá garantir elevados níveis de emprego, de produtividade e de coesão social.

Em 2015, a Comissão Europeia apresentou o resultado da consulta pública sobre a Estratégia Europa 2020, o qual contribuirá para os trabalhos de revisão desta estratégia.

ESTRATÉGIA EUROPA 2020

Em março de 2015, a Comissão Europeia divulgou o resultado da consulta pública sobre a Estratégia Europa 2020 – para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo (COM(2015)100 final), realizada entre 5 de maio e 31 de outubro de 2014, que teve por finalidade recolher as experiências das partes interessadas sobre os primeiros anos de aplicação da estratégia e que contribuirá para a sua revisão.

A Região Autónoma da Madeira (RAM) participou nesta consulta mediante um contributo conjunto das Regiões Ultraperiféricas (RUP) da União Europeia (UE).

Os principais resultados da consulta pública são:

- A Europa 2020 é considerada um quadro abrangente relevante para promover o crescimento e o emprego aos níveis nacional e da UE. Os seus objetivos e prioridades são significativos à luz dos desafios atuais e futuros;
- Os cinco objetivos principais da Estratégia atuam como catalisadores para o crescimento e para o emprego;
- A maior parte das iniciativas emblemáticas cumpriu o seu propósito, mas tiveram uma visibilidade fraca; e
- A execução da Estratégia deve ser melhorada no âmbito da respetiva revisão.

A Comissão refere que o facto dos primeiros anos de execução da Estratégia Europa 2020 ter coincidido com uma grave crise económica e financeira mundial teve um impacto significativo nos progressos alcançados; e que a crise implicou que considerações políticas de curto prazo se tenham sobreposto a abordagens a longo prazo.

A Comissão Europeia levará em consideração os resultados desta consulta pública nas reflexões sobre o modo como a Estratégia Europa 2020 deve prosseguir. Serão também

tidas em conta as contribuições do Parlamento Europeu (PE), do Conselho da União Europeia, dos Parlamentos nacionais, do Comité Económico e Social Europeu (CESE) e do Comité das Regiões (CR). Em conformidade com o seu programa de trabalho, a Comissão apresentará propostas de revisão da Estratégia Europa 2020 em 2016.

PLANO DE INVESTIMENTO PARA A EUROPA 2015-2017 (“PLANO JUNCKER”)

O Regulamento (UE) 2015/1017, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, criou o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e outros elementos que operacionalizam o Fundo, como a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento.

O Fundo de 21.000 mil euros é composto por uma garantia da UE no valor de 16.000 mil euros para as operações de financiamento e investimento do Banco Europeu de Investimento (BEI), à qual acresce 5.000 mil euros do BEI para desbloquear o financiamento de projetos de investimento e melhorar as condições de acesso ao financiamento das Pequenas e Médias Empresas (PME).

Os elementos que operacionalizam o FEIE apoiam o investimento na economia real, com reforço da assistência e da visibilidade dos projetos.

A Plataforma deverá cooperar com os prestadores de serviços similares a nível regional, nacional ou subnacional, podendo esta cooperação assumir a forma de parceria contratual e de prestação de serviços de aconselhamento na criação de plataformas de investimento.

O Portal, que estará operacional no início de 2016, irá reunir a informação sobre os projetos de investimento atuais e futuros sob a forma de uma base de dados acessível ao público e de fácil consulta. O seu objetivo é dar visibilidade dos projetos aos investidores, sem que o fato de estes projetos estarem identificados no portal garanta qualquer tipo de financiamento do Regulamento FEIE, de outros instrumentos da União ou de outro financiamento público.

Salienta-se que no considerando número 56 do regulamento, é dada a possibilidade aos órgãos de poder local e regional de cooperar com os Estados Membros (EM) com vista a poderem contribuir para a criação e a gestão de uma reserva europeia de projetos de

investimento, designadamente através da prestação de informação à Comissão sobre projetos de investimento no seu território.

Os projetos são selecionados apenas com base no mérito, não atendendo a critérios temáticos ou geográficos.

Apesar do regulamento em referência ter entrado em vigor apenas em junho, o BEI começou desde o início do ano a identificar e a pré-financiar projetos que irão receber apoio do FEIE, seguindo as orientações do Conselho Europeu de dezembro de 2014.

O regulamento é omissivo relativamente a um enquadramento específico para as RUP, o que tem sido refutado.

TÍTULO II

AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

A política de coesão económica, social e territorial é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as regiões da União Europeia. É também uma expressão de solidariedade que concentra o apoio nas regiões menos desenvolvidas da União Europeia.

POLÍTICA DE COESÃO (2014-2020)

Na sequência da adoção pela Comissão Europeia, em 18 de dezembro 2014, do Programa Operacional Madeira 2014-2020 (PO Madeira 14-20), através da Decisão de Execução C(2014)10193 final¹, foram elaborados, no decurso de 2015, os regulamentos específicos regionais sobre os Fundos, os regulamentos decorrentes da formação da Unidade de Gestão e do Comité de Acompanhamento da RAM, bem como os critérios de seleção das propostas, por forma a ser dado início à execução do Programa.

O PO Madeira 14-20 compreende 12 objetivos temáticos, os quais incluem eixos prioritários.

Os eixos prioritários são os seguintes:

- Eixo prioritário 1 «Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação» - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
- Eixo prioritário 2 «Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade» - FEDER;
- Eixo prioritário 3 «Reforçar a competitividade das empresas» - FEDER;
- Eixo prioritário 4 «Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores» - FEDER;

¹ Vide <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/programas-operacionais-portugal-2020-2>.

- Eixo prioritário 5 «Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos» - FEDER;
- Eixo prioritário 6 «Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas» - FEDER;
- Eixo prioritário 7 «Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral» - Fundo Social Europeu (FSE);
- Eixo prioritário 8 «Promover a inclusão social e combater a pobreza» - FEDER e FSE;
- Eixo prioritário 9 «Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida» - FEDER e FSE;
- Eixo prioritário 10 «Reforçar a capacidade institucional e a eficiência da administração pública» - FSE;
- Eixo prioritário 11 «Sobrecustos da ultraperiféricidade» - FEDER; e
- Eixo prioritário 12 «Assistência técnica» - FEDER.

Este Programa é financiado pelo FEDER e pelo FSE no âmbito do Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão.

No que diz respeito ao Objetivo Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão foi aprovado pela Comissão Europeia, no dia 3 de junho de 2015, através da Decisão de Execução C(2015) 3850 final, o Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (PO MAC 2014-2020) o qual é composto para além dos três arquipélagos da Madeira, dos Açores e de Canárias, por Cabo Verde, pelo Senegal e pela Mauritânia, os países terceiros geograficamente próximos convidados a juntarem-se a este espaço.

No atual período de programação, e de acordo com a possibilidade dada pela Comissão, as três RUP optaram por agregar num único programa de cooperação os montantes relativos à cooperação transfronteiriça e transnacional, bem como a dotação adicional atribuída às RUP no âmbito da cooperação territorial europeia.

Assim, o programa terá uma dotação total do FEDER de 110.662,9 mil euros, da qual 66.675,9 mil euros correspondem à vertente da cooperação transfronteiriça e 43.987 mil euros correspondem à cooperação transnacional.

Quanto aos domínios a apoiar, a estratégia deste Programa encontra-se alinhada com os domínios prioritários definidos no Regulamento Geral relativo aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)² para efeitos de concentração temática, como se pode verificar no quadro seguinte, no qual foram incluídos os valores FEDER por eixo:

Quadro 1 - Cooperação territorial europeia

Unidade: mil euros

Eixo Prioritário	Vertente Cooperação	Montante FEDER
I - Reforçar a Investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	Transfronteiriça	26.267,2
II - Reforçar a competitividade das PME's	Transfronteiriça	20.804,6
III - Promover a adaptação às alterações climáticas em todos os setores	Transfronteiriça	15.603,5
IV - Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	Transnacional	31.206,9
V - Reforçar a capacidade institucional	Transnacional	10.140,9
VI - Assistência Técnica	Transfronteiriça	4.000,6
VII - Assistência Técnica	Transnacional	2.639,2
Total	Transfronteiriça / Transnacional	110.662,9

Fonte: DRAECE

² Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

Para a RAM está prevista uma dotação financeira de Fundo FEDER de 12.500 mil euros para o período de vigência do Programa (2014-2020).

Com alusão às autoridades e organismos de gestão deste Programa, cada região terá a responsabilidade de controlo – que no caso da RAM cabe ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM). As autoridades de gestão e de auditoria ficam a cargo da Região de Canárias. As funções da autoridade de certificação são da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP).

Os potenciais beneficiários podem apresentar as candidaturas aquando da abertura das convocatórias públicas que está prevista para início de 2016. As convocatórias serão publicadas na página web do programa, a saber: www.pct-mac.org.

COMUNICAÇÃO INVESTIR NO EMPREGO E NO CRESCIMENTO – MAXIMIZAR O CONTRIBUTO DOS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO

No cumprimento do determinado no artigo 16º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo às Disposições Comuns dos Fundos, a Comissão apresentou, a 14 de dezembro de 2015, a “Comunicação Investir no Emprego e no Crescimento – Maximizar o Contributo dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento” (COM(2015)639 final) com os resultados das negociações referentes aos acordos de parceria e aos programas, incluindo um resumo das questões principais relativas a cada EM.

Relativamente a Portugal, é destacado que ainda persistem desafios significativos que se refletem nas Recomendações Políticas a Portugal do Semestre Europeu, nomeadamente quanto à intervenção dos FEEI, ao mercado de trabalho e à inclusão social, ao ensino e à formação, ao setor financeiro (incluindo o acesso das PME e ao financiamento), às indústrias de redes (energia e transportes), aos encargos administrativos e à avaliação das reformas.

A Comunicação refere que os progressos para alcançar os objetivos da Estratégia Europa 2020 têm sido desiguais nos vários EM. Em termos gerais foram realizados progressos substanciais em matéria de adaptação às alterações climáticas, energia e educação, mas não

no que toca à realização dos objetivos em matéria de emprego e de redução da pobreza. No âmbito dos domínios da investigação e da inovação os progressos foram limitados.

OS NOVOS VALORES DO PRODUTO INTERNO BRUTO *PER CAPITA* REGIONAL, DIVULGADOS EM MAIO DE 2015

O montante decorrente dos Fundos Estruturais da UE (FEDER e FSE) atribuído à RAM assenta predominantemente no indicador Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*. Por razões associadas a deficiências metodológicas no cálculo desse indicador considera-se que a Região foi penalizada por uma redução substancial e sucessiva de fundos estruturais nos últimos períodos de programação financeira.

Tais deficiências metodológicas ligadas ao sistema europeu de contas nacionais e regionais 95 (SEC95), em vigor desde 1995, levaram a uma sobreavaliação da produção e do valor acrescentado das unidades produtivas localizadas no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), o que implicou um aumento artificial do PIB da RAM e do seu valor *per capita* em paridades de poder de compra utilizado na alocação regional dos fundos em questão.

Em 2010 entrou em vigor um novo sistema europeu de contas nacionais e regionais (SEC2010). As estimativas do PIB regional, calculadas com base na metodologia nele concebida, bem como nas estimativas revistas da população, as quais foram divulgadas pelo Eurostat-Serviço de Estatísticas da UE em maio de 2015, vieram corrigir substancialmente as anomalias anteriores.

Com efeito, de acordo com a metodologia do SEC2010, entre 2000 e 2013, a RAM regista valores de PIB *per capita*, em paridades de poder de compra, não apenas inferiores aos da média europeia, como nos últimos anos atingem mesmo níveis inferiores a 75% da média da UE – o limiar abaixo do qual as regiões são classificadas como “menos desenvolvidas”.

A estimativa provisória divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística em dezembro de 2015 confirma este reposicionamento, em que o PIB *per capita* da RAM, em paridades de poder de compra, ronda os 73,6% da média da UE.

Relativamente ao período entre 2000 e 2013, os valores do PIB *per capita* da Região validados pelo Eurostat, segundo o SEC2010, são inferiores, em média, em cerca de 20% aos

estimados pelo SEC95 para um mesmo ano. Este facto faz da RAM a região da UE que maior reposicionamento regista no âmbito da Política de Coesão, transitando para o grupo das regiões “menos desenvolvidas” que são alvo dos maiores apoios.

A sensibilidade da alocação regional dos fundos estruturais às variações metodológicas do indicador PIB, atrás demonstrada, evidencia a pertinência do debate sobre a utilização de indicadores complementares ao PIB, que sejam mais consistentes com o nível de desenvolvimento das regiões – uma questão reivindicada pela RAM e pelas demais RUP junto de várias instâncias da UE e que terá relevância no debate sobre a futura política de coesão pós-2020, tal como mencionado pela Comissão Europeia da Política Regional no seu discurso de 28 de agosto passado, no 55.º Congresso da Associação Europeia de Ciência Regional, em Lisboa.

Dada a grande importância desta situação para a Região, o Governo Regional da Madeira levou-a ao conhecimento das autoridades nacionais, bem como solicitou à Comissão Europeia, ao mais alto nível, uma atenção particular no imediato para esta nova realidade.

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA

Em 2015, destaca-se a aprovação pela Comissão Europeia do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, bem como a sua operacionalização através da publicação do Decreto Legislativo Regional nº 4/2015/M, de 1 de julho, que aprovou as condições de aplicação do programa na Região Autónoma da Madeira. As diversas portarias que regulamentam medidas de apoio foram publicadas no final do ano.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2007-2013

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 (PRODERAM 2007-2013) previu um financiamento comunitário de 179.000 mil euros e uma despesa pública de 194.356,18 mil euros para um investimento global de 210.300 mil euros.

Realizou-se a 11 de dezembro 2015 o exame anual do PRODERAM 2007-2013, com a participação da Comissão Europeia.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

Na sequência da adoção do Acordo de Parceria com Portugal, a proposta de Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020) foi submetida à Comissão Europeia em 11 de maio de 2014. A negociação ficou concluída em finais de dezembro de 2014 e o programa da RAM foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão C(2015)853 final, de 13 de fevereiro.

Em junho de 2015, o Governo Regional da Madeira aprovou as condições de aplicação do PRODERAM 2020, seguindo-se a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

A Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 foi constituída em julho e a operacionalização do programa iniciou-se com a primeira reunião do Comité de Acompanhamento no dia 3 de dezembro. Nesta reunião verificou-se a aprovação dos critérios de seleção e a aprovação do plano de comunicação.

Em novembro, foram publicadas as portarias relativas à manutenção de muros de suporte de terras; preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais; agricultura biológica; pagamentos Natura 2000 na floresta; e manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas. E em dezembro foram publicadas as portarias relativas ao apoio a investimentos em explorações agrícolas; apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas; apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura; apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos; e ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores.

O PRODERAM 2020 visa o aumento dos níveis de sustentabilidade agrícola e rural – através do aumento da competitividade das produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais.

O Programa dará resposta às seguintes necessidades identificadas:

- Assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto vista económico, social e ambiental, nomeadamente, melhorando a competitividade das produções regionais, e promovendo a criação de valor acrescentado;
- Assegurar uma melhor gestão, valorização e proteção dos recursos naturais, contribuindo para o combate às alterações climáticas;
- Promover a valorização do espaço rural; e
- Promover a formação e a inovação nos setores agro-florestal, proteção do ambiente e valorização do espaço rural.

Este instrumento aborda as cinco prioridades de desenvolvimento rural da União, reagrupadas em dois grandes objetivos:

- O primeiro, visa melhorar a competitividade da produção regional, através do aumento da qualidade e do foco sobre os principais produtos tradicionais (vinho, frutas subtropicais, flores, hortaliças e produtos biológicos), e o apoio à inovação; e
- O segundo, visa melhorar a sustentabilidade do sector agro-florestal e de áreas rurais, proporcionando melhores condições para a atividade agrícola e a qualidade de vida nas zonas rurais através da preservação da silvicultura e do património natural da Região.

O PRODERAM 2020 tem uma dotação orçamental do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) de 179.449,5 mil euros, aproximadamente a mesma do programa de 2007-2013 (179.000 mil euros), prevendo-se apoiar um investimento global de 230.000 mil euros e uma despesa pública de 205.000 mil euros.

Da dotação orçamental FEADER, 24.000 mil euros foram atribuídos ao abrigo do artigo 59.º, n.º 4, alínea f) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o que implica que esta verba financiará a despesa pública a ser realizada ao abrigo do programa em 100%.

A taxa de participação comunitária para a restante dotação FEADER (155.449,5 mil euros) será de 85% da despesa pública elegível. São elegíveis as despesas efetivamente pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023 pelo organismo pagador do programa.

As cinco medidas mais significativas do Programa, em termos orçamentais (financiamento público total), são as seguintes:

- 91.000 mil euros atribuídos à Medida 4 - Investimento em ativos físicos;
- 40.000 mil euros atribuídos à Medida 13 - Pagamentos a zonas com condicionantes específicas naturais ou outras condicionantes específicas;
- 36.000 mil euros atribuídos à medida 8 - Investimento em desenvolvimento de área florestal e melhoria da viabilidade das florestas;
- 13.000 mil euros atribuídos à Medida 19 - Suporte para desenvolvimento local LEADER (Desenvolvimento local dirigido pelas comunidades locais); e

- 10.000 mil euros atribuídos à Medida 10 – Medidas agroambientais.

No processo negocial foi possível introduzir no Programa algumas inovações relativamente ao período de programação precedente, das quais se destaca:

- O aumento do montante da ajuda destinada a compensar a prática da agricultura em zonas desfavorecidas, vulgo indemnizações compensatórias. A ajuda média por agricultor será duplicada, passando de uma média de 440 euros para 900 euros por beneficiário, ao se reduzir os escalões de ajuda e aumentar a ajuda mínima de 1.500 euros por hectare (ha) para 2.400 euros por ha;
- O aumento do apoio para a manutenção de muros de suporte de terras em pedra aparelhada de 600 euros/ha para 900 euros/ha;
- O aumento do apoio à conversão e manutenção em modo de produção biológica, de 900 euros/ha de culturas temporárias e permanentes especializadas para 1.200 euros/ha, sendo que esta ajuda é majorada em 20% durante o período de conversão;
- O aumento da ajuda à compensação das zonas florestais em Rede Natura 2000 de 200 euros/ha por ano para 500 euros/ha por ano; e
- A criação de uma ajuda anual no valor de 500 euros/ha por ano, para apoio ao controlo de espécies invasoras em áreas ambientais.

Na submedida 4.1. Apoio a investimentos em explorações agrícolas – que visa apoiar a realização de investimentos em explorações agrícolas destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criar valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração – o designado apoio a “investimentos de pequena dimensão” passou a contemplar projetos até 10 mil euros, quando na anterior programação tinham por limite os 5 mil euros.

POSEI AGRICULTURA

Medidas de Apoio à Produção Local

A regulamentação de base para este importante programa de apoio à agricultura da RAM é o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março,

que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro (no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura) e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro (que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 referido).

A Região apresentou à Comissão um pedido de alteração ao Subprograma da RAM, do Programa POSEI Global de Portugal para 2015, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2015. As alterações foram aprovadas por Decisão de Execução da Comissão, de 1 de dezembro de 2014, nomeadamente:

- Fileira da cana-de-açúcar (Ação 2.1) – Transformação (sub-ação 2.1.1.). Esta ajuda tem por objetivo preservar a produção e transformação da cana-de-açúcar destinada à produção de mel de cana e rum agrícola. São produtos tradicionais que, face às características e tipicidade do processo produtivo, se tornam muito caros e, conseqüentemente, pouco concorrenciais. Será admitida a transformação da cana-de-açúcar noutros produtos de modo a permitir a diversificação da produção e o fortalecimento do setor. Tendo em conta a evolução crescente da produção de cana-de-açúcar, a quantidade estimada e a correspondente dotação anual da ajuda foram atualizadas para 7.680 toneladas e 1.228,8 mil euros anuais;
- Fileira do vinho (Ação 2.4) – Produção (sub-ação 2.4.1). O objetivo desta ajuda é promover a produção de uvas de qualidade destinadas à produção de vinho com indicação geográfica protegida (IGP) «Terras Madeirenses» e de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeirense» e «Madeira». Considerando a necessidade de fazer face à escassez da produção da casta Terrantez (Folgazão) que é, de forma inequívoca, uma das castas mais emblemáticas do Vinho Madeira, face à elevada qualidade dos vinhos Madeira que origina, bem como devido à sua importância histórica e cultural, ao fazer parte integrante do património vitícola da Região, foi aumentado o valor unitário da ajuda para esta casta que se enquadra nas medidas que contribuirão para o aumento da sua produção e valorização. Este aumento é compensado pela redução do

valor unitário da ajuda para as castas Tinta Negra e Complexa. Assim, mantendo a dotação inicial, pretende-se aumentar o valor unitário da casta Terrantez (Folgazão) em cerca de 35% a par de uma redução de 16% para as castas Tinta Negra e Complexa; e

- Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM no mercado local (Ação 3.2). Com este apoio pretende-se incentivar a produção e a comercialização, numa ótica de fileira de produtos da RAM, que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região. Também tem como objetivo reforçar a competitividade da produção local face à crescente concorrência externa, motivada principalmente pelas alterações dos circuitos de distribuição que incutiram novos hábitos aos consumidores e alteraram a estrutura de abastecimento regional. O apoio à comercialização dos produtos biológicos complementar as ajudas à agricultura biológica no âmbito das Medidas do PRODERAM 2020.

Pretende-se deste modo aumentar a produção para o mercado da Região: dos vinhos com DOP «Madeirense» e IGP «Terras Madeirenses»; de frutos, hortícolas e flores (FHF) frescos de qualidade (frutos, com exceção da banana, hortícolas, raízes e tubérculos comestíveis; flores e plantas vivas) para a agroindústria local; aumentar a qualidade comercial dos produtos locais, melhorando nomeadamente a sua apresentação, embalagem, rotulagem, e condições de rastreabilidade, assim como os níveis de garantia da sua segurança alimentar, tornando-os mais concorrenciais com os produtos equivalentes do exterior da Região; fomentar uma melhor orientação dos produtores para os modelos modernos de distribuição de FHF; e aumentar a competitividade da produção local biológica.

No que se refere aos produtos FHF, a aplicação da ajuda tem demonstrado não existir vantagem na distribuição destes produtos por duas categorias distintas com valor unitário de ajuda diferente. O acréscimo de complexidade na atribuição da ajuda não se traduz em vantagens para os beneficiários nem contribui para os objetivos pretendidos. Procedeu-se, assim, à clarificação dos produtos FHF objeto da ajuda tendo sido atribuído um valor unitário único de 116€/tonelada para as frutas e hortícolas elegíveis e de 116€/1000 unidades no caso de flores folhagens e plantas vivas elegíveis para a ajuda, mantendo a majoração de 20% para os produtos biológicos.

O pacote financeiro da componente Medidas de Apoio à Produção Local do Subprograma POSEI-RAM foi alterado de forma a reforçar esta componente do POSEI em 600 mil euros transferidos da componente Regime Específico de Abastecimento (REA) e do ajuste da dotação das Medidas de assistência técnica, tendo por base as dotações de 2007 aprovadas para cada uma das componentes. O valor total de 93,9 mil euros destinado às medidas de assistência técnica teve a contribuição exclusiva da componente REA. A dotação global da componente Medidas de Apoio à Produção Local é de 18.632 mil euros.

Em 2015 foram publicadas diversas portarias de atualização das medidas de aplicação referentes, nomeadamente, ao Apoio à fileira do vinho - envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», produção e transformação; ao Apoio à colocação no mercado local de certos produtos da RAM - apoio à comercialização de Vinho com DOP «Madeirense» e de Vinho com IGP «Terras Madeirenses»; ao Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM - apoio à expedição de vinho com DOP «Madeira», vinho com DOP «Madeirense», vinho com IGP «Terras Madeirenses» e bebidas espirituosas originárias da RAM; e ao Apoio à fileira da cana-de-açúcar – envelhecimento de Rum da Madeira e transformação.

SIMPLIFICAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

A Comissão Europeia entende que um enquadramento da Política Agrícola Comum (PAC) mais simples aumentaria a competitividade, pouparia tempo e reduziria custos para todos os intervenientes, nomeadamente os agricultores, os operadores económicos e os poderes públicos.

Dando seguimento a este objetivo, a simplificação da PAC foi assumida pela Comissão como prioridade. Em maio de 2015 foram dados alguns passos neste sentido em assuntos que não requerem alterações através de atos legislativos da União. Diversas medidas já foram adotadas e outras estão a ser elaboradas pela Comissão, ao nível de atos de execução e de atos delegados (atos não legislativos, de alcance geral), no que respeita a pagamentos diretos (por exemplo: flexibilidade no primeiro ano de aplicação da PAC com um prazo mais alargado para apresentação de candidaturas e pedidos de pagamento, simplificação do regime aplicável aos jovens agricultores e simplificação da ecologização); à organização comum de mercados (por exemplo: simplificação de normas de comercialização); ao desenvolvimento

rural (por exemplo: melhor utilização de opções simplificadas em matéria de custos, da governação eletrónica e dos instrumentos financeiros); e a questões de carácter horizontal (por exemplo: simplificação do sistema integrado de gestão e controlo, para que aos controlos se aplique uma abordagem mais proporcional e baseada nos riscos e montantes envolvidos – o que poderá ser importante para a RAM pela desproporção verificada entre intensidade/custo dos controlos e a reduzida dimensão das explorações e dos investimentos).

FUTURO DA PRODUÇÃO BIOLÓGICA – PLANO DE AÇÃO E PROPOSTA DE REGULAMENTO

Ao longo de 2015 decorreram as negociações entre a Comissão, o PE e o Conselho sobre o Plano de ação e a proposta de regulamento sobre o futuro da produção biológica (COM(2014)179 final e COM(2014)180 final), tendo sido aprovado um acordo de base em junho.

Neste acordo foi estabelecido um compromisso entre dois pontos importantes - o nível de resíduos de pesticidas e a frequência dos controlos.

Assim, em princípio, os países que tinham tolerância a resíduos de pesticidas até um determinado nível, poderão continuar a aplicar essas normas até 2020, embora tenha sido alegado que isso poderia distorcer o mercado em relação aos produtores que não usam qualquer tipo de pesticidas.

No que respeita aos controlos oficiais gerou-se um consenso para mudar o controlo anual para um controlo a cada trinta meses, salvo se houver motivo para suspeitas.

Em relação a estas questões mais sensíveis, Portugal defendeu que acima de tudo haveria que garantir uma credibilização do sistema e também uma uniformidade de aplicação por todo o território da UE. Nas negociações que se seguiram em novembro e dezembro, a Comissão Europeia considerou que o maior avanço foi a definição de uma metodologia de trabalho, que os pontos técnicos ainda têm de ser trabalhados ao nível dos grupos de peritos, e que os produtos importados devem respeitar as mesmas regras e exigências da UE.

UTILIZAÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS GENETICAMENTE MODIFICADOS

A Comissão Europeia assumiu um compromisso no sentido de rever a atual legislação aplicável à autorização de organismos geneticamente modificados (OGM). Assim, esta Instituição deu conta dos resultados da revisão realizada ao processo de tomada de decisões para autorização de OGM (COM(2015)176 final) e expôs os fundamentos que levaram à apresentação da proposta legislativa pertinente – proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1829/2003 no que se refere à possibilidade dos Estados-Membros limitarem ou proibirem a utilização de géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados no seu território (COM(2015)177 final).

A UE dispõe de um exaustivo quadro normativo para a autorização dos OGM. No centro do processo encontra-se a avaliação científica do risco para a saúde humana ou animal e para o ambiente, da exclusiva competência da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos.

A autorização em causa está dividida em duas vertentes:

- o cultivo de OGM: a Diretiva 2001/18/CE³, alterada pela Diretiva (UE) 2015/412⁴, permite aos EM limitar ou proibir o cultivo de OGM no seu território, desde que com base em razões imperiosas que não o risco, como o impacto socioeconómico e a impossibilidade do respeito das técnicas de coexistência – processo “opt-out” pelo qual a RAM foi declarada zona livre de cultivo OGM (a primeira zona da UE), pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2010/M, de 13 de agosto); e
- a utilização de géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados: para a qual a Comissão propôs um procedimento semelhante, também “opt-out”, com medidas que não o risco, mas com condições – caberia ao EM garantir que as medidas cumprem as obrigações internacionais no âmbito da Organização Mundial do Comércio

³ Diretiva 2001/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Diretiva 90/220/CEE, do Conselho.

⁴ Diretiva (UE) 2015/412, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, que altera a Diretiva 2001/18/CE no que se refere à possibilidade dos Estados-Membros limitarem ou proibirem o cultivo de organismos geneticamente modificados (OGM) no seu território.

(OMC) e são compatíveis no Mercado Interno (MI) com o princípio da livre circulação de mercadorias prevista no artigo 34º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Após a emissão de pareceres negativos de diversas entidades, entre os quais do PE e do CR, o PE rejeitou a proposta de regulamento em outubro de 2015 por não cumprir com o princípio da subsidiariedade e pediu à Comissão para apresentar uma nova proposta. Entre os argumentos invocados nos pareceres, destacam-se os obstáculos “desproporcionalmente elevados” que os EM têm de cumprir, regras “praticamente impossíveis de controlar” que na prática impedem a proibição dos OGM, e a falta de uma lista exemplificativa de argumentos que justifiquem com segurança jurídica uma proibição nacional.

REGIME DE AJUDA À DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA E PRODUTOS HORTÍCOLAS, BANANAS E LEITE NAS ESCOLAS

Durante o ano de 2015, o PE, o Conselho e a Comissão chegaram a acordo quanto a alguns aspetos da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à distribuição de produtos agrícolas selecionados às crianças nas escolas através do regime do leite escolar e do regime de distribuição de fruta nas escolas (COM(2014)32 final), nomeadamente:

- O alargamento da lista de produtos de modo a incluir produtos transformados;
- A alocação dos envelopes financeiros por um período de 6 anos;
- O montante total da ajuda no valor de 250.000 mil euros, sendo 150.000 mil euros para frutas e vegetais e 100.000 mil euros para leite e derivados;
- A maior flexibilização das transferências de verbas entre os dois grupos de produtos (frutas e hortícolas e leite);
- A não aplicação de majorações orçamentais para as RUP como solicitado inicialmente pelo PE; e
- a publicação do regulamento em 2016 com a sua entrada em vigor no verão de 2017.

ANIMAIS E VEGETAIS MAIS SAUDÁVEIS PARA UMA CADEIA AGROALIMENTAR MAIS SEGURA – PACOTE LEGISLATIVO

De entre as propostas apresentadas no âmbito deste pacote legislativo (COM(2013)264 final) destaca-se os seguintes desenvolvimentos:

- *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais* (COM(2013)267 final)

No que respeita a esta proposta de Regulamento, prosseguem ainda as negociações iniciadas em 2014. O Regulamento pretende estabelecer um quadro normativo robusto, transparente e sustentável, considerando que a legislação de base deve ser alterada para se poder enfrentar plenamente os crescentes riscos. Os principais problemas identificados prendem-se com uma preocupação insuficiente com a prevenção no quadro do aumento das importações de mercadorias de alto risco, a necessidade de definir prioridades entre as pragas a nível da UE para os 27 EM, a necessidade de se dispor de instrumentos melhores para controlar a presença e a propagação natural das pragas no caso de virem a atingir o território da União, a necessidade de modernizar e atualizar os instrumentos relativos à circulação intra-UE (passaportes fitossanitários e zonas protegidas), bem como a necessidade de prever recursos adicionais;

- *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à produção e à disponibilização no mercado de material de reprodução vegetal* (COM(2013)262 final)

Esta proposta foi rejeitada em primeira leitura pelo PE a 15 de abril de 2014. A proposta foi retirada pela Comissão em março de 2015;

- *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a gestão das despesas da UE nos principais domínios da cadeia agroalimentar* (COM(2013)327 final)

Esta proposta foi adotada pelo Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio;

- *Proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à saúde animal* (COM(2013)260 final)

A Comissão pretende elaborar um único ato legislativo para regulamentar a saúde animal na União, cujo quadro legislativo presente é muito vasto. Os objetivos gerais da estratégia são:

- Assegurar um elevado nível de saúde pública e de segurança dos alimentos;
- Promover a saúde animal ao prevenir/reduzir a incidência das doenças animais;
- Melhorar o crescimento económico, a coesão e a competitividade; e
- Promover as práticas pecuárias e o bem-estar animal que evitem as ameaças relacionadas com a saúde animal e minimizem os impactos ambientais, em linha com a estratégia da UE para o Desenvolvimento Sustentável.

A nova regulamentação prevê altos *standards* para a sanidade animal e a saúde pública e uma uniformização de procedimentos em toda a Europa. A proposta de regulamento pretende estabelecer uma clara ligação entre bem-estar animal, saúde animal e saúde pública, sendo também um passo muito importante na luta contra a resistência anti-microbiana nos animais, humanos e ambiente. É esperada a votação no PE no início de 2016.

REGIME DE AUTORIZAÇÕES PARA PLANTAÇÕES DE VINHAS

O Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, inclui o novo regime de autorizações para plantações de vinhas aplicável no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2030 pondo, assim, termo à proibição transitória da plantação de vinhas.

No âmbito deste novo regime, foi estabelecido um quadro regulamentar aplicável à concessão de autorizações para novas plantações e replantações de vinha, consubstanciado no Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/560, da Comissão, de 15 de dezembro de 2014 e no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/561, da Comissão, de 7 de abril, de modo a assegurar uma aplicação uniforme em todos os EM.

Para garantir uma adequada adaptação deste regime às realidades nacionais, a UE estabeleceu alguma flexibilidade permitindo a cada EM acomodar o regime de autorizações para plantações de vinhas às suas circunstâncias específicas. A matéria em apreço foi

regulamentada em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto, o qual determina que compete aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira assegurar a aplicação do regime na respetiva região, de acordo com as orientações emanadas pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., em matéria de manutenção e controlo dos dados cadastrais das vinhas e demais elementos necessários à atualização do ficheiro vitivinícola nacional, devendo ser assegurada a interoperabilidade dos sistemas de informação.

Posteriormente foi publicada a Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, do Ministério da Agricultura, que determina que a área a distribuir anualmente para novas plantações será de 1% da superfície total de vinha plantada, em Portugal, à data de 31 de julho do ano anterior; e que a superfície disponível para autorizações em zonas geográficas delimitadas DOP ou IGP pode ser limitada, tendo em conta as recomendações apresentadas pelo Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P., o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. e as organizações interprofissionais regionais reconhecidas do setor vitivinícola.

AÇÕES DE INFORMAÇÃO E DE PROMOÇÃO A FAVOR DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO E EM PAÍSES TERCEIROS - SÍMBOLO GRÁFICO REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Com o intuito de contribuir para que a agricultura europeia e a indústria agroalimentar conservem e aumentem a sua competitividade e as suas quotas de mercado, foi publicado o Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho.

Entre outros aspetos, este regulamento visa a valorização das DOP ou das IGP, considerando ainda, no âmbito dos produtos elegíveis, o símbolo gráfico dos produtos agrícolas de qualidade específicos das RUP, definido pelo artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, já referido.

Contudo, em 2015, a Comissão Europeia elaborou uma proposta de regulamento delegado relativo ao Regulamento (UE) n.º 1144/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, pela qual, na prática, excluiria a promoção do símbolo gráfico das RUP, por duas vias: pela impossibilidade das organizações de produtores proporem programas de

promoção mais do que duas vezes consecutivas (nas RUP os programas apenas podem ser implementados pelas grandes fileiras de produção que são as únicas a ser comercializadas nos mercados continentais e deles dependem para a sua viabilidade) e pela introdução de critérios de representatividade que impediriam a inclusão de outras produções para além das fileiras ditas “tradicionais”.

Neste contexto, o Governo Regional da Madeira e as autoridades competentes das demais RUP diligenciaram para impedir a adoção da proposta nos termos apresentados. Porém, o Regulamento Delegado (UE) 2015/1829, da Comissão, de 23 de abril, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1144/2014, manteve a limitação de que uma entidade proponente não poderá beneficiar mais do que duas vezes consecutivas do apoio a programas de informação e de promoção para o mesmo produto ou regime, executados no mesmo mercado geográfico.

CAPÍTULO III

OS ASSUNTOS DO MAR

Em 2015 destaca-se a aprovação do Programa Operacional nacional MAR 2020 pela Comissão Europeia, em novembro, bem como a aprovação da componente relativa aos Planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores das regiões ultraperiféricas portuguesas dos Açores e da Madeira, em dezembro.

A Região Autónoma da Madeira, enquanto região marítima por definição, acompanha de forma ativa o desenvolvimento da Política marítima integrada da União Europeia. A par da conservação e da gestão sustentável dos recursos marinhos, o Crescimento Azul surge como uma oportunidade com grande potencial gerador de crescimento económico e de emprego.

PESCAS

Programa Operacional MAR 2020

O Programa Operacional MAR 2020 (PO MAR 2020), que irá operacionalizar em Portugal o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP) no período 2014-2020 e de que a Região irá beneficiar, foi remetido à Comissão Europeia em 31 de dezembro de 2014 e aprovado em 30 de novembro de 2015, através da Decisão de Execução da Comissão C(2015)8642 final, de 30 de novembro, com exceção da componente relativa aos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas portuguesas dos Açores e da Madeira que foram aprovados pela Decisão de Execução da Comissão C(2015)8888 final¹, de 15 de dezembro.

Daquele programa nacional, foram atribuídos à RAM cerca de 28.300 mil euros de financiamento europeu (FEAMP). O valor consignado à RAM terá a seguinte desagregação:

- 11.300 mil euros para as medidas de apoio às pescas e aquicultura (ex-FEP). O PO MAR 2020 apoiará investimentos no setor das pescas, da aquicultura e da indústria transformadora visando o aumento da sua competitividade e sustentabilidade,

destacando-se a adaptação da capacidade da frota aos recursos disponíveis, reduzindo o consumo de energia e promovendo a inovação;

- 1.920 mil euros para a recolha de dados e melhoria de conhecimentos científicos;
- 523 mil euros para ajudas ao armazenamento; e
- 14.480 mil euros para a compensação de sobrecustos (cerca de 2.100 mil euros por ano), de acordo com o estatuto da RAM como RUP (antigo POSEI Pescas). A Comissão Europeia aprovou o Plano de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura da RAM. Este plano inclui o apoio a outras modalidades de escoamento dos produtos da pesca, com especial incidência para as espécies com menor procura e valor comercial, como é o caso dos pequenos pelágicos (cavala e chicharro). A apanha de lapas será também objeto de auxílio financeiro.

Adicionando a comparticipação nacional, a totalidade dos investimentos prevista para o período de programação financeira ascende a 37.900 mil euros.

Ao nível da PMI existe uma parcela de financiamento de 5.300 mil euros, não se conhecendo ainda a forma de acesso das regiões a essa verba.

É espectável que os beneficiários de projetos ao abrigo do FEAMP possam apresentar candidaturas a partir do início de 2016.

Possibilidades de pesca para 2016

No âmbito do Conselho de Agricultura e Pescas de 14 e 15 de dezembro de 2015 foram aprovadas as possibilidades de pesca para 2016. Ao nível da UE, e no que respeita a espécies com interesse para a RAM, verificou-se uma redução do Total Admissível de Capturas (TAC) de 19% no que respeita ao atum patudo (*Thunnus obesus*) face ao valor de 2015. Para 2016 a quota desta espécie para Portugal foi fixada em 4.514,54 ton.

Através de iniciativas negociais do governo português foi possível atenuar a redução inicialmente prevista de 25% para 16%. Já no caso do carapau (*Trachurus picturatus*), e à semelhança de anos anteriores, a UE delega nas autoridades nacionais a determinação da quota para a captura na área do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este onde se insere a RAM (CECAF 34.1.2.)

É de realçar que decorreu em Malta, de 10 a 17 de novembro de 2015, a 24.^a Reunião Ordinária da Comissão Internacional para a Conservação dos Atuns do Atlântico (International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas - ICCAT). Nesta reunião foi considerado que o atum patudo é uma unidade populacional considerada em risco para a qual o Comité Científico Comissão Internacional alertara para a dificuldade de recuperação do recurso no Atlântico, se se mantivesse o nível atual de capturas (85.000 t/ano). A UE apresentou uma proposta para a diminuição do atual TAC de 85.000 ton para 65.000 ton no Oceano Atlântico (com o qual a probabilidade de recuperação desta unidade populacional será de 49%, em 2028).

Portugal manifestou forte oposição a esta drástica redução, defendendo, em contrapartida, o reforço das medidas de gestão e conservação nos aspetos que estão na origem dos problemas que o atum patudo enfrenta, que resulta da atividade pesqueira desenvolvida no Golfo da Guiné, como sejam as capturas de juvenis por embarcações cercadoras, o número excessivo de dispositivos de agregação de peixe que estas utilizam, um período desadequado de *defeso* naquela área e os transbordos dos grandes palangreiros asiáticos deficientemente controlados.

O atum patudo tem grande interesse para as frotas artesanais de salto e vara da RAM e da RAA. Neste âmbito, o Governo Regional solicitou ao Governo da República Portuguesa para que junto das instituições europeias, independentemente do TAC de atum patudo redistribuição pelos EM, não penalize ou afete a quota atualmente atribuída a Portugal utilizada quase exclusivamente pelas frotas das Regiões Autónomas.

Por outro lado, naquela reunião concluiu-se que o atum rabilho (*Thunnus thynnus*) apresenta excelentes sinais de recuperação e que na sequência das medidas em vigor haverá aumentos anuais de 20% do TAC em 2016 (quota para Portugal de 332,36 ton) e 2017.

O Governo Regional solicitou ao Governo da República para que a verificar-se um acréscimo na quota de Portugal de atum rabilho, a mesma seja integralmente atribuída à pesca de salto e vara das Regiões Autónomas e que possa ser utilizada como pesca dirigida e não apenas para pesca acessória conforme atualmente estabelecido, isto tendo em consideração a legitimidade resultante do histórico da atividade das embarcações que operaram na Zona Económica Exclusiva da RAM.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as condições para a gestão dos stocks das espécies de profundidade do nordeste Atlântico

Esta proposta da Comissão Europeia apresentada em 2012 (COM(2012)371 final) pretende estabelecer condições específicas para a pesca de espécies de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste e revogar o Regulamento (CE) n° 2347/2002.

A proposta, genericamente, pretende garantir, tanto quanto possível, a exploração sustentável das unidades populacionais de profundidade, reduzindo ao mesmo tempo o impacto ambiental desta pesca e melhorando a base de informação para as avaliações científicas. Até que os dados e o método atinjam o nível exigido, que permita uma gestão baseada no rendimento máximo sustentável, as pescarias devem ser geridas de acordo com a abordagem de precaução.”

Presentemente, a proposta de regulamento continua a aguardar uma posição do Conselho. Nas negociações realizadas em 2015, Portugal defendeu diversas posições:

- Algumas disposições do texto referem-se sistematicamente ao Diário de Bordo quando existem muitas embarcações de pequeno ou muito pequeno porte (que pescam peixe de profundidade) que não estão obrigadas a ter esse Diário de Bordo – tendo o Conselho reconhecido o problema e respondido que o iria ter em conta;
- A proibição da pesca de arrasto abaixo dos 800 metros no caso dos taludes continentais; e
- Algumas das especificidades das pequenas embarcações que operam nestas pescarias nas RUP, insistindo na necessidade de introduzir disposições, em diferentes artigos da proposta, que as tenham em conta. Também em relação à obrigação de haver observadores e observadores científicos a bordo, Portugal lembrou a existência na Madeira e nos Açores de muitos barcos de pequenas dimensões que não têm as condições mínimas para serem abrangidos por essa obrigação – ao que o Conselho respondeu estar já contemplada essa situação especial.

A RAM defende, neste âmbito, a continuidade das disposições já existentes de proteção dos *habitats* com maior fragilidade nos montes submarinos dos arquipélagos Macaronésios

(Regulamento (CE) nº 1811/2004, do Conselho, de 11 de outubro) e pronunciou-se pela continuação da proibição da utilização de redes de arrasto e redes de emalhar fundeadas abaixo dos 200 metros de profundidade nos bancos submarinos (Regulamento (CE) nº 1568/2005, do Conselho, de 20 de setembro).

De forma mais abrangente, dado o carácter destrutivo nos ecossistemas e elevado potencial para originar impactos adversos nos recursos, a RAM tem pedido a completa proibição da pesca de arrasto de profundidade e utilização de redes de emalhar fundeadas para captura de espécies de profundidade abaixo dos 200 m extensível a todos os taludes continentais das áreas marítimas europeias e não apenas em redor das montanhas submarinas, posição que vai mais longe que a de Portugal.

A RAM defende ainda o disposto na proposta inicial da Comissão quanto a existir um período de transição curto (2 anos) para ser elegível a mudança dos arrastões para as artes de pesca menos prejudiciais aos recursos e aos ecossistemas em geral.

Plano nacional de recolha de dados de pesca

Verificou-se, em 2015, a continuidade do projeto, cofinanciado pela UE, implementado no âmbito do Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca (PNRD 2011-2013), estendido para o período 2014-2016 pelas Decisões da Comissão C(2013)5243 final e C (2013)5568 final.

Este projeto diz respeito às obrigações da RAM face ao PNRD, estabelecido pela UE, com o objetivo de implementar um quadro europeu para a recolha de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a Política Comum das Pescas (PCP), o qual foi aprovado pelo Conselho de Ministros das Pescas e publicado inicialmente no Regulamento (CE) nº. 1543/2000, do Conselho, de 29 de junho, determinando a obrigatoriedade de cada EM apresentar e implementar anualmente o respetivo Programa Nacional.

No âmbito das atividades relativas ao ano de 2015, continuou a proceder-se às tarefas determinadas, nomeadamente a colheita dos dados biológicos e estatísticas das capturas e dos desembarques, dados do esforço de pesca e da frota da RAM e dados económicos dos diferentes segmentos da frota e da indústria.

A recolha de dados, incremento da qualidade e fiabilidade dos dados recolhidos e sua disponibilização aos utilizadores científicos finais, assume cada vez maior relevância no contexto da PCP. A nova PCP aposta decisivamente na sustentabilidade, na abordagem ecossistémica ao sector e na eliminação progressiva das rejeições.

O projeto desempenha um papel fundamental no esforço de amostragem estatística e biológica das principais espécies capturadas pela frota comercial da Madeira, nomeadamente o peixe-espada preto, a cavala, o chicharro e os tunídeos.

A concretização das amostragens biológicas programadas proporcionou uma boa cobertura entre o segundo e o último trimestre do ano. Existiram dificuldades na concretização das amostragens biológicas nos outros trimestres devido a atrasos com os procedimentos de aquisição de pescado. Procurou-se suprir estas lacunas de dados com o esforço de amostragem estatística em lota.

Não foi possível implementar em 2015 o programa de observadores a bordo das embarcações comerciais, o qual transitou para 2016.

Foram elaborados, em 2015, um relatório físico e outro financeiro, relativos ao ano de exercício de 2014, os quais foram integrados no relatório nacional da responsabilidade da entidade coordenadora do programa a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Foram ainda preparadas, neste ano, as respostas a vários pedidos de dados do sector efetuados pela UE.

POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA

O Governo Regional da Madeira em estreita articulação com o Governo da República, no contexto da responsabilidade partilhada preconizada pelo Plano Mar-Portugal - Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, está a implementar ao nível regional a Política Marítima Integrada (PMI) nas suas diversas vertentes.

Em 2015 todos os compromissos decorrentes da Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha» foram cumpridos. Quanto à Diretiva-Quadro do Ordenamento do Espaço Marítimo, e no contexto de responsabilização atribuída aos EM de assegurar o ordenamento dos seus

espaços marítimos, foi cometido à RAM a competência para desenvolver o ordenamento da zona do espaço marítimo adjacente ao arquipélago, até às duzentas milhas marítimas.

O ano de 2015 foi também marcado pelo fim de um ciclo de definição de estratégias que visam uma estruturação da aposta nacional e regional no crescimento azul, com o objetivo claro de apoiar a longo prazo o crescimento sustentável no conjunto dos setores marinho e marítimo.

O crescimento azul no âmbito da Política Marítima Integrada

A RAM tem vindo a acompanhar e a participar nos desenvolvimentos relativos à implementação do “Crescimento Azul” no quadro da PMI, que visa assegurar os objetivos da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

O Crescimento Azul foi introduzido na Comunicação da Comissão: Crescimento Azul: oportunidade para um crescimento marinho e marítimo sustentável (COM(2012)494 final). Trata-se de uma estratégia a longo prazo de apoio ao crescimento no conjunto do setor marítimo com o objetivo de identificar e dar uma resposta aos desafios económicos, ambientais e sociais que afetam todos os setores da economia marítima.

O crescimento azul procura também identificar sinergias potenciais entre políticas setoriais e estudar as interações entre as diferentes atividades e o seu impacto potencial no ambiente marinho e na biodiversidade. Propõe-se identificar atividades com elevado potencial de crescimento a longo prazo e apoiá-las, eliminando os obstáculos administrativos que dificultam o crescimento e promovendo o investimento na investigação, no desenvolvimento e a aquisição de competências através da educação e da formação.

O Crescimento azul assenta em três vertentes estruturais:

- Medidas específicas em matéria de PMI, onde se incluem o conhecimento do meio marinho, o ordenamento do espaço marítimo e a vigilância marítima integrada;
- Abordagens específicas por bacia marítima, onde se integra a Bacia do Atlântico, na qual a RAM está incluída; e
- Abordagens específicas por atividade, incluindo a aquicultura, o turismo costeiro, a biotecnologia marinha, a energia dos oceanos e a exploração mineira dos fundos marinhos.

Dada a sua transversalidade, o crescimento azul abarca ainda áreas de atividade existentes, emergentes e potenciais como:

- O transporte marítimo de curta distância;
- O turismo costeiro;
- A energia eólica *offshore*;
- A dessalinização; e
- A utilização de recursos marinhos na indústria farmacêutica e dos cosméticos.

Resolução do Parlamento Europeu «Explorar o Potencial da Investigação e Desenvolvimento na Economia Azul para criar emprego e crescimento».

A Resolução do PE, de 8 de setembro de 2015, «Explorar o Potencial da Investigação e Desenvolvimento na Economia Azul para criar emprego e crescimento»⁵ que versa a Comunicação da Comissão Europeia “A inovação na economia azul: materializar o potencial de crescimento e de emprego dos nossos mares e oceanos” (COM(2014)254 final) defende uma abordagem ampla e integrada da economia azul, baseada no ecossistema.

No texto da resolução é defendida a criação de um quadro financeiro apropriado para estimular o desenvolvimento da economia azul que integre e articule os diversos instrumentos financeiros disponíveis – os fundos europeus estruturais e de investimento (FEAMP, FEDER, FSE e Fundo de Coesão), o programa-quadro de investigação e outros instrumentos –; a criação de emprego especializado; a necessidade de promover uma melhor adequação dos instrumentos às necessidades dos diversos agentes, sejam instituições públicas, empresas, em especial as PME, organizações não-governamentais, etc.; e a ampla divulgação das oportunidades existentes, designadamente dos “convites à apresentação de propostas” e dos “concursos” publicitados na página web da Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas, da Comissão Europeia⁶.

⁵ Vide Título IV “As Instituições e os Órgãos da União Europeia”, Capítulo I “O Parlamento Europeu”, Ponto “O Parlamento Europeu”, e subponto “Textos aprovados pelo Parlamento Europeu”.

⁶ Vide http://ec.europa.eu/dgs/maritimeaffairs_fisheries/index_pt.htm .

A resolução menciona também que a falta de profissionais qualificados em diversas disciplinas e sectores de atividade, incluindo investigadores, constitui um obstáculo para a plena materialização do potencial da economia azul. Por conseguinte, insta os EM e as autoridades regionais a investirem numa ambiciosa dimensão social do crescimento azul e da literacia marítima, para promover a formação e o acesso dos jovens a profissões marítimas.

A resolução dirige um conjunto de recomendações sectoriais, focando particularmente sectores como as pescas e aquicultura, a marinha de comércio, a construção e a reparação naval, as intervenções na orla costeira, a avaliação do potencial dos recursos energéticos (fósseis e renováveis), os recursos minerais e a biotecnologia e defende um envolvimento pleno das comunidades costeiras e insulares em todas as fases do desenvolvimento da Economia Azul. E defende que os investimentos na economia azul devem privilegiar, entre outros aspetos, a «ecoinovação», a eficiência do uso de recursos, a economia circular, a conservação da Natureza, a proteção marinha e costeira, a atenuação das/e adaptação às alterações climáticas e a utilização sustentável dos recursos.

A resolução também aborda a importância da economia azul para as RUP, ao aludir que: *«o desenvolvimento da economia azul pode impulsionar fortemente o crescimento e o desenvolvimento económico, bem como a criação de emprego, em especial nas regiões costeiras, nas regiões ultraperiféricas e nos países insulares, tendo em conta as necessidades específicas e diversas e as diferenças de cada área geográfica».*

Consulta pública sobre a governação internacional dos oceanos

O Governo Regional da Madeira, no âmbito da consulta pública promovida pela Comissão Europeia em 2015, sobre a Governação Internacional dos Oceanos, procedeu à coordenação da elaboração do contributo conjunto das RUP para a mesma.

As RUP julgam relevante a consideração, neste âmbito, da sua dimensão oceânica, que se estende pelos oceanos Atlântico e Índico, e pedem a incorporação da dimensão ambiental e da conservação da natureza nos futuros quadros de governação internacional dos oceanos, assim como as suas vulnerabilidades económicas, sociais e ambientais.

As RUP acentuaram que se trata de uma matéria transversal e importante não só para os Estados, mas também para as respetivas unidades territoriais, na qual as autoridades regionais são potenciais agentes de intervenção na governação dos oceanos. Defenderam

ainda as condições favoráveis das regiões insulares para acolher centros de investigação sobre assuntos marítimos.

A Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM), da qual a RAM é membro, também apresentou um contributo para esta consulta pública, em que a RAM participou.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

A Comissão Europeia levou a cabo uma ampla e profunda revisão sobre auxílios de estado, tendo por fim uma simplificação das regras e dos procedimentos existentes. As vantagens das novas regras revistas, bem como as oportunidades oferecidas, acarretam maiores responsabilidades para os Estados e respetivas regiões. Em alguns aspetos, as novas regras revelaram-se insuficientes e inadequadas face à realidade das Regiões Ultraperiféricas.

De evidenciar, a conclusão neste ano de dois processos negociais relativos ao regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira e ao regime fiscal do Rum e dos Licores.

MODERNIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS

A Comissão Europeia realizou uma ação de formação sobre auxílios de estado no Funchal, integrada num conjunto de iniciativas desenvolvidas por esta Instituição. A ação teve lugar nos dias 4 e 5 de março de 2015 e contou com oradores da Comissão.

Este evento, que suscitou uma elevada participação por parte dos trabalhadores da administração pública regional, contribuiu para uma clarificação sobre a implementação das novas regras resultantes da revisão efetuada sobre auxílios para o período 2014-2020.

A sua realização aconteceu num momento de especial interesse para a RAM, em que as autoridades regionais se encontravam a delinear os novos sistemas de incentivos para o período de programação financeira 2014-2020.

O atual quadro regulamentar embora vise uma simplificação das regras e dos procedimentos existentes quanto às obrigações de notificação, acarreta controlos mais rigorosos, nomeadamente no que se refere à cumulação dos auxílios e às obrigações acrescidas na divulgação e publicitação de informação. O que vai requerer a realização de ajustamentos indispensáveis nas organizações nacionais e regionais.

REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

A intenção da Comissão Europeia de efetuar uma revisão estrita ao Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) e a inadequação deste instrumento às RUP levou a Representação Permanente Francesa (REPER francesa) em Bruxelas a elaborar um projeto de *non-paper* a submeter à Comissão pelas autoridades espanholas, francesas e portuguesas para o aperfeiçoamento daquele face à realidade particular destas regiões.

No âmbito dos trabalhos de concertação, o Governo Regional da Madeira, para além da inclusão dos setores da energia e dos transportes no âmbito dos auxílios regionais, reclamou o aumento dos atuais limiares previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RGIC, assim como, apoiou a introdução de um novo critério que garanta uma compensação até 100% dos custos elegíveis.

Quanto à proposta de inclusão de uma disposição visando a apresentação de um relatório comprovativo dos efeitos dos auxílios ao funcionamento RUP nas trocas comerciais e na concorrência, proposto pela REPER francesa, esta Região manifestou a sua total oposição por considerar que esta obrigação era contraditória com a exposição de motivos do projeto de *non-paper* e com os princípios subjacentes à criação do RGIC.

Esta questão acabou por ter um desenvolvimento positivo, apenas no início de 2016, vindo-se a prever a obrigação de apresentação do relatório, apenas no caso da compensação à totalidade dos sobrecustos, excluindo-se daquele procedimento os auxílios que não excedem os limiares previstos no atual alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RGIC.

No final de 2015, e na sequência das reuniões de trabalho realizadas com a Comissão Europeia sobre esta temática, a Direção-Geral da Concorrência, da Comissão Europeia, questionou o Estado português quanto à intenção de realização de um Estudo sobre os sobrecustos nas RUP dos Açores e da Madeira.

Sobre este assunto, e embora concordando com a realização futura deste Estudo, a Região propôs como solução intermédia uma atualização dos dados disponíveis pela administração pública regional, tendo em vista sustentar, no imediato, uma posição nas negociações que decorrem a este respeito.

NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E DECISÕES

Regime de auxílios fiscais do Centro Internacional de Negócios da Madeira

Na sequência da notificação formal à Comissão Europeia efetuada pelas autoridades portuguesas, em maio de 2014, ao abrigo das Orientações regionais com finalidade regional 2014-2020, a medida de auxílio respeitante ao CINM acabou, após consenso estabelecido entre a Comissão Europeia o Governo da República, por ser enquadrada no âmbito do RGIC.

O novo regime, designado por Regime IV do CINM, foi adotado e posto em vigor pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho, sendo aplicável às entidades que se licenciem para operar de 1 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020, com produção de efeitos até 2027.

A aprovação deste regime constitui um facto da maior importância ao contribuir para o aumento da confiança e das expectativas positivas quanto a este Centro por parte dos operadores e agentes económicos em geral e, conseqüentemente, para o desenvolvimento regional.

Regime de auxílios fiscais ao rum e licores da Madeira

Neste ano, foi aprovada a prorrogação do regime de auxílios relativo à aplicação de uma taxa reduzida do Imposto Especial sobre o Consumo (IEC) ao rum e aos licores produzidos e consumidos na RAM, para o período de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2020, conforme a Decisão da Comissão Europeia C(2015)1299 final, de 2 de março.

Deste modo, a medida de auxílios foi considerada compatível com os artigos 107.º e 108.º do TFUE, possibilitando assim a aplicação da Decisão n.º 376/2014/UE do Conselho de 12 de junho de 2014, nos termos da qual o imposto especial sobre o consumo aplicável *«pode ser inferior à taxa mínima do imposto especial sobre o consumo estabelecida pela Diretiva 92/84/CEE mas não inferior em mais de 75% à taxa nacional normal do imposto especial sobre o consumo de álcool»*.

A continuidade deste apoio é de extrema importância para as empresas produtoras regionais, que podem assim manter uma relativa competitividade face a produtos similares importados, não sujeitos aos custos adicionais resultantes da situação ultraperiférica.

Outras medidas de auxílio

Em 2015, foram ainda enquadradas ao abrigo do RGIC, e objeto de comunicação à Comissão Europeia, em conformidade com a alínea a) do seu artigo 11º, as seguintes medidas de auxílio:

- Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira - Internacionalizar 2020;
- Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira - Empreender 2020;
- Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Valorizar 2020;
- Sistema de Incentivo à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira - PROCiência 2020; e
- Sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira - Funcionamento 2020.

PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

Foi ultimado o processo anual de introdução de dados no Instrumento informático da Comissão (SARI), tendo por fim a atualização dos elementos relativos aos auxílios de Estado atribuídos na Região em 2014.

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Em complemento à informação prestada para efeitos do exercício do painel de auxílios de estado (2014), foi remetido à Comissão Europeia o relatório de aplicação dos Sistemas de incentivos ao funcionamento das empresas na RAM, relativo ao ano de 2014, assim como, o relatório relativo ao regime de auxílios fiscais à *Zona Franca da Madeira*, relativo ao ano de 2013.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

A Região Autónoma da Madeira acompanhou neste ano as propostas apresentadas e as consultas públicas lançadas pela Comissão Europeia no domínio da fiscalidade, com vista à defesa dos interesses dos cidadãos e das empresas regionais.

FISCALIDADE INDIRETA – IVA

Sistema comum do IVA no que respeita ao tratamento dos vouchers

Em 2015, continuaram as negociações da proposta de Diretiva do Conselho que altera a Diretiva (CE) 2006/112 relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) no que respeita ao tratamento dos *vouchers* (COM(2012)206 final), tendo o Grupo das Questões Fiscais em setembro debatido um texto atualizado de compromisso da Presidência sobre esta proposta.

A Comissão Europeia pretende que os EM adotem até 31 de dezembro de 2016 as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para que a diretiva entre em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017.

Sistema comum do IVA - Declaração normalizada

No âmbito do Conselho de Assuntos Económicos e Financeiros, de 18 de junho, foi adotado um texto revisto da proposta de Diretiva do Conselho que altera a Diretiva (CE) 2006/112 relativa ao sistema comum do IVA no diz respeito à declaração normalizada (COM(2013)721 final).

O objetivo desta proposta é simplificar o processo de preenchimento das declarações periódicas do IVA pelas empresas nos diferentes EM, bem como incentivar as trocas comerciais na UE. Neste contexto, a Comissão Europeia prevê a entrada em vigor da declaração normalizada de IVA a partir de 1 de janeiro de 2017.

FISCALIDADE INDIRETA – IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade

A Comissão Europeia, em março, por altura da adoção do seu programa de trabalho para o ano 2015, decidiu retirar esta proposta legislativa.

Consulta Pública sobre a Revisão da Diretiva 92/83/CEE

A Região participou, em novembro, na consulta pública da Comissão Europeia sobre a revisão da Diretiva 92/83/CEE, do Conselho, de 19 de outubro, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas.

No contributo remetido à Comissão Europeia foi destacada a necessidade desta revisão ser alargada à Diretiva n.º 92/84/CEE relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas que contém disposições diretamente aplicáveis aos produtos produzidos na RAM como o Vinho Madeira, o Rum da Madeira, os licores e as cervejas.

Neste sentido, no contributo enviado à Comissão defendeu-se, entre outras posições, as seguintes: que a revisão da Diretiva 92/83/CEE seja obrigatoriamente acompanhada da revisão da Diretiva 92/84/CEE porque são interdependentes e complementares, e por ser esta que estabelece diversas disposições diretamente aplicáveis à RAM, devendo ser integradas numa única Diretiva; a consolidação da taxa reduzida de 50% do IEC para todas as bebidas alcoólicas produzidas na RAM, com exceção do Rum da Madeira, aguardente vínica e licores; a consolidação e normalização da taxa reduzida de 75% do IEC aplicada ao Rum da Madeira e licores e sua extensão à aguardente vínica; que as medidas anteriores sejam aplicadas sem limitação das quantidades produzidas e sem restrições geográficas em matéria de comercialização – ou seja, que seja reconhecido na futura diretiva o direito da RAM comercializar os seus produtos, com benefícios fiscais, em todo o espaço da UE.

FISCALIDADE DIRETA

Troca de informações obrigatória no domínio da fiscalidade – tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros

Em dezembro de 2015, foi adotada uma nova Diretiva (UE) 2015/2376 do, Conselho, de 8 de setembro, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de

informações obrigatória no domínio da fiscalidade, com o objetivo de introduzir os acordos fiscais prévios transfronteiras, os acordos prévios de preços de transferências e os rendimentos da poupança sob a forma de juros no grupo das informações facultadas entre os EM.

Neste contexto, foi também adotada a Diretiva (UE) 2015/2060, do Conselho, de 10 de novembro, que revoga a Diretiva 2003/48/CE relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros.

A Comissão Europeia pretende que os EM adotem até 31 de dezembro de 2016 as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas a ambas as diretivas.

Consulta Pública sobre Matéria Comum Coletável Consolidada do Imposto sobre as Sociedades

Em novembro, foram desencadeadas, ao nível regional, as diligências necessárias para efeitos de elaboração do contributo da RAM para a consulta pública da Comissão Europeia sobre o relançamento da Matéria Comum Coletável Consolidada do Imposto sobre as Sociedades.

FRAUDE E EVASÃO FISCAL

Criação de um Controlador das Garantias Processuais

A Comissão Europeia enviou à Assembleia da República, em fevereiro, uma carta de agradecimento relativamente ao parecer da respetiva Comissão dos Assuntos Europeus sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 no que diz respeito à criação de um Controlador das Garantias Processuais (COM(2014)340 final).

Nesta carta, a Comissão menciona que tomou nota das reservas expressas no parecer, designadamente, sobre o calendário e a necessidade de coordenação desta proposta com outras iniciativas europeias apresentadas como a criação da Procuradoria Europeia, anunciada na Comunicação (COM(2013)533 final).

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

Em 2015, a Comissão Europeia apresentou várias propostas no âmbito do mercado único digital.

A Região procedeu ao acompanhamento do processo de transposição das diretivas relativas aos mercados públicos.

MERCADO ÚNICO DIGITAL

A 6 de maio de 2015, a Comissão Europeia divulgou a *Estratégia para o Mercado Único Digital na Europa* (COM(2015)192 final), que assenta em 3 pilares: melhor acesso dos consumidores e empresas a bens e serviços em linha em toda a Europa; criação das condições adequadas para o desenvolvimento de redes e serviços digitais; e otimização do potencial de crescimento da Economia Digital Europeia.

Para cada um destes pilares foram propostas ações pela Comissão, das quais se destacam três áreas que têm uma maior relevância para a RAM.

Relativamente ao mercado de serviços postais, em particular o serviço de encomendas, a Comissão prevê em 2016 adotar medidas destinadas a melhorar a transparência de preços e a promover a supervisão regulamentar dos serviços de entrega de encomendas. A Comissão promoveu uma consulta pública sobre esta matéria entre maio e agosto de 2015.

Quanto ao comércio eletrónico, a Comissão apresentará propostas legislativas no primeiro semestre de 2016 para eliminar o bloqueio geográfico injustificado a *sites* estabelecidos noutra EM por razões comerciais de recusa de acesso ou direcionamento para outro site nacional com preços diferentes.

Para o domínio da defesa do consumidor no âmbito da UE, a Comissão irá apresentar uma proposta de revisão do Regulamento de Cooperação entre os países da União Europeia no

domínio da Defesa do Consumidor (Regulamento (UE) n.º 2006/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro) com vista a desenvolver mecanismos de cooperação mais eficientes.

Em relação com o aludido, em dezembro foi apresentada uma proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento dos conteúdos digitais (COM(2015)634 final).

No final de 2015, foi adotado o Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União.

O regulamento estabelece medidas respeitantes ao mercado único europeu das comunicações eletrónicas, incluindo o conceito de autorização UE única, convergência no acesso a recursos essenciais para a oferta transfronteiras de serviços e redes de comunicações eletrónicas e harmoniza as regras relativas à proteção dos utilizadores finais. Relativamente ao atual Regulamento *Roaming*, prevê a adaptação de determinadas obrigações regulamentares.

MERCADOS PÚBLICOS

Na sequência da adoção das Diretivas (UE) 2014/23, 2014/24 e 2014/25, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativas aos contratos públicos, foi constituído, em março de 2015, um Grupo de Trabalho envolvendo representantes de vários ministérios com o objetivo de elaborar e apresentar ao Governo da República um anteprojeto de diploma que transponha para a ordem jurídica interna estas diretivas e assegure a revisão do Código dos Contratos Públicos.

Os EM têm a data limite de 18 de abril de 2016 para efetuar a transposição das diretivas, exceto em relação à Diretiva (UE) 2014/55 sobre a faturação eletrónica nos contratos públicos cujo prazo de transposição termina em 27 de novembro de 2018.

CAPÍTULO VII

OS TRANSPORTES

Em 2015, as Regiões Ultraperiféricas participaram em duas consultas públicas da Comissão Europeia relativas à *Revisão intercalar do Livro Branco de 2011 sobre os Transportes* e à *Revisão intercalar da Estratégia da União Europeia para o Transporte Marítimo*, procurando garantir o reconhecimento da realidade da Ultraperiferia na Política Comum de Transportes da União Europeia.

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A REVISÃO INTERCALAR DO LIVRO BRANCO DE 2011 SOBRE OS TRANSPORTES

A UE delineou uma estratégia de longo prazo para o setor dos transportes no Livro Branco sobre os Transportes de 2011, com o objetivo de transformar o sistema de transportes da União num sistema sustentável no horizonte 2050.

Em março de 2015, a Comissão Europeia lançou uma consulta pública relativa à Revisão Intercalar do Livro Branco de 2011 sobre os Transportes, para recolher os diversos pontos de vista das partes interessadas sobre a implementação das medidas previstas naquele Livro Branco, assim como para identificar os principais desafios futuros para a política europeia de transportes.

A RAM e as demais RUP remeteram à Comissão um contributo conjunto no sentido de apoiar esta reflexão e garantir uma melhor integração das RUP no futuro sistema europeu de transportes.

Neste contributo constaram as seguintes preocupações:

- A insuficiente ação da UE no domínio dos transportes nas RUP que coloca em causa a concretização de um dos eixos da estratégia da UE em prol das RUP, ou seja, a redução do défice de acessibilidade;
- A necessidade de melhores e mais ligações das RUP com a Europa e com os países terceiros vizinhos e a preços mais baixos para atenuar o seu défice de acessibilidade que as prejudica e as impede de participar plenamente no mercado único europeu e de desenvolver as suas economias nas suas zonas de inserção regional, tal como assumido

pela Comissão na sua Comunicação de junho de 2012 – As regiões ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo (COM(2012)287 final);

- A dimensão ultraperiférica deve ser devidamente integrada na Política Comum de Transportes da UE e nos seus respetivos instrumentos de apoio, desenvolvendo-se uma abordagem adaptada e integrada para as RUP;
- As RUP devem ser integradas nos corredores prioritários da rede principal da Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T), bem como aceder ao *Mecanismo Interligar a Europa*;
- A Comissão deve assegurar que a sua política relativa ao regime comunitário de comércio de licenças de emissões de efeito estufa (RCLE) não afeta desproporcionalmente as RUP, pois os transportes marítimo e aéreo são os únicos meios de ligação destas regiões com o mundo;
- É necessário aprofundar, cada vez mais, a coesão e continuidade territorial, envolvendo as RUP e atribuição de financiamento para apoiar os custos de transporte que pesam sobre as atividades económicas destas regiões; e
- A necessidade de assegurar a atribuição de apoio financeiro para a promoção do transporte marítimo de passageiros das RUP com o continente europeu e com países da sua área geográfica.

TRANSPORTE AÉREO

Pacote aeroportuário

Em 2015 deu-se por concluída a negociação deste pacote, que pretende contribuir para o aumento da capacidade dos aeroportos da União, bem como para a redução dos atrasos de transporte.

O pacote inclui três propostas legislativas: a atribuição das faixas horárias de descolagem e aterragem (COM(2011)827 final), o ruído em redor dos aeroportos (COM(2011)828 final) e os serviços de assistência em escala nos aeroportos da União (COM(2011)824 final).

Aquando da adoção do programa de trabalhos da Comissão para o ano de 2015, em dezembro de 2014, a Comissão retirou a proposta relativa aos serviços de assistência em escala, dando assim por concluído este processo negocial. As outras duas propostas, referidas acima, já haviam sido adotadas anteriormente.

Regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos

Em fevereiro de 2015, a Região reiterou a sua total oposição quanto à disposição relativa à limitação da invocação de circunstâncias extraordinárias em caso de cancelamento dos voos (n.º 3 do artigo 5º) na proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos (COM(2013)130 final). Esta proposta tem como objetivo atualizar e salvaguardar os direitos dos passageiros dos transportes aéreos na União de modo a colmatar algumas deficiências detetadas na aplicação desses direitos estabelecidos nos Regulamentos (CE) n.º 261/2004 e n.º 2027/97, ainda vigentes.

A disposição referida lesa os direitos dos passageiros residentes e dos turistas que visitam a Região e as demais RUP.

Em março de 2015, no seguimento de iniciativa da RAM, foi realizada uma reunião de coordenação na Direção Geral dos Assuntos Europeus (DGAE), do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a presença dos Açores, na qual estas regiões manifestaram a sua posição relativamente ao pedido de derrogação do referido artigo. A RAM reiterou o seu pedido de retirada do pedido de derrogação. Não havendo essa abertura, foi avançada a possibilidade de Portugal aceitar a proposta da Holanda de reduzir a derrogação aos voos entre ilhas.

Em abril de 2015, no texto em negociação a derrogação para as RUP passou a constar como aplicando-se apenas aos voos intra-RUP, o que vai de encontro aos interesses da RAM.

TRANSPORTE MARÍTIMO

Acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos

Prosseguiram, em 2015, as negociações relativamente à proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro normativo para o acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos (COM(2013)296 final) que visa melhorar tanto as operações portuárias como as ligações à rede de transportes europeia em 319 grandes portos marítimos da Europa.

Em julho, o PE apresentou algumas alterações à proposta da Comissão e no caso particular das RUP propôs a introdução de um novo ponto no artigo 1º da proposta de regulamento, que salvaguarda a situação ultraperiférica – o regulamento em questão não será aplicado às RUP devido ao baixo volume de tráfego portuário anual que se verifica nestas regiões. O que vai de encontro aos interesses da RAM, pois evitam-se, designadamente, encargos administrativos e custos adicionais para os seus portos.

Consulta pública para uma Revisão intercalar da Estratégia da União Europeia para o transporte marítimo

Com a finalidade de proceder a uma revisão da Estratégia da UE para o transporte marítimo e de recolher os diferentes pontos de vista sobre tal estratégia, a Comissão lançou, em janeiro de 2015, uma consulta pública sobre a *Revisão intercalar da Estratégia da UE para o Transporte Marítimo*.

Para o efeito, disponibilizou um questionário sobre os aspetos fundamentais da estratégia, identificando os principais desenvolvimentos e desafios para o sector marítimo, e solicitou sugestões para futuras ações e iniciativas destinadas a reforçar a competitividade e o crescimento da indústria naval da UE.

A RAM, no seu contributo apontou as principais dificuldades sentidas e identificou futuras ações a serem desenvolvidas para a melhoria do setor marítimo, tendo sempre em conta a sua característica ultraperiférica. Alertou a Comissão para a sua localização geográfica afastada do continente europeu, bem como para a pequena dimensão do seu mercado que têm implicações naturais na sua competitividade, o que requer uma abordagem diferenciada – sobretudo no que diz respeito aos portos marítimos afetados por essas condições ultraperiféricas.

A Região referiu também que:

- As RUP são áreas de excelência para o desenvolvimento da inovação e investigação marítima europeia;
- Deve ser tida em conta a diversidade dos portos existentes na Europa, particularmente no caso das RUP, bem como os diferentes tipos de atividades económicas e regimes portuários nacionais associados;
- O custo do transporte marítimo nas RUP é muito mais elevado do que nas ligações dentro Europa continental, e como tal, uma vez que os custos do afastamento geográfico destas regiões são mais elevados devido à sua descontinuidade territorial a UE devia criar um fundo específico para apoiar os sobrecustos da ultraperiferia;
- É necessária uma maior promoção e financiamento dos combustíveis alternativos para os navios associado a um apoio financeiro para a instalação de pontos de abastecimento na Região, bem como a especialização dos portos da União em que cada um assume uma função específica para um melhor equilíbrio *custo-benefício* e para uma maior eficiência do transporte marítimo de pessoas e bens;
- São necessárias a promoção de uma *Escola Marítima Europeia* e a criação de uma tabela salarial europeia comum;
- É imprescindível privilegiar o estabelecimento de acordos entre os países com os quais existem ligações culturais e linguísticas, como os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, no âmbito dos acordos bilaterais;
- É imprescindível promover a investigação e a inovação marítima europeia, onde as RUP são áreas de excelência;
- É necessária a simplificação das formalidades administrativas para a navegação e transporte marítimo de mercadorias; e

É obrigatória a oferta de igualdade de oportunidades, neste âmbito, para as regiões da União.

CAPÍTULO VIII

AS REDES TRANSEUROPEIAS

A Região Autónoma da Madeira não está incluída nos corredores prioritários da rede principal da Rede Transeuropeia de Transportes. Em 2015, a Região ao participar no Questionário da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa sobre as Autoestradas do Mar teve a oportunidade de reivindicar o seu interesse em ser integrada, designadamente, num daqueles corredores prioritários, o das Autoestradas do Mar.

REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES

Questionário sobre as autoestradas do mar: como adaptá-las às especificidades regionais

As orientações para a RTE-T constantes do Regulamento (UE) n.º 1315/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, nomeadamente no seu artigo 21.º, convidam o Coordenador Europeu das Autoestradas do Mar a apresentar antes de março de 2016 um *Plano detalhado para a aplicação das Autoestradas do Mar*, com base em experiências e desenvolvimentos ligados ao transporte marítimo no interior da UE, incluindo uma previsão do tráfego das Autoestradas do Mar.

A 28 de maio de 2015, ocorrera a apresentação do Plano de Trabalho para as Autoestradas do Mar⁷. No respetivo sumário executivo alude-se ao seguinte: “As Autoestradas do Mar representam a dimensão marítima da rede RTE-T. Como tal, são uma prioridade horizontal da RTE-T. O seu objetivo final é conseguir uma integração completa das operações de transporte marítimo na cadeia logística global de transporte. As Autoestradas do Mar baseiam-se nas abrangentes e centrais redes de portos europeus e em centros de logística, as quais devem ligar-se aos demais corredores prioritários da rede principal da RTE-T”.

A situação da RAM não foi incluída neste Plano, apesar das reivindicações feitas atempadamente.

⁷ Vide http://ec.europa.eu/transport/themes/infrastructure/news/2015-05-28-coordinator-work-plans_en.htm .

Em decorrência, em outubro de 2015 a CRPM submeteu às suas Regiões membro o Questionário *Autoestradas do Mar*, com o intuito de recolher posições de modo a poder colaborar na elaboração daquele *Plano detalhado para a aplicação das Autoestradas do Mar*, assegurando, assim, que o mesmo terá em conta as especificidades territoriais das diferentes zonas marítimas da Europa, ou seja, a ultraperiferia, a insularidade, as bacias marítimas partilhadas com países terceiros, entre outros.

A Região procedeu à apresentação da sua resposta a este Questionário, na qual defendeu a garantia de uma melhor e efetiva integração das RUP neste projeto prioritário da RTE-T.

A CRPM pretende, também, e em paralelo, que as regiões sejam parte integrante dos planos de ação para os corredores prioritários do *Mecanismo Interligar a Europa*.

Ainda que a Região, juntamente com a Região Autónoma dos Açores e a Comunidade Autónoma de Canárias, estejam incluídas naqueles, ao contrário das outras RUP, no que respeita a extensão dos eixos principais da RTE-T aos países terceiros vizinhos (COM(2007) 32 final), verifica-se dificuldades de aplicação e de elegibilidade.

Na sua resposta, a RAM recordou que as RUP não fazem parte dos corredores prioritários da rede principal que tem acesso direto ao CEF. Os critérios aos quais os projetos devem obedecer, como o do valor acrescentado europeu, são de difícil ou nula aplicabilidade às RUP, excluindo-as – exceto Canárias – do CEF.

A Região mencionou que para as RUP terem um efetivo acesso ao Mecanismo é necessário reconhecer os projetos RUP como prioritários com a conseqüente inclusão na rede RTE-T principal.

Da mesma forma, considera-se oportuno integrar a RAM no eixo atlântico das Autoestradas do Mar. A Região, na resposta àquele questionário, ainda considerou que:

- As Autoestradas do Mar atendem às necessidades das regiões, mas que a sua definição e os seus critérios de elegibilidade devem ser revistos devido à dificuldade de aplicação;
- A taxa de financiamento das Autoestradas do Mar deve ser diferenciada segundo a localização e que as RUP devem beneficiar de taxas preferenciais devido ao seu afastamento do continente europeu;

- As ligações entre um porto da UE e um porto de um país terceiro devem ser elegíveis no âmbito das Autoestradas do Mar;
- É necessária a criação de um fórum consultivo, à semelhança do que existe para o CEF; e
- As Autoestradas do Mar devem ser relacionadas com os planos de ação de cada corredor prioritário da rede principal da RTE-T.

CAPÍTULO IX

A ENERGIA

A estratégia-quadro para a União da Energia define uma visão para o futuro e integra uma série de domínios de intervenção numa estratégia coerente. Inclui iniciativas que se reforçam mutuamente e asseguram que a União Europeia estará em melhores condições para responder aos seus desafios com base na solidariedade e na confiança entre Estados-Membros.

PACOTE DA UNIÃO DA ENERGIA

A Comissão Europeia apresentou a 25 de fevereiro de 2015 a sua Comunicação “Uma estratégia-quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro” (COM(2015)80 final), em que define a estratégia da UE de transformar o sistema energético europeu num quadro único.

A Comunicação apresenta cinco vertentes estreitamente interligadas, que se reforçam mutuamente, acompanhadas de ações que visam proporcionar mais segurança energética, sustentabilidade e competitividade:

- Segurança energética, solidariedade e confiança – através da diversificação das fontes de energia, de fornecedores e de rotas de modo a garantir aprovisionamentos de energia seguros e resilientes aos cidadãos e às empresas europeias que esperam poder ter acesso à energia a preços acessíveis e competitivos; do aumento da importância da Europa nos mercados mundiais da energia; e do reforço da transparência no setor do aprovisionamento de gás;
- Um mercado interno de energia plenamente integrado – aumento das interligações entre os países da UE para incentivar um fluxo energético rápido e livre; implementação e melhoria do *software* do mercado interno da energia; reforço da cooperação regional no desenvolvimento das suas políticas energéticas; maior competitividade entre os fornecedores, que permita uma redução dos preços; e proteção dos consumidores vulneráveis;

- Eficiência energética como contributo para a moderação da procura de energia – salienta-se a necessidade de maior investimento e de sensibilização para o potencial da poupança energética nos setores da construção e dos transportes;
- Descarbonização da economia – pretende-se uma política ambiciosa em matéria de clima que se baseia num mercado de carbono à escala da UE em que o regime de comércio de licenças de emissão desempenha o seu papel de incentivo à realização de investimentos hipocarbónicos; são necessárias ações para tornar a UE líder mundial no setor das energias renováveis, como a energia solar e a energia eólica;
- Investigação, inovação e competitividade – a UE propõe-se liderar a próxima geração de tecnologias renováveis e de soluções de armazenamento e estar na vanguarda das tecnologias para as redes inteligentes e as casas inteligentes, transportes ecológicos e combustíveis fósseis ecológicos, e da produção de energia nuclear mais segura.

As RUP não são referidas nesta Comunicação. No entanto, mereceram destaque do Comité das Regiões no seu parecer sobre o designado Pacote “União da Energia”⁸. O Comité reconhece as especificidades das regiões ultraperiféricas, que na maioria dos casos, carecem de interligações e dependem de uma produção de energia carbónica onerosa, não obstante o seu elevado potencial para o desenvolvimento das energias renováveis e exorta a Comissão a acompanhar os projetos inovadores nas regiões ultraperiféricas a fim de as converter em verdadeiros laboratórios da transição energética.

Em julho, a Comissão apresentou um “Pacote de Verão” para transformar o sistema energético europeu, composto, designadamente, por uma comunicação destinada aos consumidores de energia; uma consulta pública sobre uma nova configuração do mercado europeu de eletricidade; uma proposta para a atualização da rotulagem em matéria de eficiência energética; e uma proposta de revisão do regime de comércio de licenças de emissão da UE. A apresentação da maior parte das propostas de medidas específicas a implementar nos próximos anos tem agendamento para 2016.

Na Comunicação “Um novo quadro para os consumidores de energia” (COM(2015)339 final) a Comissão apresenta a conceção do mercado da eletricidade assente em três pilares:

⁸ Vide Título IV “As Instituições e os Órgãos da União Europeia”, Capítulo II “O Comité das Regiões”, Ponto “O Comité das Regiões”, Subponto “Pareceres adotados pelo Comité das Regiões”.

ajudar os consumidores de energia a poupar dinheiro e energia, através de uma melhor informação; dar-lhes mais poder de escolha quando decidem a sua participação em mercados da energia; e manter no máximo o seu nível de proteção.

A Comunicação Lançamento da consulta pública sobre a nova configuração do mercado da energia (COM(2015)340 final) deu a oportunidade a todas as partes interessadas de manifestarem a sua opinião sobre os elementos da nova visão apresentada do mercado da energia e as medidas necessárias para a concretizar.

A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para a rotulagem da eficiência energética e revoga a Diretiva 2010/30/UE (COM(2015)341 final) tem por objetivo aprofundar o potencial da eficiência energética para moderar a procura de energia e, conseqüentemente, reduzir a dependência energética da UE. A Comissão propõe-se voltar à escala *A a G* da rotulagem energética, mais simples e bem compreendida pelos consumidores.

CAPÍTULO X

O AMBIENTE

A Região Autónoma da Madeira tem procurado implementar e cumprir a legislação da União Europeia em matéria de Ambiente, para assegurar o funcionamento dos sistemas de gestão ambiental e os mecanismos de monitorização e de fiscalização associados. A sensibilização e a educação ambiental como instrumento de incentivo a uma cidadania ativa e responsável são uma componente fundamental em matéria de ambiente.

REVISÃO DA DIRETIVA SOBRE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

A revisão da diretiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente foi concluída com a adoção e publicação da Diretiva 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que altera a Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

O objetivo geral da revisão consistiu em ajustar as disposições da Diretiva AIA às transformações e aos desafios ambientais e socioeconómicos atuais.

Os EM deverão pôr em vigor até 16 de maio de 2017 as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à diretiva.

REGULAMENTO RELATIVO À PREVENÇÃO E GESTÃO DA INTRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

A adoção e a publicação do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, encerraram um processo negocial encetado em 2013.

Na consecução dos objetivos do regulamento ficou salvaguardada a situação das RUP. Assim, deverá ser levada em conta a situação específica destas regiões – em particular o afastamento, a insularidade e o caráter único das respetivas biodiversidades – e, por conseguinte, os requisitos definidos no regulamento para que se tomem medidas restritivas e

preventivas em relação às espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União deverão ser adaptados às especificidades das RUP.

REGULAMENTO SOBRE MONITORIZAÇÃO, E COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMISSÕES DO TRANSPORTE MARÍTIMO

Em 2015, foi adotado e publicado o Regulamento (UE) 2015/757, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo e que altera a Diretiva 2009/16/CE.

No decurso do processo de negociação deste regulamento a RAM defendera que este não se devia aplicar aos encargos de transporte marítimo sob a cabotagem insular no contexto das obrigações de serviço público impostas nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, do Conselho, de 7 de dezembro, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-membros (cabotagem marítima). Reivindicação esta que acabou por não ser incluída neste ato legislativo.

DIRETIVA LIMITAÇÃO DAS EMISSÕES PARA A ATMOSFERA PROVENIENTES DE MÉDIAS INSTALAÇÕES DE COMBUSTÃO

Foi adotada e publicada em 2015 a Diretiva (UE) 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão.

A diretiva acolheu a pretensão da RAM e das demais RUP, expressa durante a negociação. Assim, os valores-limite de emissão gerais estabelecidos no anexo II da diretiva não deverão aplicar-se às médias instalações de combustão situadas nas Ilhas Canárias, nos departamentos franceses ultramarinos e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, devido às questões técnicas e logísticas associadas à situação de isolamento de tais instalações.

A fim de reduzir as emissões para a atmosfera e os potenciais riscos para a saúde humana e o ambiente, os EM de pertença destas regiões deverão definir os valores-limite de emissão para essas instalações.

REVISÃO DA DIRETIVA 2003/87/CE PARA REFORÇAR A RELAÇÃO CUSTO-EFICÁCIA DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES E O INVESTIMENTO NAS TECNOLOGIAS HIPOCARBÓNICAS

A RAM tem vindo a acompanhar de forma ativa a proposta de revisão da Diretiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho.

A proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, lançada pela Comissão Europeia a 15 de agosto de 2015 (COM(2015)337 final), que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, corresponde ao primeiro passo rumo a mais um novo e mais longo período do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE-UE), o período 2021-2030. O RCLE-UE atualmente em vigor iniciou-se a 1 de janeiro de 2005, encontrando-se atualmente no período 2013-2020 e abrange cerca de 45% das emissões de Gases de Efeito de Estufa da UE, incluindo centrais termoelétricas, indústria e aviação. Trata-se de uma das principais ferramentas da UE para o controlo e redução destas emissões e consiste num sistema de “cap and trade” segundo o qual é definido um teto de emissões e as empresas têm que comprar ou podem vender licenças de emissão, consoante fiquem acima ou abaixo do referido teto.

A proposta de revisão da Diretiva vem alinhada com a meta da UE de redução de 40% das emissões em 2030. Para cumprir esta meta, os setores abrangidos pelo RCLE-UE terão que reduzir as suas emissões de GEE em 43% face ao verificado em 2005.

Devido às particularidades das RUP, reconhecidas no artigo 349.º do TFUE, a RAM tem defendido a necessidade da defesa de um acesso privilegiado para estas Regiões a novas ações e investimentos, designadamente ao Fundo da Inovação (esforço intensificado para introduzir novas tecnologias hipocarbónicas no mercado a fim de que a UE possa atingir os seus objetivos de descarbonização a longo prazo) de modo a que seja possível à RAM, enquanto RUP, usufruir plenamente das novas oportunidades criadas no contexto europeu com o objetivo de contribuir para a diminuição de emissões, nomeadamente, para promover:

- A eficiência energética;

- As fontes de energia renováveis não poluentes;
- O armazenamento de energia em redes elétricas isoladas de pequena dimensão como forma de incrementar as fontes renováveis e a segurança do abastecimento; e
- A mobilidade elétrica, para promover a eficiência, melhorar a estabilidade da rede elétrica no período noturno e aumentar a integração das energias renováveis intermitentes.

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A ECONOMIA CIRCULAR

A Comissão Europeia lançou em 2015 uma consulta pública sobre a economia circular para a qual as RUP procederam à elaboração de um contributo conjunto que sublinha a necessidade de uma estruturação adequada da pretensão de acabar com os resíduos na Europa e deste propósito da União poder constituir uma mais-valia para o desenvolvimento de uma economia sustentável nas RUP.

O contributo evidencia os constrangimentos e os desafios destas Regiões e a oportunidade de os domínios abrangidos pela economia circular terem em consideração esta realidade, assegurando, designadamente, um apoio plurianual de reconfiguração económica das RUP. É primordial para as RUP que as novas estratégias e orientações sobre a economia circular, a apresentar pela Comissão, incluam, assim, a sua situação, através de meios adequados e diferenciados.

Este contributo foi remetido, também, à DGAE para ser tido em consideração no âmbito das futuras negociações sobre esta matéria.

PACOTE “ECONOMIA CIRCULAR”

O objetivo de promover uma maior eficiência nos sistemas produtivos, tendo por base a redução, a reutilização, a recuperação e a reciclagem, levou a Comissão Europeia a adotar, em 2 de dezembro de 2015, um “Pacote sobre a economia circular”⁹, cujo objetivo inclui

⁹ COM(2015)614 final, de 2 de dezembro – Comunicação da Comissão - Fechar o ciclo – Plano de ação da União Europeia para a economia circular;

COM(2015)593 final, de 2 de dezembro - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2000/53/CE, relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE, relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;

COM(2015)594 final, de 2 de dezembro - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros;

uma poupança na ordem dos 600.000.000 mil euros nos negócios. Outro dos objetivos é contribuir de forma significativa e mensurável para o desenvolvimento sustentável do planeta, assumindo uma redução de 2% a 4% as emissões totais anuais de gases com efeito de estufa, com papel preponderante na poupança de água e energia.

A economia circular integra a agenda da Estratégia Europa 2020, que pretende que nessa data a reciclagem de resíduos esteja nos 50%.

As medidas propostas contribuirão para «fechar o ciclo» de vida dos produtos através de mais reciclagem e reutilização e trazem vantagens tanto para o ambiente como para a economia em geral. O objetivo é aproveitar ao máximo o valor e a utilização de todas as matérias-primas, produtos e resíduos, promovendo poupanças de energia e diminuindo as emissões de gases com efeito de estufa. As propostas abrangem todo o ciclo de vida: da produção ao consumo, à gestão dos resíduos e ao mercado das matérias-primas secundárias. A transição será financeiramente apoiada pelos FEEI, por 650.000 mil euros do Horizonte 2020 (programa da UE de financiamento para investigação e inovação), por 5.500.000 mil euros de fundos estruturais para a gestão dos resíduos e por investimentos na economia circular a nível nacional.

A revisão da legislação da UE em matéria de resíduos, agora proposta, fixa objetivos claros de redução e define uma via ambiciosa para a gestão e a reciclagem. Para garantir a sua aplicação, os objetivos de redução dos resíduos são acompanhados de medidas concretas destinadas a superar os obstáculos e as diferentes situações nos vários EM. Pretende-se alcançar:

- Um objetivo comum europeu de reciclar 65 % dos resíduos urbanos até 2030;
- Um objetivo comum europeu de reciclar 75 % dos resíduos de embalagens até 2030;
- Um objetivo vinculativo de redução da deposição em aterro a um máximo de 10 % de todos os resíduos até 2030;

COM(2015)595 final, de 2 de dezembro - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos;
COM(2015)596 final, de 2 de dezembro - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens.

- A proibição de depositar em aterros resíduos submetidos a recolha seletiva;
- A Promoção de instrumentos económicos para desencorajar a deposição em aterros;
- As definições simplificadas e aperfeiçoadas e métodos de cálculo harmonizados para as taxas de reciclagem em toda a UE;
- A fixação de medidas concretas para promover a reutilização e estimular a simbiose industrial – transformar um subproduto de uma indústria em matéria-prima para outra; e
- A implementação de incentivos económicos para os produtores colocarem produtos mais ecológicos no mercado e para apoiar regimes de valorização e reciclagem, nomeadamente, de embalagens, pilhas, equipamentos elétricos e eletrónicos e veículos.

A Região tem acompanhado a negociação deste pacote de medidas legislativas com vista a poder identificar e acautelar os interesses regionais.

A REVISÃO INTERCALAR DA ESTRATÉGIA DE BIODIVERSIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PARA 2020

A UE adotou, em 2011, a *Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2020*, a qual com respeito às RUP dispunha que «*A Comissão e os Estados-Membros trabalharão em conjunto com as regiões ultraperiféricas e os países e territórios ultramarinos, os quais albergam um maior número de espécies endémicas do que todo o continente europeu, através da iniciativa BEST (Biodiversidade e Serviços Ecosistémicos nos Territórios Europeus Ultramarinos) a fim de promover a conservação e utilização sustentável da biodiversidade.*».

A estratégia articula-se em torno de seis medidas/objetivos que se apoiam mutuamente e incidem nos principais fatores de perda de biodiversidade e que têm por objetivo reduzir as principais pressões a que a natureza e os serviços ecosistémicos estão sujeitos na UE. Cada objetivo é ainda traduzido num conjunto de ações e de outras medidas de acompanhamento com prazos definidos.

A UE, através da estratégia assume a continuidade no desempenho de um papel ativo a nível internacional, contribuindo para garantir o cumprimento dos compromissos em matéria de biodiversidade global adotados na Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica de 2010, realizada em Nagoia, no Japão, em 2010.

A estratégia tem como horizonte o ano de 2020 mas estabelece uma visão de longo prazo, para 2050 que dependerá do sucesso de um objetivo central estabelecido para 2020.

A 2 de outubro de 2015, foi divulgada a *Revisão intercalar da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020* (COM(2015) 478 final), que, a meio percurso da realização da estratégia, sublinha que muito mais precisa de ser feito para atingir o objetivo de travar a perda de biodiversidade até 2020, nomeadamente no que respeita a transformar as políticas da UE em ações concretas.

O relatório da Comissão refere que a legislação da UE em matéria de ambiente deve ser corretamente aplicada pelos EM e que travar a perda da biodiversidade dependerá também da forma como a problemática da biodiversidade será integrada nas políticas de agricultura, silvicultura, pescas, desenvolvimento regional e comércio.

A RAM está a acompanhar a revisão intercalar desta Estratégia. No âmbito do processo de revisão, o Conselho da UE propôs um conjunto de considerações que a RAM subscreveu e de que se destacam os seguintes aspetos:

- A aprovação do relatório provisório da Comissão, sugerindo que o mesmo possa ser utilizado na divulgação e promoção da defesa da biodiversidade;
- A relevância do papel dos instrumentos políticos e legais (diretivas natureza, programa LIFE, etc.);
- O apelo à necessidade de uma participação ativa das partes interessadas na conservação da biodiversidade e não apenas da comunidade científica e dos gestores;
- A necessidade de assegurar uma efetiva integração entre a estratégia e os demais instrumentos e convenções internacionais (Ex: Convenção sobre as Alterações Climáticas);
- O incentivo à rede Natura 2000 e aos progressos e melhorias na conservação por ela promovidos em comparação com as diretivas natureza;
- A necessidade de um maior investimento no domínio da informação e sensibilização em torno da biodiversidade; e

- O registo do progresso feito ao nível do mapeamento e da avaliação dos serviços ecossistémicos.

A RAM subscreve também o destaque dado pelo Conselho quanto à necessidade da Comissão assegurar a integração dos objetivos definidos na estratégia nos processos de desenvolvimento e implementação das políticas setoriais da UE.

AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS NO CONTEXTO DA XXIª CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

No quadro da XXIª Conferência das Partes - COP 21 - da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, a RAM coordenou a elaboração de uma posição conjunta das RUP que alerta para a vulnerabilidade dos territórios ultraperiféricos face aos impactos das variações do clima e aos efeitos das catástrofes naturais daí decorrentes, reclamando uma conveniente tomada em consideração desta realidade nos futuros objetivos e metas a estabelecer a nível global.

XXIª CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O Conselho Europeu de 17 e 18 de dezembro de 2015, nas suas Conclusões, congratulou-se com o resultado histórico alcançado em Paris, em 2015, onde o “mundo” adotou o primeiro acordo mundial e juridicamente vinculativo de sempre sobre o clima, com o objetivo de manter o aquecimento global a um nível bem abaixo dos 2º C e de prosseguir os esforços para o limitar a 1,5º C. O Conselho Europeu convidou a Comissão e o Conselho a avaliar os resultados da COP 21 até março de 2016, tendo em vista o quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e a preparação das próximas etapas de trabalho por parte da UE.

ESTRATÉGIA DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Em 2015 concluiu-se o Estudo Sobre as Vulnerabilidades e Respostas para as Alterações Climáticas no Arquipélago da Madeira – Clima Madeira. Do estudo surgiram os seguintes resultados:

- A constituição de um Observatório de Clima e Cenários Climáticos (www.clima-madeira.pt), que constitui uma estrutura operacional multiutilizadores de recolha, partilha, tratamento e divulgação de informação entre todos os stakeholders que detêm dados importantes para a construção e atualização de cenários, colmatando as dificuldades em obter e gerir informação entre as entidades que detêm informação sobre o clima;
- A elaboração de Relatórios de Vulnerabilidades, Impactos e Adaptação, com base nos cenários climáticos e socioeconómicos que analisam detalhadamente os impactos sectoriais das alterações climáticas em diferentes sectores do Arquipélago da Madeira, designadamente, recursos hídricos, saúde humana, turismo, energia, biodiversidade, agricultura e florestas; e
- A elaboração da Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas – Estratégia CLIMA-Madeira que, com base nos relatórios sectoriais de Vulnerabilidades, Impactos e Adaptação, forneceu um conjunto de medidas de adaptação e mecanismos de monitorização dos resultados alcançados.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

No âmbito da política de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição - Diretiva PCIP - decorreram os processos usuais com os Operadores das Instalações PCIP existentes e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento.

E no campo de ação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes - Regulamento PRTR - o Governo Regional garantiu o cumprimento do registo e de reporte comunitário das 7 instalações abrangidas na RAM.

REDE DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Com o objetivo de minorar os efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde humana e o meio ambiente desde há muito foram adotadas medidas legislativas, tanto a nível nacional como a nível comunitário.

Tendo em vista uma maior eficiência da *Rede de Qualidade do Ar* da RAM e com base nos dados de qualidade do ar existentes entre os anos de 2005 a 2010, esta Rede foi reestruturada, sendo atualmente composta por três estações fixas e uma estação móvel. A Rede encontra-se em pleno funcionamento desde o mês de maio de 2015, dando cumprimento à legislação comunitária preconizada (Diretivas n.º 2008/50/CE e n.º 2004/107/CE).

RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA

Em 2015 foi promovido um conjunto ações com o objetivo assegurar o cumprimento e implementação na Região das Diretivas da UE relativas aos Recursos Hídricos e à Qualidade das Águas.

- Diretiva Quadro da Água (Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro):

No âmbito do planeamento dos recursos hídricos da Região Hidrográfica da Madeira – RH10, e de modo a cumprir a calendarização prevista na Diretiva Quadro da Água (Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro), que estrutura o planeamento da gestão dos recursos hídricos em ciclos de 6 anos, foram promovidas as ações necessárias à elaboração da 2.ª geração do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10), a vigorar no período 2016-2021.

A 2.ª geração do PGRH-Madeira pretende a atualização do Plano publicado em 2014, pois consiste num instrumento dinâmico que enquadra, segundo a estrutura e funcionamento dos ecossistemas em causa, um conjunto de medidas concretas e orientadas para a eficaz gestão dos recursos hídricos, identificando as intervenções a realizar, mas sobretudo os procedimentos necessários para a sua concretização, a implementar no período 2016-2021, tendo ainda como objetivos a proteção e a

valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na RH10.

Ainda no âmbito da Diretiva Quadro da Água, em 2015 a Região deu continuidade à monitorização da qualidade química e ecológica das águas superficiais interiores da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira tendo sido os resultados dessa monitorização encaminhados para a Comissão Europeia através do WISE - (*Water Information System for Europe*).

No referente à monitorização da qualidade das águas costeiras da RH10, foram desenvolvidos os procedimentos para a sua implementação.

Quanto ao princípio da proteção dos recursos hídricos, a Região deu continuidade ao regime de utilização de recursos hídricos, procedendo à emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos (licenciamento de rejeições de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e ao licenciamento de captações de águas superficiais e subterrâneas).

Nos processos de licenciamento, a Região continuou a assegurar o acompanhamento e a fiscalização dessas utilizações, de modo a garantir que as mesmas não provoquem alterações na qualidade nem na quantidade de água, nem danos sobre o ambiente ou sobre a saúde pública, tal como disposto na Diretiva Quadro da Água;

- Diretiva n.º 2007/60/CE, de 23 de outubro, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações:

Ainda no decorrer de 2015, foram promovidas as ações necessárias à implementação da Diretiva n.º 2007/60/CE, de 23 de outubro, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infra - estruturas e as atividades económicas. Nesse âmbito, foram promovidas ações necessárias à elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Inundação da RAM;

- Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares:

No referente à Diretiva 2006/7/CE, a RAM cumpriu as ações anuais relativas à gestão da qualidade das águas balneares, procedendo à sua identificação, monitorização, classificação e prestação de informação ao público e à Comissão Europeia. As ações desenvolvidas são relevantes para a proteção da saúde pública e para a preservação, proteção e melhoria da qualidade da água;

- Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro, relativa ao regime da qualidade da água destinada ao consumo humano:

A Região coordenou e garantiu em 2015 a continuidade da aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, previsto na Diretiva n.º 98/83/CE.

Foi dada continuidade ao envolvimento de todas as entidades intervenientes no âmbito da qualidade da água para consumo humano: Ambiente, Serviços de Saúde, Entidades Gestoras e população em geral, tal como previsto na diretiva comunitária.

SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Em 2015 a RAM deu continuidade ao trabalho que tem vindo a ser efetuado ao longo dos últimos anos para satisfação das necessidades regionais na área da gestão pública das águas e resíduos e para o cumprimento das políticas ambientais europeias para estes sectores, promovendo uma política sustentável de utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização.

A exploração e a gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, bem como a conceção e a construção das infraestruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação, estão concedidas em regime de serviço público e de exclusividade à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM).

O projeto “3ª Fase do Aterro Sanitário da ETRS da Meia Serra”, cofinanciado pelo Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), num montante total aprovado de 9.370,47 mil euros e com uma taxa de financiamento comunitário de 97%, permitiu dotar a Região de uma solução técnica e ambientalmente correta para o destino final dos resíduos sólidos resultantes dos processos de tratamento instalados na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS) e dos que não podem ser tratados

pelos métodos implementados, constituindo uma alternativa à instalação que se encontrava em operação (2ª Fase B), e que, entretanto, atingiu a sua capacidade limite.

Neste âmbito, a empreitada de “Construção da 3ª Fase do Aterro Sanitário da ETRS da Meia Serra”, foi concluída em 2015, pela ARM, incluindo a construção de células específicas para a deposição de escórias e de resíduos e para a deposição de cinzas provenientes das instalações de incineração e que são previamente inertizadas, salvaguardando o ambiente e a saúde pública no território regional, em consonância com as normas legais nacionais e comunitárias vigentes.

Com a entrada em funcionamento da 3ª Fase do Aterro Sanitário, e igualmente englobada no projeto cofinanciado pelo POVT, foi iniciada a selagem e integração paisagística da 2ª Fase B, minimizando-se, desta forma, os impactos no ambiente subsequentes à conclusão da operação daquele aterro, dando cumprimento ao disposto da legislação específica aplicável.

Em matéria de gestão da água foram concluídos em 2015, pela ARM, dois projetos infraestruturais que visam a melhoria de sistemas de abastecimento e de distribuição de água para consumo de água e a implementação de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, nomeadamente os projetos da “Melhoria da Qualidade da água, distribuída pela ARM” e do “Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento da freguesia do Curral das Freiras“, cofinanciados a 85% pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, nos montantes totais aprovados de 656,6 mil euros e 3.444 mil euros.

As operações revelaram importantes contributos na saúde pública das populações envolvidas, na proteção do meio ambiente e no controlo da poluição, bem como para o cumprimento dos normativos ambientais nacionais e comunitários.

No setor do regadio assistiu-se à conclusão das operações intituladas por “Construção da Lagoa da Portela” e “Recuperação da Lagoa do Santo da Serra”, cofinanciadas pelo PRODERAM, nos montantes totais aprovados de 5.420,47 mil euros e 5.215,97 mil euros, que tiveram por objeto a criação e ou a recuperação de infraestruturas de armazenamento de águas superficiais, com vista ao total aproveitamento da capacidade de acumulação sazonal das infraestruturas para benefício do regadio agrícola.

Neste ano, foi também ultimado o projeto da ARM relativo ao “Sistema de Irrigação do Parque Agrícola do Porto Santo”, cofinanciado pelo PRODERAM, no montante total aprovado de 978,3 mil euros, que teve por objeto a realização de um conjunto de infraestruturas de armazenamento, filtração e distribuição de água que possibilita a irrigação de uma área total de cerca de 67 hectares, minimizando, desta forma, os problemas associados à fraca pluviosidade anual que afetam as culturas do Parque Agrícola do Porto Santo (PAPS).

As intervenções nos principais canais de regadio da Região que vinham a ser desenvolvidas pela ARM com o objetivo de redução das perdas de água e da melhoria das condições de segurança e operação dos canais, registaram a sua conclusão em 2015, designadamente as operações cofinanciadas pelo PRODERAM da “Recuperação da Levada Machico-Caniçal”, “Recuperação da Levada Calheta – Ponta do Sol” e “Beneficiação do Lanço Sul da Levada dos Tornos – 2.ª Fase”, com montantes totais aprovados de 1.461,5 mil euros, 2.029,7 mil euros e 3.710,28 mil euros, respetivamente.

No âmbito da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, a ARM tem mantido o seu empenho na implementação da hierarquia de gestão dos resíduos, privilegiando a prevenção, seguida da preparação para reutilização e reciclagem e outros tipos de valorização (como a energética), e, por último, da eliminação dos resíduos não valorizáveis.

O principal instrumento da política da UE relativa à água é a Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, a qual estabelece, entre outros objetivos, a promoção de um consumo de água sustentável, baseado numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis.

Em 2015 foram realizadas pela ARM 75 visitas às estações de tratamento de resíduos e de águas por si geridas, e 23 ações de sensibilização com os temas: “Valorizar os Resíduos” e “O Valor da Água”, em estabelecimentos de ensino, juntas de freguesia e centros cívicos.

As visitas e ações de sensibilização relativas à temática dos resíduos tiveram como objetivo a apresentação das atividades de gestão de resíduos desenvolvidas pela empresa, com principal enfoque na triagem e encaminhamento para reciclagem, promovendo a redução da produção de resíduos, a sua reutilização e uma correta deposição seletiva dos mesmos.

Na temática da Água, foi promovida a reflexão sobre a importância da gestão adequada dos recursos hídricos e a necessidade do seu uso racional, dando a conhecer a atividade da ARM relativa à gestão de água de abastecimento público.

No total foram sensibilizadas 2.678 pessoas, através destas atividades, dinamizadas um pouco por toda a Região, com principal enfoque nos municípios aderentes ao sistema de gestão integrado de águas e resíduos da RAM. A maioria dos participantes nas atividades realizadas pertencem às faixas etárias a frequentar os 2º e 3º ciclos do ensino básico (10 a 17 anos).

PROMOÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS

O Acordo de Parceria 2014-2020 estabelece objetivos com vista, entre outros, à promoção da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.

Assim, e em consonância com as disposições da Diretiva 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, relativa à promoção de energia a partir de fontes renováveis, a utilização da biomassa como fonte endógena de energia renovável, para além de reduzir a dependência de fontes de energia não renováveis, promove uma gestão sustentável dos resíduos e da floresta.

Neste âmbito, a ARM tem dado continuidade à valorização conjunta dos resíduos verdes e/ou florestais com os resíduos urbanos, com recuperação energética, cooperando para o alcance da meta de participação de recursos energéticos renováveis relativamente à procura de energia primária, com redução simultânea da dependência externa regional dos combustíveis fósseis. Apresenta ainda contributos relativos à melhoria da gestão e ordenamento dos espaços florestais e à diminuição de ocorrência de incêndios florestais através da promoção da limpeza de matas e florestas.

O contrato de “Fornecimento e Montagem de Equipamento de Processamento de Resíduos Verdes e Florestais – 2.º procedimento” celebrado pela ARM, em março de 2015, com o objeto de aquisição de equipamento de trituração e manuseamento de resíduos verdes e ou florestais (biomassa) para a sua incorporação na instalação de incineração da ETRS da Meia Serra foi alvo de um projeto de financiamento comunitário, ao abrigo do programa Intervir+, no montante total aprovado de 940,9 mil euros.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

Ao nível municipal, todos os concelhos da Região apresentam PDM's - Planos Diretores Municipais, encontrando-se a maioria em fase de revisão, dando origem à 2.ª geração de PDM's na Região.

No decurso de 2013, num universo de onze municípios, foram revistos dois Planos Diretores Municipais (Calheta e Ponta do Sol), e aprovados cinco Planos de Urbanização e dois Planos de Pormenor.

Em 2014 o ordenamento municipal não sofreu grandes desenvolvimentos, estabelecendo-se como um ano de ligação e de renovação das estratégias concelhias.

Em 2015 entrou em vigor o Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, e em 2016 prevê-se a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Santana.

Ao nível do enquadramento legal do ordenamento do território, considerando as significativas alterações legislativas e regulamentares, com a publicação da nova Lei de Solos em 2014, Lei n.º31/2014, de 30 de maio, e a atualização do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em 2015, Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, considera-se imperativa a renovação do Sistema Regional de Gestão Territorial, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, assim como, o início dos procedimentos da revisão do Plano para o Ordenamento do Território da RAM (POTRAM), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de junho e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de julho, que deverão estar concluídos em julho de 2017.

INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

O ano de 2015 registou uma continuidade quanto ao desenvolvimento de ações enquadradas pelas disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na UE, designada por Inspire. Esta iniciativa visa o estabelecimento à escala europeia de uma infraestrutura de dados geográficos de escala europeia, assente em princípios de escalabilidade a partir de infraestruturas nacionais e regionais as quais mantêm e

disponibilizam um vasto número de conjuntos de dados geográficos e serviços geográficos de rede destinados ao uso e partilha dos primeiros.

Nesse contexto, destaca-se o envolvimento no projeto SNIMAR, do qual resultou um apuramento de mais de meia centena de temas de informação geográfica com produção de idêntico número de metadados em conformidade com o perfil de metadados SNIMAR cujo núcleo encontra-se totalmente compatível com as normas de metadados da Diretiva INSPIRE.

Os contributos regionais para a análise e diagnóstico da implementação da Diretiva – através da produção institucional de relatórios reveladores da realidade regional, do apuramento de indicadores relevantes para as atividades de monitorização e reporte anual e do envolvimento em Grupos de Trabalho Temáticos de âmbito nacional articulados com os INSPIRE *Thematic Cluster* europeus – são sinais claros da perspetiva e abordagem em torno de um compromisso que continuará a ter seguimento em 2016.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Região tem vindo a coordenar, através da Direção Regional do Ordenamento Território e Ambiente, vários programas ambientais de cariz internacional, designadamente o Programa Bandeira Azul, o Programa Eco-Escolas, o Programa Jovens Repórteres para o Ambiente, o Programa Chave Verde e o Programa ECO-XXI.

Estes programas de educação para sustentabilidade são implementados em Portugal pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), uma Organização integrada na Fundação para a Educação Ambiental (FEE) que, por sua vez, coordena os programas a nível europeu e global, abrangendo mais de 60 países.

O Programa Bandeira Azul tem por objetivo elevar o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de proteger o ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações conducentes à resolução dos problemas que os afetam. Neste programa, pressupõe-se o cumprimento de um conjunto de critérios alguns deles constantes de diretivas europeias.

No ano de 2015 candidataram-se ao Programa Bandeira Azul 11 praias da RAM e todas foram galardoadas.

A Bandeira Azul é reconhecida internacionalmente como um *ecolabel* pela Comissão Europeia e pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente.

O Programa Eco-Escolas foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura como a maior rede internacional de professores e alunos. A nível mundial, o programa conta com o envolvimento de 14 milhões de alunos e 1,2 milhões de professores.

Este programa, implementado na RAM desde o ano letivo 2000/2001, contou, no ano letivo 2014/2015, com a inscrição de 141 escolas da Região, das quais 139 foram galardoadas.

O Programa Jovens Repórteres para o Ambiente é um programa internacional que envolve atualmente alunos e professores de 29 países. O programa, que decorre na RAM desde 2005, pretende contribuir para o treino do exercício de uma cidadania ativa e participativa dos jovens enfatizando a vertente do jornalismo ambiental.

O Programa “Chave Verde” é um programa internacional de educação para o desenvolvimento sustentável que promove o Turismo Sustentável através do reconhecimento das boas práticas.

No ano 2015 foram galardoados 25 hotéis da RAM, asseverando os esforços efetuados no sentido de uma orientação sustentada do turismo.

O ECOXXI é um programa de educação para a sustentabilidade, implementado em Portugal pela Associação da Bandeira Azul da Europa (ABAE) desde 2005, dirigido aos técnicos e decisores dos municípios considerados agentes privilegiados de promoção do desenvolvimento sustentável a nível local. A ABAE visa identificar e reconhecer as boas práticas de sustentabilidade desenvolvidas ao nível dos municípios, valorizando um conjunto de aspetos considerados fundamentais à construção do desenvolvimento sustentável, alicerçados em dois pilares: a educação no sentido da sustentabilidade e a qualidade ambiental.

Em 2015, o Município do Funchal viu reconhecida a qualidade do seu desempenho na implementação de boas práticas, políticas e ações no sentido da sustentabilidade, tendo sido o primeiro Município ECOXXI da Região.

CAPÍTULO XI

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

A União Europeia enfrenta uma taxa de desempregado elevado que atingiu níveis históricos, com especial relevo quanto aos jovens e aos desempregados de longa duração. Ultrapassar esta situação é um objetivo imperativo.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO

Na sequência do relançamento, em maio de 2015, da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)*, a Comissão propôs ao Conselho, em setembro, uma proposta de Recomendação relativa a novas orientações para melhorar a ajuda dada aos desempregados de longa duração¹⁰ (COM(2015)462 final) – isto, no seguimento do programa económico e social da *Comissão Juncker* que visa reforçar a criação de emprego, a recuperação económica e a justiça social na Europa.

Esta proposta de recomendação do Conselho prevê que todos os candidatos a emprego que estejam desempregados há mais um ano sejam submetidos a uma avaliação individual para posteriormente celebrarem um acordo de integração no emprego, que defina um plano concreto e personalizado para o seu regresso ao mercado de trabalho antes de decorridos 18 meses de desemprego.

A proposta avança, assim, com três ações específicas:

- Incentivar o registo dos desempregados de longa duração junto de um serviço de emprego;

¹⁰ A taxa de desemprego de longa duração refere-se ao número de pessoas que estão fora do mercado de trabalho e que há, pelo menos, um ano procuram emprego de forma ativa.

- Proporcionar a cada desempregado de longa duração registado uma avaliação individual aprofundada destinada a determinar as suas necessidades e potencialidades, o mais tardar aos 18 meses em situação de desemprego; e
- Celebrar com todos os desempregados de longa duração, registados, um acordo de integração no emprego o mais tardar até aos 18 meses no desemprego.

Em consonância com os serviços já existentes nos EM, o plano pode incluir medidas como a ajuda à procura de emprego e novas ações de educação e de formação.

A proposta visa também envolver mais ativamente os empregadores, mediante parcerias com as autoridades públicas, reforçando a gama de serviços de que podem beneficiar e oferecendo-lhes incentivos financeiros específicos, sendo que os EM podem implementar estas recomendações com o apoio do FSE.

Prevê-se que esta proposta seja aprovada no início de 2016 uma vez que integra a lista de prioridades do programa da Comissão Europeia para 2016.

REDE EUROPEIA DE SERVIÇOS DE EMPREGO – REDE EURES

Em janeiro de 2014, a Comissão apresentou uma proposta de Regulamento relativo à Rede europeia de serviços de emprego, ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho – COM(2014)6 final.

A proposta de regulamento pretende reforçar a Rede EURES alargando a oferta de emprego e melhorando a acessibilidade dos currículos, aumentando as probabilidades de preenchimento de postos de trabalho pelos empregadores, nomeadamente as pequenas e médias empresas, aperfeiçoando a ligação entre as vagas disponíveis e os currículos existentes, aumentando a troca de informação entre EM, incluindo estágios e outros programas de aprendizagem, combatendo o desemprego na Europa e corrigindo os desequilíbrios dos mercados de trabalho.

Durante o ano de 2015, prosseguiram as negociações sobre a Rede EURES e em julho de 2015, o PE propôs alterações ao texto da Comissão, nomeadamente a introdução de um novo considerando que salvaguarda a situação particular das RUP, onde pede *“especial atenção às regiões ultraperiféricas e mais setentrionais, com baixa densidade populacional, e às regiões insulares, transfronteiriças e montanhosas”*.

Esta proposta está inserida no programa da Comissão para 2016, pelo que prevê-se que seja adotada no início de 2016.

INICIATIVA EMPREGO JOVEM

A IEJ foi estabelecida em 2013 com o objetivo de dar apoio aos jovens da UE, situados nas regiões mais afetadas pela crise social, que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação - NEET.

Contudo, este dispositivo não tem sido suficientemente utilizado pelos EM devido à falta de fundos públicos para o lançamento de projetos a fim de oferecer aos jovens um emprego, um estágio ou uma formação.

Os EM mais afetados pelo desemprego jovem são também aqueles que têm mais dificuldade em arranjar os cofinanciamentos.

Em fevereiro de 2015, a Comissão apresentou uma proposta adicional, COM(2015)46 final, ao Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que introduz uma disposição sobre o aumento do pré-financiamento inicial pago a programas operacionais apoiados ao abrigo da IEJ.

Em maio, a proposta foi adotada com o aumento da taxa de pré-financiamento da IEJ de 1% para 30% na dotação orçamental europeia de 2015.

Concretamente para Portugal foram avançados cerca de 48.000 mil euros, que permitirão cobrir as despesas já efetuadas desde setembro de 2013.

O montante atribuído à RAM foi de 11,16 mil euros, o qual será operacionalizado no âmbito Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020 (POISE 2014-2020). O acesso ao POISE será feito através de candidaturas que serão submetidas diretamente pelo Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM. A dotação compõe-se de 50% de verba FSE retirada do Programa Operacional “Madeira 14-20” e 50% de verba da UE no âmbito da IEJ.

Os EM podem disponibilizar de imediato estes fundos aos potenciais beneficiários, através de pagamentos antecipados para os projetos, devendo as ações ao abrigo da IEJ ser implementadas até ao final de 2018.

CAPÍTULO XII

O TURISMO

A Região tem acompanhado os desenvolvimentos da política de turismo da União Europeia e os resultados dos Fóruns Europeus do Turismo, organizados pela Comissão Europeia e pelas Presidências do Conselho da União Europeia, dada a importância desta matéria na perspetiva do desenvolvimento regional.

FÓRUM EUROPEU DO TURISMO

Realizou-se a 17 e 18 de setembro de 2015, em Luxemburgo, o 14º Fórum Europeu de Turismo. O qual debruçou-se sobre as seguintes quatro temáticas,

- Digitalização do Turismo;
- Promoção da Europa via transnacional e pan-europeia através de produtos temáticos;
- Competências e Formação; e
- Simplificação do quadro regulamentar e administrativo do turismo.

Foi destacado, neste âmbito, que se a Europa quer manter a sua posição de primeiro destino turístico mundial deverá trabalhar em cooperação para fazer face aos desafios que se colocam neste setor.

CAPÍTULO XIII

AS ESTATÍSTICAS

A disponibilização de estatísticas de qualidade no âmbito da União Europeia permite uma adequada comparabilidade entre os Estados-membros e entre as regiões da União e constitui um suporte determinante na tomada de decisão.

CONSULTA PÚBLICA RELATIVA AO ALARGAMENTO ATÉ 2020 DO PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU 2013-2017

Em novembro de 2015, a RAM participou na consulta pública da Comissão Europeia sobre o alargamento até 2020 do atual Programa Estatístico Europeu 2013-2017 e sobre as modificações de que o mesmo deverá ser objeto.

No seu contributo para esta consulta pública, a Região salientou o seguinte:

- A informação estatística europeia de âmbito territorial é escassa, nomeadamente aquela que se considera relevante para melhor sustentar a política de coesão da UE nas suas fases de conceção, de implementação e de avaliação;
- Existem domínios, temáticas e fenómenos com uma extrema carência de informação estatística europeia consistente, comparável e relevante, ao nível, pelo menos, das regiões. São fundamentalmente domínios em que as RUP têm grandes défices e sobre os quais há conveniência em melhor evidenciá-los ao nível europeu, através de uma adequada cobertura estatística regionalizada;
- O problema da territorialização das estatísticas europeias justifica uma reflexão política por áreas de intervenção da UE, desde a coesão económica, social e territorial, passando pelos transportes, o ambiente, o mercado de trabalho, a industrialização, etc.; e
- A necessidade de constituição, neste âmbito, de um grupo de reflexão que envolva representantes de todos os níveis de governo e das diversas partes interessadas.

TÍTULO III

AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

CAPÍTULO I

BASE JURÍDICA DA ULTRAPERIFERIA

O Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 15 de dezembro de 2015, proferido no âmbito do designado “Caso Maiote”, constitui uma decisão importante para as Regiões Ultraperiféricas ao estabelecer a jurisprudência de referência sobre a função habilitadora e âmbito de aplicação do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – a base jurídica para a Ultraperiferia.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE O “CASO MAIOTE”

O Acórdão do TJUE, de 15 de dezembro de 2015, no designado “Caso Maiote”¹¹, constitui uma decisão histórica para as RUP ao estabelecer jurisprudência sobre a função habilitadora do artigo 349.º do TFUE e o respetivo âmbito de aplicação.

A Região acompanhou o desenrolar deste caso desde o seu início. Foi quem instou, oportunamente, as autoridades nacionais competentes para que a República Portuguesa se constituísse junto do TJUE como interveniente nestes processos em apoio do Conselho. Colaborou com os seus representantes, os quais integrou também na qualidade de agente, fornecendo diversos elementos sobre o acervo legislativo e documental relativo à utilização da base jurídica para a adoção de medidas a favor das RUP (anteriormente, o n.º 2 do artigo 299.º do Tratado da Comunidade Europeia e, presentemente, o artigo 349.º do TFUE), a chamada “base jurídica da Ultraperiferia”, que serviram para a elaboração da argumentação constante do Articulado de Intervenção da República Portuguesa nos mesmos.

No seu Articulado de Intervenção, a República Portuguesa apresentou um conjunto de argumentos em torno do sentido literal, teleológico e sistemático do artigo 349.º do TFUE que fazem desta disposição uma base jurídica própria, específica e autossuficiente em relação

¹¹ Os processos apensos C 132/2014 a C 136/2014 relativos aos recursos, interpostos junto do TJUE pela Comissão Europeia e o Parlamento Europeu (os recorrentes) contra o Conselho da União (o recorrido), de anulação de determinados atos legislativos, adotados por este último, relativos à aplicação a Maiote de legislação da UE na sequência da alteração do respetivo estatuto perante a União Europeia para Região Ultraperiférica da UE, com o fundamento de que a base jurídica invocada para os adotar – o Artigo 349.º do TFUE – era errada.

à adoção de medidas justificadas pela condição de ultraperificidade, e prevalecente sobre as bases jurídicas sectoriais. Pois, em situação de concorrência destas bases jurídicas, potencialmente invocáveis, o legislador da União deve invocar o artigo 349.º do TFUE e seguir o procedimento legislativo especial previsto neste.

Pelo seu grande interesse para as RUP, enunciam-se, em seguida, alguns dos parágrafos mais relevantes da apreciação do TJUE no Acórdão¹²:

- «o Conselho, em conformidade com o artigo 349.º, terceiro parágrafo, do TFUE, deve poder apresentar elementos que provem o nexo entre a medida específica prevista e as características e os condicionalismos especiais da região ultraperiférica em causa» (n.º 69);
- «as “condições de aplicação dos Tratados”, na aceção do artigo 349.º do TFUE, cobrem simultaneamente as condições relativas à aplicação do direito primário da União e as relativas à aplicação dos atos de direito derivado adotados com fundamento no direito primário» (n.º 72);
- «o artigo 349.º TFUE autoriza o Conselho a adotar medidas específicas para a fixação das condições de aplicação a essas regiões não só das disposições dos Tratados como também das disposições de direito derivado» (n.º 79);
- «[...], além de o termo “medida” cobrir todo o tipo de ação suscetível de ser levada a cabo pelo Conselho, importa sublinhar que a utilização, no artigo 349.º TFUE, da expressão “em especial” implica que os autores do TFUE não pretenderam fixar a lista exaustiva do tipo de medidas que podem ser tomadas com fundamento neste artigo» (n.º 82);
- «[...] a distinção feita [...] entre derrogações a disposições do direito da União, por um lado, e simples diferimento temporal da sua aplicabilidade, por outro, não encontra apoio no teor do referido artigo» (n.º 83); e
- «tal limitação também seria contrária aos objetivos prosseguidos pelo artigo 349.º TFUE, já que nada permite excluir que o diferimento temporal da plena aplicabilidade de uma

¹² Identificados com a respetiva numeração constante do próprio Acórdão.

disposição do direito da União consubstancie a medida mais apta a ter em conta a situação social e económica estrutural de uma região ultraperiférica» (n.º 84).

A CPRUP saudou este importante e determinante Acórdão através de carta endereçada, no final de 2015, aos Presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho da UE e da Comissão Europeia, manifestando a sua satisfação pelo teor do mesmo e incentivando-as a adotar medidas específicas em todas as políticas e ações da UE que reflitam o princípio do tratamento diferenciado das RUP consagrado na base jurídica para a Ultraperiferia no Direito primário da União.

CAPÍTULO II

AS RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO E DE PARCERIA DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 2015, a Região Autónoma da Madeira assumiu a presidência da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, dando continuidade aos esforços de cooperação e de parceria ativas na defesa do estatuto da Ultraperiferia.

No exercício dessas funções, a Região coordenou e presidiu várias reuniões do Comité de Acompanhamento Regiões Ultraperiféricas, tendo também coordenado os trabalhos de preparação das reuniões de parceria com a Comissão Europeia.

Nestes âmbitos, foram desenvolvidos esforços na procura de consensos para alcançar posições comuns em domínios de interesse para as Regiões Ultraperiféricas, a fim de assegurar a defesa das suas especificidades no quadro da União Europeia.

COOPERAÇÃO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

XX.ª Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

A 5 e 6 de fevereiro de 2015, teve lugar a XX.ª Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CPRUP), em Basse-Terre, na Guadalupe, na qual estiveram em debate temas como o âmbito de aplicação do artigo 349.º do TFUE, a luta contra o desemprego, o Plano Juncker, o défice de acessibilidade, as energias renováveis e a eficácia energética, as alterações climáticas, aspetos dos setores agrícola e das pescas, a cooperação inter-regional e o reforço da integração regional.

Por ocasião da Conferência, a Comissária Europeia da Política Regional, Corina Crețu, responsável pela coordenação das políticas da UE para estas regiões, declarou: *«Em virtude da sua localização geográfica, estas regiões deparam-se com uma série de dificuldades específicas, mas também são detentoras de vantagens únicas. A Comissão deve dedicar-lhes a atenção que merecem. A política regional proporciona às regiões ultraperiféricas os instrumentos adequados para transformarem o seu potencial em oportunidades de crescimento reais. Todavia, os fundos só terão um impacto no crescimento se pudermos*

identificar, selecionar e implementar os projetos que fazem a diferença. Congratulo-me com a oportunidade de continuar a trabalhar em parceria com os três Estados-Membros e as nove regiões ultraperiféricas a fim de as colocar no caminho do crescimento.»

Nesta Conferência foi acordado que a RAM assumia a presidência anual da CPRUP a partir de 7 de fevereiro de 2015. Em momento posterior, viria, conjuntamente, a ser decidido que a presidência RAM da CPRUP se prolongaria até setembro de 2016, de modo a alinhá-la com o calendário habitual das CPRUP.

Comité de Acompanhamento

No exercício dos trabalhos do Comité de Acompanhamento RUP (CARUP), a RAM realizou várias reuniões, em Bruxelas, para debater assuntos da agenda europeia com relevância para as RUP.

No âmbito destas reuniões, o CA RUP esforçou-se por obter consensos tendo em vista alcançar posições comuns em matérias relacionadas designadamente com a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento, o projeto de Plano choque no âmbito da Rede Emprego RUP, a criação da Rede Energia RUP, os Planos de Vizinhança Regional, as Alterações Climáticas, o Plano Juncker e os Auxílios de Estado (revisão do RGIC).

Estas reuniões também tiveram por fim preparar as reuniões de parceria RUP/EM/Comissão Europeia e com a Unidade RUP da Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG REGIO).

Ações da Conferência de Presidentes

Dado o papel da Conferência em termos de impulso e defesa dos interesses das RUP junto da União, é de destacar um conjunto de ações:

– Convite à Comissão Europeia

Através de carta enviada à Comissão Europeia da Política Regional a Presidência CPRUP alertou para os desafios associados ao fenómeno da globalização, às alterações climáticas, ao pleno funcionamento do mercado único europeu, assim como à prossecução dos objetivos da Estratégia “Europa 2020” que têm uma intensidade e dimensão díspar nestas regiões comparativamente ao resto da Europa, por força dos

efeitos dos constrangimentos estruturais e permanentes que enfrentam, fortemente agravados pela atual crise económica, financeira e social.

Não obstante as RUP serem fiéis ao repto de transformar os seus condicionalismos em potencialidades de crescimento, a concretização deste importante propósito só será possível com o contributo e solidariedade da UE, através de instrumentos adequados que permitam a redução das suas disparidades, designadamente, em termos de descontinuidade territorial, de integração no mercado único europeu e da livre circulação de pessoas, de sustentabilidade energética, de afirmação e integração no espaço geográfico respetivo, de inclusão social e de emprego.

Embora sendo de valorizar todo o esforço desenvolvido, ao longo das últimas duas décadas, pela Comissão Europeia na delineação de uma política europeia a favor das RUP indispensável ao seu desenvolvimento, é essencial uma ação contínua e concertada com vista ao seu aperfeiçoamento e renovação em função das mudanças conjunturais e estímulos externos que acarretam repercussões nas políticas e prioridades da UE.

Nesse sentido, e de modo a manter vivo o aprofundamento da causa ultraperiférica, o Presidente da CPRUP endereçou um convite à Comissária Europeia Corina Cretu para participar na XXI.^a Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a ter lugar no Funchal, em setembro de 2016.

– **Consultas Públicas**

No exercício da atual presidência da CPRUP foram apresentados vários contributos conjuntos a consultas públicas lançadas pela Comissão Europeia, concretamente nos domínios da política de vizinhança, dos transportes, da economia circular, da governação dos oceanos e da cooperação transfronteiriça, conforme exposto nos respetivos títulos setoriais do presente relatório.

– **Posições da Conferência**

A CP RUP tomou posição sobre assuntos de interesse das RUP, nomeadamente:

– Alterações Climáticas

No contexto da XXI.^a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, a CPRUP apresentou uma posição conjunta, de sua

iniciativa, através da qual alertava para a elevada vulnerabilidade dos territórios ultraperiféricos face às variações do clima e aos efeitos das catástrofes naturais daí decorrentes, reclamando a adequada consideração desta realidade nos futuros objetivos e metas a estabelecer a nível global.

- Acórdão do TJUE, de 15 de dezembro de 2015, nos processos apensos C 132/2014 a C 136/2014

Através de carta endereçada, no final de 2015, aos Presidentes das principais Instituições Europeias, como atrás referido, a CPRUP saudou esta importante e determinante decisão, manifestando a sua satisfação e incentivando estas Instituições a tomarem iniciativas em conformidade com os seus fundamentos, de modo a que o princípio de tratamento diferenciado contido na base jurídica para a Ultraperiferia seja convenientemente refletido em todas as políticas e ações da UE.

Rede RUP Emprego

No final de 2015, a Rede deu por concluída a elaboração do *Plano de Choque* nas RUP que visa a criação e a consolidação de empregos verdes e azuis nas RUP.

Este plano representa a concretização de um dos principais objetivos intrínsecos à constituição desta Rede e um importante instrumento orientador a considerar em futuras negociações e discussões sobre este tema.

O documento apresentado faz uma análise da dimensão social e da situação de emprego nas RUP, identifica várias áreas de emprego e nichos de emprego verde e azul nas RUP (agricultura e pecuária sustentável, turismo sustentável e crescimento azul, novas tecnologias de tratamento de resíduos e as energias renováveis, bem como os recursos marítimos) e propõe a implementação de quatro programas de ações genéricas comuns a todas as RUP e medidas específicas para cada região.

Rede RUP Energia

Na 1ª Cimeira Internacional para as energias renováveis, de Canárias, realizada a 26 e 27 de março, foi apresentada a proposta de criação desta Rede, previamente acordada pelo CARUP, que pretende ser uma resposta das RUP à falta de iniciativa específica para reduzir a dependência destas regiões face aos combustíveis fósseis e para desenvolver energias renováveis.

O projeto de Acordo apresentado por Canárias visa, entre outros objetivos, a redução da dependência energética, o desenvolvimento do potencial das RUP, neste âmbito, enquanto laboratório natural, o aumento dos níveis de investimento em I&D&I, assim como otimizar a canalização dos FE para as RUP em setores ligados ao novo paradigma energético.

Este projeto de Acordo foi objeto de discussão e ajustamentos (políticos e técnicos) por parte dos membros da Rede, designados pelas várias regiões.

No final de 2015, foi apresentada por Canárias uma versão consolidada, a qual mereceu aprovação, a nível técnico, do CARUP.

PARCERIA REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS/ESTADOS-MEMBROS/ COMISSÃO EUROPEIA

O trabalho de parceria e de diálogo construtivo realizado entre o CARUP e a Unidade RUP da DG REGIO, da Comissão Europeia, tem vindo a revelar-se de extrema importância, permitindo um contacto mais direto para que estas regiões possam alertar e melhor identificar as dificuldades que enfrentam, incentivando a Comissão a atuar em tempo oportuno.

No âmbito destes trabalhos, realizaram-se várias reuniões com a Comissão Europeia, em Bruxelas, nas quais participaram também representantes das REPER espanhola, francesa e portuguesa, garantindo-se, assim, a articulação com os respetivos Estados de pertença das RUP.

Dos assuntos em discussão merecem destaque o Acordo de Parceria Transatlântica entre a UE e os Estados Unidos da América (EUA), os Planos Regionais de Vizinhança por bacia – Macaronésia, Caraíbas-Amazónia e Oceano Indico, o lançamento de um Estudo sobre o crescimento azul nas RUP e a organização do Seminário sobre o Emprego nas RUP que a Comissão Europeia pretende realizar em conjunto com o Comité Económico e Social Europeu, em Bruxelas, no início de 2016.

TÍTULO IV

AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

O PARLAMENTO EUROPEU

A defesa dos interesses da Ultraperiferia pelo Parlamento Europeu, quer no âmbito da adoção de legislação da União Europeia, não só enquanto colegislador no processo legislativo ordinário da União, mas também no exercício do papel consultivo que mantém no processo legislativo especial, assim como no uso do seu direito de iniciativa legislativa, que lhe permite solicitar à Comissão que lhe apresente propostas legislativas adequadas; quer no âmbito da aprovação do quadro financeiro plurianual e do orçamento anual da União Europeia, enquanto autoridade orçamental a par do Conselho, tem representado uma importante mais-valia para a Região Autónoma da Madeira e para as restantes Regiões Ultraperiféricas.

O PARLAMENTO EUROPEU

Em 2015 foi feito o acompanhamento das reuniões do PE, seja das suas sessões plenárias seja das reuniões das comissões parlamentares especializadas permanentes, e dos seus trabalhos, com o objetivo de identificar a posição do PE sobre assuntos de particular interesse e relevância para a Região, assim como para as demais RUP, e diligenciar junto das autoridades nacionais competentes, quando necessário, a defesa dos interesses regionais e ultraperiféricos.

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

De entre os textos aprovados pelo PE, em 2015, com interesse e relevância para a Região e as demais RUP, destacam-se os seguintes:

- Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de setembro de 2015, sobre o tema «Explorar o Potencial da Investigação e Desenvolvimento na Economia Azul para criar emprego e crescimento».

Desta resolução destaca-se o seguinte parágrafo:

- «o desenvolvimento da economia azul pode impulsionar fortemente o crescimento e o desenvolvimento económico, bem como a criação de emprego, em especial nas regiões costeiras, nas regiões ultraperiféricas e nos países insulares, tendo em conta as necessidades específicas e diversas e as diferenças de cada área geográfica»,
- Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de setembro de 2015, sobre a Aplicação do Livro Branco de 2011 sobre os transportes: balanço e via a seguir rumo à mobilidade sustentável.

Desta resolução destacam-se os seguintes parágrafos:

- «salienta que a conclusão da rede transeuropeia de transportes continua a ser uma das condições prévias para um sistema de transportes multimodal mais sustentável, eficiente e contínuo, bem como para uma distribuição mais equilibrada de mercadorias e passageiros entre modos de transporte; salienta que a seleção de projetos elegíveis para o financiamento da UE deve incidir nos nove corredores da rede principal, na conclusão de ligações em falta, nomeadamente troços transfronteiriços, na eliminação dos pontos de estrangulamento, na modernização das infraestruturas existentes, nas soluções de transportes inovadoras, na interoperabilidade e na criação de terminais multimodais e nós urbanos; acrescenta que também deve ser dada maior ênfase ao valor acrescentado europeu, ao desenvolvimento de infraestruturas para as interligações das regiões periféricas, insulares, montanhosas e ultraperiféricas e ao apoio a projetos que permitam interligar a rede transeuropeia de transportes e as redes de infraestruturas de países vizinhos e países candidatos à adesão»,
- «o desenvolvimento coerente e eficaz de uma rede aeroportuária da UE que inclua, em primeiro lugar, os principais aeroportos (“centros”) e, em segundo lugar, uma rede de aeroportos locais, regionais e distritais bem servida, viável e sustentada, o que é essencial para o crescimento e o desenvolvimento dos territórios em causa, nomeadamente as zonas remotas e as regiões ultraperiféricas, que frequentemente apenas são acessíveis por via aérea; a elaboração de um quadro legislativo para o desenvolvimento e a maximização do potencial não aproveitado dos aeroportos regionais e de novas infraestruturas em aeroportos sobrelotados»,

- Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de setembro de 2015, sobre o investimento no crescimento e no emprego: promover a coesão económica, social e territorial da União.

Desta resolução destaca-se o seguinte parágrafo:

- «solicita um maior respeito do artigo 174.º do TFUE sobre a coesão territorial, em particular nas zonas rurais, dando a devida atenção à importante relação entre a política de coesão e o desenvolvimento rural, nomeadamente no que diz respeito às zonas afetadas pela transição industrial e às regiões com desvantagens naturais ou demográficas graves e permanentes, como as regiões ultraperiféricas, as regiões setentrionais isoladas com baixa densidade populacional e as regiões insulares, transfronteiriças e montanhosas; recomenda que sejam igualmente tidos em consideração os outros desafios demográficos com um impacto importante nas regiões, como o despovoamento, o envelhecimento da população e a elevada dispersão das populações; exorta a Comissão a dar especial atenção às zonas geográfica e demograficamente mais desfavorecidas na aplicação da política de coesão»,
- Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de outubro de 2015, sobre o rumo a um novo acordo internacional sobre o clima, em Paris.

Desta resolução destaca-se o seguinte parágrafo:

- «salienta a importância de ter em conta a situação particular das regiões insulares e das regiões ultraperiféricas, de modo que o desempenho ambiental não afete a mobilidade e a acessibilidade nestas regiões, em particular»;
- Resolução do Parlamento Europeu, de 28 de outubro de 2015, sobre a política de coesão e a revisão da Estratégia Europa 2020.

Desta resolução destaca-se o seguinte parágrafo:

- «solicita à Comissão, tendo em vista promover o desenvolvimento harmonioso global da UE e face ao papel fundamental da política de coesão na realização dos objetivos da estratégia Europa 2020, que, ao rever os objetivos da estratégia, tenha em consideração as características e os condicionalismos de determinados territórios, como as zonas rurais, as zonas afetadas pela transição industrial, as regiões com

limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, as regiões insulares, transfronteiriças e de montanha, e as regiões ultraperiféricas da UE, em conformidade com os artigos 174.º e 349.º do TFUE; chama, neste contexto, a atenção para o potencial destas últimas em domínios como a biotecnologia, as energias renováveis e a biodiversidade»,

- Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de outubro de 2015, sobre novos desafios e ideias para o fomento do turismo na Europa.

Desta resolução destacam-se os seguintes parágrafos:

- «recorda a importância da conectividade e da acessibilidade, e observa que estas diferem na época alta e baixa, nas regiões ultraperiféricas e insulares que dependem em grande parte do transporte marítimo e aéreo; sublinha ainda a importância de criar planos regionais que favorecem a mobilidade dentro dos destinos; solicita à Comissão que a *Ação 12* da referida estratégia para o turismo costeiro e marinho tenha também em conta a eficiência dos auxílios estatais nas regiões costeiras e marítimas»,
- «considera que as regiões sensíveis, como as ilhas e as zonas costeiras e montanhosas e, em particular, as regiões periféricas e ultraperiféricas, frequentemente dependem muito do turismo e são as primeiras a ser afetadas pelas alterações climáticas; manifesta, portanto, a sua convicção de que a proteção do clima deve ser prioritária e mais profundamente integrada nas políticas europeias, nacionais e regionais de turismo e de transportes, concentrando-se na eficiência energética, nas energias renováveis, no transporte sustentável e na gestão de resíduos; convida a Comissão a realizar uma avaliação de impacto sobre a forma como as alterações climáticas afetam o turismo nestas regiões sensíveis do ponto de vista económico, ambiental e social, bem como da influência que terão no futuro»,
- «insta os Estados-Membros a incentivarem o acesso à banda larga de elevado débito como uma prioridade para as regiões periféricas e ultraperiféricas, como as zonas insulares, costeiras, montanhosas e rurais, de modo a reforçar o crescimento das empresas de turismo e a reduzir o fosso digital na UE».

CAPÍTULO II

O COMITÉ DAS REGIÕES

Os pareceres do Comité das Regiões em defesa de interesses regionais específicos, concretamente os da Região e os das Regiões Ultraperiféricas sempre que considerou que esses estivessem em causa, contribuíram significativamente para a adoção de legislação europeia mais favorável a estas regiões.

O COMITÉ DAS REGIÕES

A Região, em 2015, teve, a título individual e/ou em colaboração com as demais RUP, uma intervenção ativa nos trabalhos desenvolvidos pelo CR, particularmente quando esteve em causa os interesses regional e ultraperiférico, a fim de que os pareceres adotados por este, nas suas reuniões plenárias, refletissem as preocupações e as especificidades da Região e das restantes RUP.

Assim, o membro pela RAM no CR apresentou várias propostas de alteração a projetos de parecer do CR, de iniciativa deste ou sobre propostas legislativas da Comissão Europeia, muitas das quais foram aprovadas.

Pareceres adotados pelo Comité das Regiões

Destacam-se, em seguida, alguns dos pareceres adotados pelo CR nas suas reuniões plenárias que revestem especial interesse e relevância para a Região e para as demais RUP:

- Na reunião plenária de 16 e 17 de abril:
 - O Parecer sobre Melhorar a implementação da agenda territorial da União Europeia 2020
- Neste parecer foi acolhida a proposta de alteração da RAM no sentido de serem tidas em consideração as necessidades específicas das RUP. Assim, o Comité “destaca, igualmente, o caso específico das Regiões Ultraperiféricas, relativamente ao qual as suas especificidades e constrangimentos, identificados no art.º 349.º do TFUE, devem ser tidos em conta com o objetivo de permitir que estes territórios superem os seus obstáculos estruturais ao

desenvolvimento tornando-se assim mais um dos elementos chave para o sucesso da Agenda Territorial 2020”.

- O Parecer sobre Implementação do Livro Branco de 2011 sobre os Transportes

Neste parecer foi acolhida uma proposta de alteração da RAM. Assim, o Comité “salienta a importância de redes e meios de transportes adequados e devidamente financiados para as regiões geográfica e demograficamente desfavorecidas, nomeadamente as de baixa densidade populacional, assim como para as regiões insulares, ultraperiféricas, transfronteiriças e de montanha, enquanto elemento fundamental para a coesão territorial. As necessidades dessas regiões não são suficientemente reconhecidas nas políticas e nos programas da UE que afetam os transportes. Defende a necessidade de um planeamento cuidadoso que combine requisitos ambientais, as necessidades dos prestadores de serviços de transportes e a necessidade de fixar tarifas razoáveis para os utilizadores”.

- Na reunião plenária de 8 e 9 de julho:

- A Resolução sobre Alimentação sustentável

Neste parecer foi acolhida a proposta de alteração da RAM. O Comité “recomenda que as várias partes interessadas na produção sustentável e no consumo responsável, como universidades, escolas e hospitais, sejam informadas sobre as possibilidades de incluir critérios de sustentabilidade nos seus anúncios de concurso (p. ex: proximidade da produção, alimentos biológicos) de forma a poderem efetivamente fazer uso deles”, bem como, “recomenda que as várias partes interessadas na produção sustentável e no consumo responsável, como universidades, escolas e hospitais, sejam informadas sobre as possibilidades de incluir critérios de sustentabilidade nos seus anúncios de concurso (p. ex: proximidade da produção, alimentos biológicos) de forma a poderem efetivamente fazer uso deles”.

- Reunião plenária do CR de 12 a 14 de outubro:

- O Parecer sobre Desenvolver o potencial da energia oceânica

Deste parecer destaca-se o seguinte parágrafo:

«reconhece o potencial da energia oceânica limpa para as muitas ilhas da UE; o aproveitamento desta energia pode contribuir para a autonomia energética de ilhas e de

regiões marítimas periféricas, incluindo as regiões ultraperiféricas, ao mesmo tempo que oferece um enorme potencial de desenvolvimento económico e social através da criação de emprego local nestas comunidades, incluindo oportunidades para os muitos portos de pequena e média dimensão na UE»,

– O Parecer sobre Instrumentos Financeiros em prol do desenvolvimento territorial

Deste parecer destaca-se o seguinte parágrafo:

«a Comissão Europeia e o Banco Europeu de Investimento devem garantir uma participação adequada das regiões no que diz respeito à utilização dos instrumentos financeiros no âmbito do Plano de Investimento para a Europa. Neste contexto, congratula-se com o facto de o considerando 56 do Regulamento que institui o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) estabelecer que os órgãos de poder local e regional devem poder contribuir para a criação e gestão de uma reserva europeia de projetos de investimento»,

– O Parecer sobre o Mercado Único Digital

Deste parecer destaca-se o seguinte parágrafo:

«concorda com a apreciação da Comissão de que, na maioria dos casos, um bloqueio geográfico injustificado parece ser incompreensível para os consumidores, especialmente quando existe uma recusa de efetivar uma compra de serviços para uma determinada região ou o consumidor é direcionado para um sítio Web local com condições comerciais díspares, e assinala as atuais limitações de um mercado único digital; recorda que os bloqueios geográficos são, nomeadamente, o resultado do atual sistema de financiamento da produção audiovisual e da aquisição de direitos de emissão por licença territorialmente delimitada. [...]»,

– O Parecer sobre o Pacote União da Energia

Deste parecer destacam-se os seguintes parágrafos:

«reconhece a especificidade das regiões ultraperiféricas, que, na maioria dos casos, carecem de interligações e dependem de uma produção de energia carbónica onerosa, não obstante o seu elevado potencial para o desenvolvimento das energias renováveis»,

«exorta a Comissão a acompanhar os projetos inovadores nas regiões ultraperiféricas a fim de as converter em verdadeiros laboratórios da transição energética»,

- O Parecer sobre O futuro da aquicultura europeia

Deste parecer destaca-se o seguinte parágrafo:

«o setor da aquicultura da UE é diversificado no que diz respeito às espécies cultivadas, aos métodos de produção e à situação geográfica e, por conseguinte, as normas da UE devem ser aplicadas de forma flexível, em especial nas regiões ultraperiféricas pela sua situação particular».

- A reunião plenária do CR de 3 e 4 de dezembro:
- O Parecer sobre Visão Territorial 2050: que futuro?

Deste parecer destaca-se o seguinte parágrafo:

«solicita que os Estados-Membros e a União Europeia invistam consideravelmente mais recursos para adquirirem os dados estatísticos em falta, que refletem desafios territoriais distintos, e que desenvolvam de modo significativo a recolha de dados ao nível administrativo mais baixo. Reitera a necessidade de reduzir os encargos administrativos das várias partes interessadas, incluindo os órgãos de poder local e regional, através da criação de instrumentos adequados que permitam sistematizar de forma rigorosa e seletiva a recolha de dados estatísticos e a preparação de relatórios, a fim de agilizar o seu tratamento».

Plataforma de acompanhamento da Estratégia Europa 2020

O Governo Regional da Madeira, enquanto membro da Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020 do CR, participou, em 2015, nas seguintes consultas/questionários sobre:

- *Resultados das negociações sobre os contratos de parceria e programas de operacionais*

O questionário visou avaliar o nível de envolvimento das autoridades regionais na preparação dos documentos em questão;

- *Planificação e Investimento em Infraestruturas nos diferentes níveis de Governo*

Esta consulta resultou da necessidade de, num contexto económico e orçamental no qual é cada vez mais difícil financiar projetos de infraestruturas, melhor compreender os desafios em causa, bem como conhecer as melhores práticas. A Região identificou os

principais desafios no que toca às questões regulamentares e administrativas e à coordenação vertical entre o nível nacional e os níveis infranacionais; e

– *Futuro da Política de Coesão no pós-2020*

No âmbito deste questionário a Região indicou, entre outros elementos, a necessidade de um maior envolvimento dos atores regionais na definição desta política, bem como, no contexto das RUP, a necessidade de rever os critérios/indicadores atendendo a que os atuais não refletem os seus vários constrangimentos.

Outras atividades desenvolvidas pelo Comité das Regiões

No ano de 2015, é também de assinalar a coordenação e a elaboração da resposta da RAM a um inquérito da Comissão Europeia e do Pacto de Autarcas, apoiado pelo CR e remetido por este à Região, para recolher as perspetivas das partes interessadas quanto ao futuro do Pacto de Autarcas.

Nessa resposta, defendeu-se a continuidade do Pacto para além de 2020 e o estabelecimento de uma nova meta de redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂). Defendeu-se também que o Pacto deveria prever compromissos adicionais em matéria de energias renováveis e de poupança de energia.

Todos os municípios da RAM, à exceção do de Santa Cruz, são signatários deste Pacto.

Os resultados daquele inquérito contribuíram para a elaboração do parecer de iniciativa do CR – O futuro do Pacto de Autarcas, o qual foi adotado na reunião plenária do Comité de dezembro de 2015¹³.

¹³ O CR apoia, desde o seu lançamento, o Pacto de Autarcas, um movimento europeu que surgiu em 2008 e cujo objetivo é alcançar e, se possível, ultrapassar, mediante metas em matéria de eficiência energética e de energias renováveis definidas pelos órgãos de poder local signatários, o objetivo fixado pela União Europeia de redução de 20% das emissões de dióxido de carbono (CO₂) até 2020. O Pacto de Autarcas marca atualmente presença em todos os EM e órgãos de poder local e regional signatários, que ultrapassam os 6 000, representando um terço da população da União. Os signatários comprometeram-se a reduzir, em média, 28% das suas emissões de CO₂.

O Comité congratula-se com o facto de a Comissão Europeia financiar esta iniciativa que, graças às medidas de poupança de energia e de promoção das energias limpas, ajuda mais de 6 400 municípios e regiões de todo o mundo a reduzir as suas emissões de CO₂. Com base nos compromissos assumidos livremente pelos membros da Convenção, esta redução deverá atingir os 28 % até 2020.

O CR salienta a necessidade de adotar uma abordagem global de combate às alterações climáticas e de adaptação às suas inevitáveis consequências; assim, felicita a Comissão pela sua decisão de fundir as iniciativas do Pacto de

Autarcas e do *Mayors Adapt*, e exorta-a a explorar plenamente as sinergias que essa fusão proporcionará; recomenda que se siga uma metodologia semelhante à da iniciativa do Pacto das Ilhas.

O Comité aprova e apoia o alargamento e a atualização dos objetivos do Pacto de Autarcas, em consonância com o programa-quadro da UE para 2030 relativo ao clima e à energia, designadamente a redução em mais de 40 % das emissões de gases com efeito de estufa, em relação aos níveis de 1990; considera que entre os novos objetivos, para além da eficiência energética, deve figurar também a utilização sustentável dos recursos.

TÍTULO V

OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O quadro sobre os fluxos financeiros abrange o remanescente dos períodos de programação financeira 2000-2006 e 2007-2013 e o período de programação financeira 2014-2020 a decorrer.

O quadro abaixo resume os fluxos financeiros da UE para a RAM que são descritos nos Capítulos subsequentes do presente Título.

No âmbito de algumas das políticas e ações internas da União, referidas nos Capítulos seguintes, não é feita menção aos respetivos fluxos financeiros porque a transferência de verbas é feita diretamente da UE para os beneficiários. Entre estas situações, encontra-se a participação de beneficiários em programas e ações da UE geridos diretamente pela Comissão Europeia.

Quadro 2 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM

Unidade: mil euros

Descrição dos Fluxos	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Período de programação 2000-2006	7.113	17.609	15.066	11.275	1.612	10.918	2.033	0	894
FC	7.113	4.670	6.964	6.624	1.612	10.918	2.033	0	181
POPRAM III (FEDER)	0	0	0	0	0	0	0	0	126
PIC INTERREG III B (FEDER)	n.d.	12.939	8.102	4.651	0	0	0	0	587
Período de programação 2007-2013	24.268	54.358	111.419	130.782	151.700	137.039	182.511	175.783	100.837
Objetivo da Competitividade Regional e Emprego da Política de Coesão	0	22.277	40.018	74.555	67.401	73.538	73.018	63.565	41.344
PO regional INTERVIR+ (FEDER, inclui dotação adicional RUP)	0	16.027	24.000	46.648	39.804	56.618	55.430	43.571	32.201
PO regional RUMOS (FSE)	0	6.250	16.018	27.907	27.597	16.920	17.587	19.994	9.143
PO nacional POVT (FC)	0	5.000	34.500	0	0	5.944	53.326	86.509	30.613
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	0	0	0	197	267	683	784	1.200	0
PO MAC 2007-2013 (FEDER)	0	0	0	197	267	683	784	1.200	0
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	963	2.334	5.628	29.896	25.328	27.663	26.919	24.509	28.880
PRODERAM (FEADER)	963	2.334	5.628	28.890	24.304	27.451	26.524	24.092	28.719
PROMAR (FEP)	0	0	0	1.006	1.024	212	395	417	161
POSEI-Agricultura	23.305	24.747	28.578	26.134	26.280	28.254	27.522	-	-
Abastecimento de Produtos Agrícolas	8.263	9.956	10.547	9.322	9.244	8.918	9.166	-	-
Medidas a Favor das Produções Locais	15.042	14.791	18.031	16.812	17.036	19.336	18.356	-	-
POSEI-Pescas a)	0	0	2.695	0	1.168	957	943	-	-
Fundo de Solidariedade da União Europeia	-	-	-	-	31.256	-	-	-	-
Período de programação 2014-2020	-	-	-	-	-	-	-	28.470	55.929
Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão - PO regional Madeira 14-20	-	-	-	-	-	-	-	0	21.725
FEDER (inclui dotação RUP)	-	-	-	-	-	-	-	0	10.873
FSE	-	-	-	-	-	-	-	0	10.852
PO nacional POSEUR (FC)	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	-	-	-	-	-	-	-	0	0
PO MAC 2014-2020 (FEDER)	-	-	-	-	-	-	-	0	0
PO Transnacional Espaço Atlântico (FEDER)	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	-	-	-	-	-	-	-	0	6.279
PO regional PRODERAM 2020 (FEAMP)	-	-	-	-	-	-	-	0	6.279
PO nacional Mar 2020 (FEAMP)	-	-	-	-	-	-	-	0	0
POSEI-Agricultura	-	-	-	-	-	-	-	28.470	27.925
Abastecimento de Produtos Agrícolas	-	-	-	-	-	-	-	9.513	9.295
Medidas a Favor das Produções Locais	-	-	-	-	-	-	-	18.957	18.630
Compensação sobrecustos Pesca e Aq. - antigo POSEI Pescas (PO nacional MAR 2020 - FEAMP)	-	-	-	-	-	-	-	0	0
TOTAL	31.381	71.967	126.485	142.057	153.312	147.957	184.544	204.253	157.660

Fonte: IDR, DRA, DRET e DRP

a) Nos anos 2014 e 2015 não houve lugar a candidaturas

Nota: Os montantes disponibilizados neste quadro correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais e a transferências efetuadas para organismos intermédios

CAPÍTULO II

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

No ano 2015, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira, do Programa Operacional nacional Temático Valorização do Território e do Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2000-2006

No ano em referência, no seguimento do recurso de anulação intentado pelo Estado Português e pelo beneficiário do projeto do Porto do Caniçal, o Tribunal Geral da União Europeia proferiu um Acórdão que anula a decisão da Comissão Europeia C (2013) 1870 final, de 27 de março de 2013, e determina que a Comissão proceda ao pagamento dos montantes de comparticipação Fundo de Coesão (FC) em falta relativamente ao projeto do Porto do Caniçal, nomeadamente o seu saldo final (7.300 mil euros), bem como que ressarça o Estado Português do montante devolvido de cerca de 2.000 mil euros – de que a Região irá beneficiar. A Comissão Europeia interpôs recurso da referida decisão, aguardando-se pela decisão final do tribunal.

Neste ano, a Agência, I.P. transferiu para a Região o montante de 181 mil euros, proveniente do FC, relativo ao saldo final do projeto “Modernização e Reordenamento do Porto do Funchal”, da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, SA). Esse montante foi transferido para a APRAM, SA, entidade beneficiária.

PIC INTERREG IIIB – Espaço Açores, Madeira e Canárias

No decurso do ano 2015, e na sequência do pagamento do saldo final do Programa em finais de dezembro de 2014 e da aprovação das peças integrantes do *dossier* de encerramento por parte da Comissão Europeia, procedeu-se ao pagamento de saldos finais de alguns projetos que reúnem as condições para esse efeito, ascendendo esses pagamentos a cerca de 587 mil

euros. De referir a existência, ainda, de alguns projetos que não apresentam as condições para o pagamento dos respetivos saldos finais.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2007-2013

Neste ponto é dada informação sobre os Programas Operacionais da RAM, sobre o Programa Operacional Nacional Temático de Valorização do Território e sobre o Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional, relativos ao período de programação financeira 2007-2013.

A informação pormenorizada sobre a execução dos Programas Operacionais da RAM está disponível na página eletrónica www.idr.gov-madeira.pt.

A informação sobre a execução dos Sistemas de Incentivo da RAM, no âmbito do Programa Operacional da RAM Intervir+ (PO Intervir+), está disponível na página eletrónica do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM), entidade gestora dos Sistemas de Incentivo (SI), <http://www.ideram.pt/>.

Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira - Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira - Programa Operacional Intervir+ - FEDER

Eixos Prioritários

Até 31 de dezembro de 2015, ao abrigo do PO Intervir+ foram aprovados 2.929 projetos, totalizando um montante de 436.881 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação do FEDER de 352.626 mil euros que representa uma taxa de compromisso do Fundo de cerca de 114% (relação entre o aprovado e o programado).

Relativamente à execução em 2015, a despesa pública atingiu os 376.521 mil euros, o que corresponde a uma comparticipação FEDER de 301.100 mil euros, 97% do valor do Fundo programado.

Quadro 3 - PO Intervir+ - Eixos Prioritários

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2015	Programação Financeira 2007-2013 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa Validada (VAL)		Indicadores financeiros (FEDER)		
	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixo I - Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	46.344	39.392	50.678	46.221	40.597	37.029	117%	94%	80%
Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional	103.194	87.715	112.661	103.085	90.069	82.195	118%	94%	80%
Eixo III - Desenvolvimento Sustentável	46.706	39.700	52.649	44.690	45.160	38.324	113%	97%	86%
Eixo IV - Coesão Territorial e Governação	86.843	73.817	98.336	84.026	86.308	73.802	114%	100%	88%
Eixo V - Compensação dos Sobrecustos da Ultraperiferidade	132.649	66.325	116.492	69.159	110.471	66.133	104%	100%	96%
Eixo VI - Assistência Técnica	4.235	3.600	6.065	5.444	3.916	3.617	151%	101%	66%
Total	419.972	310.549	436.881	352.625	376.521	301.100	114%	97%	85%

Fonte: IDR

Sistemas de Incentivo às Empresas

Até 31 de dezembro de 2015, foram efetuados pagamentos relativos aos diferentes sistemas de incentivos num total de 122.674 mil euros. A maior fatia de pagamentos fez-se no âmbito do SI FUNCIONAMENTO na ordem dos 62.252 mil euros, seguindo-se o QUALIFICAR+ com 18.791 mil euros e o SI TURISMO com 15.672 mil euros.

Quadro 4 - PO Intervir+ - Sistemas de Incentivos

Unidade: mil euros

Designação do Sistema de Incentivos	Acumulado até 31/12/2015	FEDER	Orçamento Regional
SI TURISMO	15.672,1	15.672,1	0
EMPREENDINOV	10.926,2	10.926,2	0
SI FUNCIONAMENTO	62.251,9	42.219,3	20.032,6
Qualificar +	18.791,4	18.791,4	0
SIRE	7.775,0	7.775,0	0
+ Conhecimento	5.424,8	5.424,8	0
SI Internacionalização	1.832,2	1.832,2	0
Total	122.673,6	102.641,0	20.032,6

Fonte: IDE/DGR

Instrumentos financeiros - Linhas de crédito e Garantia mútua

Até 31 de dezembro de 2015, foram efetuados pagamentos relativos às Linhas de crédito e Garantia mútua num total de 5.002,6 mil euros, conforme o quadro abaixo:

Quadro 5 - Instrumentos Financeiros - FEDER

Unidade: mil euros

Designação do Instrumentos	Pagamentos Efetuados (Acumulado até 31/12/2015)	FEDER	Orçamento Regional
Linhas de Crédito - Juros, comissões, etc	2.052,6	1.744,8	307,9
Reforço do Fundo Contragarantia	2.550,0	2.167,5	382,5
Linha Recuperação Empresarial - comissão de garantia	400,0	340,0	60,0
TOTAL	5.002,6	4.252,3	750,4

Fonte: IDE/DGR

Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira - Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira - Programa Rumos - FSE

Até 31 de dezembro de 2015 foram aprovados 879 projetos no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (Programa RUMOS 2007-2013), totalizando um montante de 173.757 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação FSE de 139.147 mil euros e que representa cerca de 103% do valor Fundo programado.

Importa referir que este montante exclui 22.416,3 mil euros do Fundo (5.952,3 mil euros no Eixo I e 16.464 mil euros no Eixo II), aprovados ao abrigo do processo de transição entre o atual período de programação e o PO Madeira 14-20, por forma a minimizar os constrangimentos operacionais decorrentes da transição entre períodos de programação.

Relativamente à execução do Programa Rumos 2007-2013, em 2015, a despesa pública atingiu os 167.479 mil euros, o que corresponde uma comparticipação do FSE de 134.102 mil euros, 99% do valor do Fundo programado.

Quadro 6 - PO Rumos

Unidade: *mil euros*

Situação em 31.12.2015	Programação Financeira 2007-2013		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FSE	Despesa Pública	FSE	Despesa Pública	FSE	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Educação e Formação	114.625	91.700	119.699	95.759	113.890	91.112	104%	99%	95%
Eixo II – Emprego e Coesão Social	51.223	40.979	51.223	40.979	51.223	40.979	100%	100%	100%
Eixo III – Assistência Técnica	3.176	2.700	2.835	2.409	2.366	2.011	89%	74%	83%
Total	169.024	135.379	173.757	139.147	167.479	134.102	103%	99%	96%

Fonte: IDR

Programa Operacional Nacional Temático de Valorização do Território – Eixo IV: redes e equipamentos estruturantes da Região Autónoma da Madeira - Fundo de Coesão

O Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT) é operacionalizado na RAM através do seu *Eixo IV - Redes e Equipamentos Estruturantes na RAM*, financiado pelo FC.

No final de 2015 encontravam-se aprovados um total de sete projetos: três na área dos transportes: a Via Expresso ao Porto do Funchal, as Infraestruturas do Porto do Porto Santo e a Requalificação e Consolidação da Zona Acostável Norte do Porto do Funchal; um na área do ambiente: terceira fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra; e três na área da Prevenção e Gestão de Riscos: Intervenção nos Troços Terminais das Principais Ribeiras do Funchal, Canalização e Regularização da Ribeira do Vasco Gil e Regularização da Ribeira da Ribeira Brava.

Do conjunto dos projetos aprovados destaca-se pela sua dimensão financeira e pelo considerável impacto socioeconómico dois grandes projetos: *Intervenção nos Troços Terminais das Principais Ribeiras do Funchal* e a *Regularização da Ribeira da Ribeira Brava*, os quais envolvem uma despesa elegível total no valor de 156.018 mil euros e uma participação do FC de

152.898 mil euros, valor este que representa 67% do valor FC aprovado, respeitante ao conjunto dos sete projetos aprovados no Eixo IV do Programa POVT.

Estes dois projetos da responsabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus (SRAPE) enquadram-se no domínio da Prevenção e Gestão de Riscos e têm por objetivo contribuir para melhorar a segurança das pessoas e de bens face a cenários climáticos extremos como o verificado a 20 de fevereiro de 2010, bem como permitir melhorar as condições de funcionamento hidráulico das bacias hidrográficas envolvidas em sintonia com os grandes princípios orientadores preconizados no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, aprovado pelo Conselho de Governo no dia 3 de outubro de 2010.

De destacar ainda pela forte complementaridade para com as intervenções a decorrer nos troços finais das ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes, o projeto da APRAM, SA, designado por “Requalificação e Consolidação da Zona Norte do Porto do Funchal” e que integra a construção do novo cais acostável mas também a empreitada de ampliação/reparação do Cais Norte do Porto do Funchal em estado de grande degradação, sendo que esta operação pretende melhorar os níveis de eficiência e de segurança do transporte marítimo, de modo a dar aproveitamento ao terraplino que resultou do aterro criado por razões de força maior dos materiais depositados, e deste modo minimizar os condicionamentos à operacionalidade do Porto. Por outro lado, esta operação irá contribuir fortemente para os objetivos de natureza estratégica em matéria de valorização do território.

Assim, o Eixo específico da RAM do POVT registava a 31 de dezembro de 2015, uma execução acumulada no valor de 222.935 mil euros (ao nível da despesa pública total elegível) e de 211.679 mil euros do FC, o que representa um nível de execução de 90% face ao montante total programado para o Eixo (em 2014 a taxa de execução situava-se nos 71%).

É importante referir que em 30 de setembro foi publicada a Deliberação n.º 68/2015, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, que alterou os Regulamentos Específicos “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma dos Açores” e “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira” dos Eixos III e IV, respetivamente, do POVT. O objetivo desta alteração prende-se com o aumento das taxas

de cofinanciamento dos projetos em execução. Foram introduzidas alterações ao Regulamento Específico “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira”, relativas ao Eixo IV do POVT, as quais se consubstanciam nos seguintes projetos:

- Infraestruturas do Porto do Porto Santo, com uma taxa de cofinanciamento de 97% de FC;
- 3ª Fase do Aterro Sanitário da ETRS da Meia Serra, com uma taxa de cofinanciamento de 97% de FC;
- Intervenção nos Troços Terminais das Principais Ribeiras do Funchal, com uma taxa de cofinanciamento de 98% de FC;
- Canalização e Regularização da Ribeira do Vasco Gil, com uma taxa de cofinanciamento de 97% de FC; e
- Regularização da Ribeira da Ribeira Brava, com uma taxa de cofinanciamento de 98% de FC.

Quadro 7 - POVT

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2015	Programação Financeira 2007-2013 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixo I – Redes e Equipamentos Estruturantes na RAM	276.471	235.000	239.602	227.688	222.935	211.679	97%	90%	93%

Fonte: IDR

Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira - Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional: Madeira-Açores-Canárias - FEDER

Após a análise da Comissão Europeia para o processo de encerramento do Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional: Madeira-Açores-Canárias 2007-2013

(PCT-MAC 2007-2013), e estando em causa uma taxa de erro superior a 2%, a Comissão acabou por apurar o montante do saldo final do programa e transferir em 30 de dezembro 2014, cerca de 1.000 mil euros, que serviu para pagar ao longo de 2015 saldos finais de projetos, restando ainda algumas situações por apreciar, incluindo processos judiciais em curso.

As convocatórias e os projetos aprovados no quadro do PCT-MAC 2007-2013 estão disponíveis na página eletrónica <http://www.pct-mac.org>.

Quadro 8 - PCT-MAC 2007-2013

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2015	Programação Financeira 2007-2013		Aprovações		Despesa Validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Promoção da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Sociedade da Informação	2.723	2.315	2.962	2.517	2.515	2.138	109%	92%	85%
Eixo II – Reforço da Gestão Ambiental e da Prevenção de Riscos	2.142	1.821	2.320	1.972	2.078	1.766	108%	97%	90%
Eixo III- Cooperação com Países Terceiros e Articulação da Grande Vizinhança	882	750	1.228	1.044	769	653	139%	87%	63%
Eixo IV – Assistência Técnica	367	312	180	153	72	62	49%	20%	40%
Total	6.114	5.198	6.690	5.686	5.434	4.619	109%	89%	81%

Fonte: IDR

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 – FEDER E FSE

No quadro do PO Madeira14-20 até 31 de dezembro de 2015 foram aprovadas as primeiras cinco candidaturas, totalizando um montante de 55.626 mil euros, o que representa 12% da despesa pública programada (474.526 mil euros).

Relativamente à execução da despesa pública em 2015, esta atingiu os 12.792 mil euros, o que corresponde a 3% da despesa pública total programada.

Quadro 9 - PO Madeira 14-20

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2015		Programação Financeira 2014- 2020 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
		Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixos Prioritários	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
1. Reforço da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	FEDER	35.235	29.950	1.998	1.698	0	0	6%	0%	0%
2. Melhorar o Acesso às Tecnologias de Informação Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade	FEDER	6.035	5.130	0	0	0	0	0%	0%	0%
3. Reforço da Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)	FEDER	49.125	41.756	687	584	0	0	1%	0%	0%
4. Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores	FEDER	21.224	18.040	0	0	0	0	0%	0%	0%
5. Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	FEDER	29.318	24.920	0	0	0	0	0%	0%	0%
6. Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	FEDER	52.941	45.000	52.941	45.000	12.792	10.873	100%	24%	24%
7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	FSE	52.329	44.480	0	0	0	0	0%	0%	0%
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	FEDER	19.129	16.260	0	0	0	0	0%	0%	0%
	FSE	25.188	21.410	0	0	0	0	0%	0%	0%
9. Investimento em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	FEDER	30.212	25.680	0	0	0	0	0%	0%	0%
	FSE	69.224	58.840	0	0	0	0	0%	0%	0%
10. Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública	FSE	5.035	4.280	0	0	0	0	0%	0%	0%
11. Sobrecustos da Ultraperiferidade	FEDER	68.449	58.182	0	0	0	0	0%	0%	0%
12. Assistência Técnica	FEDER	11.082	9.420	0	0	0	0	0%	0%	0%
Total	FEDER	322.750	274.338	55.626	47.282	12.792	10.873	17%	4%	23%
	FSE	151.776	129.010	0	0	0	0	0%	0%	0%
	TOTAL	474.527	403.348	55.626	47.282	12.792	10.873	12%	3%	23%

Fonte: IDR

Sistemas de Incentivo às Empresas - FEDER

Em finais de 2014 foi aprovado o PO Madeira 14-20, sendo que, no decorrer de 2015, foram criados e regulamentados os diferentes sistemas incentivos da RAM, nomeadamente o Internacionalizar 2020, o Empreender 2020, o Valorizar 2020, o ProCiência 2020 e o Funcionamento 2020.

Estes sistemas de incentivos têm enquadramento como auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento da UE n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE.

Os sistemas de incentivos são financiados em 85% pelo FEDER, através do PO Madeira 14-20, e em 15% pelo Orçamento da Região e apresentam os seguintes objetivos:

- O INTERNACIONALIZAR 2020 tem por objetivo reforçar a capacidade empresarial e consolidar a presença das empresas regionais nos mercados internacionais, através do aproveitamento das oportunidades e desafios económicos proporcionados pelo exigente mercado global. Pretende, ainda, proporcionar o aumento da competitividade e notoriedade externa dos produtos e das empresas da Madeira;
- O EMPREENDER 2020 tem por objetivo apoiar a dinamização do investimento privado e a criação de emprego materializados em projetos de inovação-produto. Pretende renovar a base económica regional através de estímulos à inovação e às iniciativas empreendedoras, preferencialmente alinhadas com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Regional), capazes de proporcionar negócios criativos e inovadores centrados na renovação da oferta de bens e serviços transacionáveis de elevado valor acrescentado e que permitam impulsionar a criação de emprego e mobilizar competências técnicas especializadas;
- O VALORIZAR 2020 tem como objetivo promover a qualificação das estratégias empresariais e desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais de forma a consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços. Pretende-se igualmente dinamizar a produção de novos bens e serviços e estimular a adoção de novos, ou significativamente

melhorados, processos ou métodos de fabrico, logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing;

- O PROCiência 2020 tem por alvo as empresas (PME e não PME) e como objetivo reforçar a capacidade competitiva da economia regional através da dinamização de projetos em áreas estratégicas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) nas empresas, entre empresas e as entidades que integram o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) e as instituições do Ensino Superior, totalmente alinhados com os objetivos e as prioridades definidas no âmbito da RIS3 regional, por forma a assegurar um limiar de competências tecnológicas que permitam transformar o conhecimento gerado em novos produtos e serviços; e
- O FUNCIONAMENTO 2020 tem como objetivo compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de RUP. Este sistema de incentivo tendo como Prioridade de Investimento «Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas». A totalidade da dotação específica atribuída à Madeira pela Comissão Europeia será aplicada, exclusivamente, na dinamização da atividade empresarial, por via da compensação dos custos adicionais das empresas inerentes à condição de RUP.

No decorrer do ano de 2015, deram entrada 1.059 candidaturas aos diferentes sistemas de incentivo. Em novembro foram aprovados apenas dois projetos, um no âmbito do VALORIZAR 2020, com um investimento total de 501 mil euros, para uma despesa pública próxima a 270 mil euros; e outro no âmbito do EMPREENDER 2020, com um investimento total de 540 mil euros, e uma despesa pública próxima a 295 mil euros.

Quadro 10 - Sistema de Incentivos - FEDER

Unidade: mil euros

SISTEMA DE INCENTIVO	N.º DE CANDIDATURAS 2015	INVESTIMENTO TOTAL PROPOSTO
Empreender 2020	10	3.019,3
Funcionamento 2020	987	182.593,7
Internacionalizar 2020	11	3.617,0
Valorizar 2020	51	75.629,5
ProCiência	0	0
Total	1.059	264.859,5

FONTE: IDE/SIGMA

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL TEMÁTICO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS – FUNDO DE COESÃO

O Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020 (POSEUR 2014-2020), foi aprovado em 2014, através da Decisão de Execução da Comissão C(2014)10110, de 16 de dezembro. A dotação para a RAM é de 265.000 mil euros.

Foram aprovadas as primeiras cinco candidaturas ao Programa, correspondendo à despesa elegível total de 40.200 mil euros, sendo a respetiva taxa de cofinanciamento de 85%, ou seja, o montante Fundo é de 34.200 mil euros.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERREG V A ESPANHA-PORTUGAL - MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2014-2020 - PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS - FEDER

A Comissão Europeia através da Decisão de Execução C(2015)3850, de 3 de junho, procedeu à aprovação do Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal MAC (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação

Territorial Madeira-Açores-Canárias (PO MAC 14-20) que contará com um orçamento de 130.000 mil euros e com o financiamento FEDER de 85%.

Para a RAM está prevista uma dotação financeira do FEDER de 12.500 mil euros para o período de vigência do PO MAC 14-20.

CAPÍTULO III

A AGRICULTURA

A Região, em 2015, beneficiou do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2007-2013, do novo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, bem como do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais do POSEI Agricultura.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2007-2013

Até 31 de dezembro de 2015 no âmbito do PRODERAM 2007-2013 estava comprometida uma despesa pública de 219.346,23 mil euros, com uma taxa de compromisso de 103% e uma taxa de execução financeira de 95%.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 - FEADER

Foram pagos no âmbito do PRODERAM 2020 até 31 de dezembro de 2015 um adiantamento no valor de 75% da ajuda, no valor de 6.279,3 mil euros, conforme o quadro seguinte:

Quadro 11 - PRODERAM 2020

Unidade: mil euros

Medida/Submedida/Ação		Programação financeira PRODERAM 2020		
		Dotação no PDR 2014-2020 (DP)	Dotação anual (DP)	Pagamentos em 2015
10.1.1	Manutenção de muros de suporte de terras	6.300	1.050	479,4
10.1.2	Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	2.250	375	7,4
10.1.3*	Proteção e reforço da biodiversidade	1.350	225	0
10.2*	Conservação de recursos Genéticos	300	50	0
Total medida 10		10.200	1.700	486,8
11.1	Conversão a práticas e métodos de agricultura biológica	36	6	20,9
11.2	Manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica	108	18	64,8
Total medida 11		144	24	85,7
12.2	Pagamentos Natura 2000 na Floresta	1.750	291,7	138,4
Total medida 12		1.750	291,7	138,4
13.1	MZDs em zona de montanha	38.000	6.416,7	5.336,2
13.2	MZDs em outras zonas afetadas por condicionantes específicas	1.540	256,7	232,2
Total medida 13		39.540	6.673,4	5.568,4
TOTAL				6.279,3

Fonte: Autoridade de gestão do PRODERAM

Nota:

* Submedidas ainda não implementadas

POSEI AGRICULTURA

Regime Específico de Abastecimento

Neste ano foram aprovadas previsões de abastecimento da RAM com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir

da UE, no montante global de 10.516,07 mil euros. Quanto aos pagamentos, no quadro seguinte constam os valores dos apoios concedidos ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento (REA) no ano 2015, sendo que o valor relativo às ajudas da UE é ainda provisório.

Quadro 12 - Apoios concedidos ao abrigo do REA

Unidade: mil euros

Designação	Ano 2015
Ajudas da UE	9.295
Isenção de direitos	4.198
Total	13.493

Fonte: DRET

Medidas de apoio à produção local

Em 2015 foram aprovadas ajudas no âmbito das Medidas de Apoio à Produção Local no valor de 18.632 mil euros, conforme o quadro seguinte:

Quadro 13 - Medidas de apoio a favor das produções agrícolas locais - 2015

Unidade: mil euros

Medidas/ações	Montantes aprovados
Medida 1 - Apoio base aos agricultores madeirenses	5.211,2
Medida 2 - Apoio às fileiras agropecuárias da RAM	11.850,8
Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar	1.308,3
2.1.1 Transformação	1.228,8
2.1.2. Envelhecimento de rum da Madeira	79,5
Ação 2.2 Fileira do Leite	230,0
2.2.1 Transformação	200,0
2.2.2 Ajuda à vaca leiteira	30,0
Ação 2.3 Fileira da Carne	462,2
2.3.1. Ajuda ao Abate de bovinos	442,0
2.3.2. Ajuda ao Abate de suínos	5,1
2.3.3 Ajuda à aquisição de reprodutores	15,0
Ação 2.4 Fileira do Vinho	1.797,5
2.4.1 Produção	426,0
2.4.2 Transformação	175,0
2.4.3 Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeira»	1.196,5
Ação 2.5. Fileira da Banana	8.028,0
Ação 2.6. Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM	25,0
Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM	1.570,0
Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM - FHF	770,0
Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM - Vinho	
Ação 3.2. Apoio à comercialização de frutas, hortícolas, flores e produtos biológicos no mercado da RAM	800,0
Ação 3.2. Apoio à comercialização de vinho DOP «Madeirense» e IGP «Terras madeirenses», no mercado da RAM	
Total	18.632,0

Fonte: DRA

Reexpedições/reexportações – produtos transformados e produtos inalterados

Na reexpedição ou reexportação de produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA, foram autorizadas 21 reexportações relativas a 224.633 litros de cervejas para a República Popular da China, nas quais foram utilizadas matérias-primas importadas ao abrigo do Regime, nomeadamente, sêmolas de milho e malte. Foram ainda autorizadas a reexpedição de produtos inalterados, nomeadamente de queijos para Portugal Continental e de sumos concentrados de frutas para a Região Autónoma dos Açores.

Quanto à reexpedição ou reexportação de produtos tradicionais transformados que incorporam matérias-primas importadas ao abrigo do REA, no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, nomeadamente com Marrocos, Cabo Verde, Guiné-Bissau, EUA, Canadá, Venezuela, África do Sul, Angola e Moçambique (art.º 15º e anexo VI do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014), sem a obrigatoriedade de devolução das ajudas pelos operadores económico, foi possível às empresas regionais escoar a seguinte produção nos mercados externos, conforme quadro abaixo.

Quadro 14 - Quantidades reexpedidas/reexportadas em 2015

Unidade: Kg ou l

Código Pautal	Designação	Totais (Kg ou l)
1704.90.00	Rebuçados (kg)	871.490
1902.19.00	Massas alimentícias (kg)	222.367
1905.90.00	Produtos de padaria e pastelaria* (kg)	116.227
2009	Sumos de frutas (l)	1.986
2202.10.00	Refrigerantes (l)	376.354
2203.00.00	Cervejas (l)	140.397
2208.70.00 2208.90.00	Licores, Poncha, etc. (l)	14.941

Fonte: DRET

*Bolos de mel, broas, bolo do caco, etc.

CAPÍTULO IV

OS ASSUNTOS DO MAR

No âmbito do Programa Operacional nacional PROMAR 2007-2013, financiado pelo Fundo Europeu das Pescas, no ano de 2015 a Região recebeu verbas destinadas a apoiar o setor das pescas.

Este programa é substituído no período de programação financeira 2014-2020 pelo Programa Operacional nacional Mar 2020.

PROGRAMA OPERACIONAL PESCA (2007-2013) – FUNDO EUROPEU DAS PESCAS

Para o período de programação financeira 2007-2013 foram disponibilizados na RAM apoios públicos no valor de 12.021,5 mil euros, sendo 9.986,2 mil euros do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR 2007-2013), suportados pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) e 2.035,3 mil euros do orçamento regional.

Devido à reduzida execução financeira foram efetuados cortes na programação financeira pelo não cumprimento da Regra N+2 em 2012 e 2013. Assim, a reprogramação financeira do FEP é de 8.444,2 mil euros, devido aos cortes efetuados nos anos de 2012 e 2013. Para o ano de 2014, encontra-se em análise na Comissão nova reprogramação que reflete o corte da regra N+2 relativa àquele ano, pela qual a verba do FEP será reprogramada para 7.561,8 mil euros.

Durante o ano de 2015 foram aprovados 5 projetos que representam 140,6 mil euros de FEP. No total, em 31 de dezembro de 2015, a taxa de compromisso do FEP era de 44%, conforme se pode verificar no quadro seguinte:

Até final de 2015, a execução financeira do PROMAR 2007-2013 na RAM atingiu os 3.215 mil euros em termos de FEP.

Quadro 15 - FEP 2007-2013

Unidade: mil euros

Eixo prioritário	N.º de projectos aprovados	Programação Financeira (REP. Aprovada FEV 2015 C(2015) 672)			Aprovações			Taxa de compromisso	Execução Financeira			Taxa de realização
		Despesa Pública	FEP	EM	Despesa Pública	FEP	EM	AP/PRG (FEP)	Despesa Pública	FEP	EM	EX/AP (FEP)
TOTAL	74	10.154	8.444	1.709	4.624	3.702	922	44%	4.051	3.215	836	87%
<u>Eixo prioritário 1</u> - Medidas de adaptação da frota de pesca comunitária	58	3.667	2.951	715	2.601	1.997	604	68%	2.534	1.940	594	97%
<u>Eixo prioritário 2</u> - Aquicultura, pesca interior, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	3	3.368	2.841	526	929	776	153	27%	717	596	121	77%
<u>Eixo prioritário 3</u> - Medidas de interesse geral	7	2.838	2.412	426	970	824	145	34%	774	657	116	80%
<u>Eixo prioritário 5</u> - Assistência técnica	6	281	239	42	124	105	19	44%	26	22	4	21%

Fonte: DRP

CAPÍTULO V

A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE

O capital humano e social dos jovens constitui um dos maiores trunfos da Europa para o futuro. A União Europeia está empenhada em investir nos jovens apoiando-os na sua educação e formação, bem como no acesso ao mercado de trabalho, de modo a promover a sua empregabilidade e inclusão social.

PROGRAMA ERASMUS+ - 2014-2020

Domínio Juventude em Ação

Em 2015, foram apresentadas 22 candidaturas neste domínio do Programa ERASMUS+ 2014-2020, tendo havido uma ligeira subida relativamente às candidaturas apresentadas em 2014, mas mantendo-se constante o número de candidaturas aprovadas, na ordem das 4, nomeadamente da *Associação Operação Vida*, do *Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes* e do *Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua*.

Estes indicadores advêm do período de transição para os novos regulamentos europeus, bem como do facto do número de projetos aprovados em algumas ações ter sido reduzido em virtude de não haver um orçamento máximo em termos de candidaturas – com particular ênfase nas iniciativas de jovens - Ação Chave 1.2.

Outro fator determinante para estes números foi a extinção das iniciativas de jovens a nível regional, ação muito utilizada pelas organizações de juventude da RAM no anterior período de programação financeira.

A Região, através da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), apresentou uma candidatura no âmbito deste Programa, concretamente à Ação-Chave 1 - Mobilidade para Aprendizagem. Este projeto de mobilidade intitulado “Consolidar Competências”

permitiu a mobilidade de um grupo de formandos e de técnicos, durante o mês de junho, designadamente a:

- França – La Roche sur yon - 4 formandas do curso de cabeleiro, acompanhadas por um dos formadores da componente de formação tecnológica;
- Nantes – 5 formandas do curso de esteticista-cosmetologista, acompanhadas pela formadora do domínio de francês; e
- Bélgica – Aalst- 6 formandas do curso de esteticista-cosmetologista, acompanhadas por uma Coordenadora Pedagógica.

O projeto “Consolidar competências” surgiu no seguimento dos protocolos de parcerias assinados entre a DRQP e os Centros de Formação franceses Aforbat-Vendée e ESFORA-Chambre des Métiers et de l’Artisanat, de 2003 e 2008, respetivamente, e proporciona a diferentes formandos portugueses e franceses o aperfeiçoamento de métodos e de técnicas de organização e de execução. Tem permitido também a dinamização de um intercâmbio social, cultural e tecnológico entre os mesmos.

QUADRO RENOVADO PARA A COOPERAÇÃO EUROPEIA NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE – 2010-2018

Em setembro de 2015, a Comissão lançou a Comunicação sobre a aplicação do quadro renovado para a juventude, (COM(2015)429 final), que avalia os progressos alcançados na realização dos objetivos e prioridades do quadro de cooperação definido para o período de 2013-2015, analisa a situação dos jovens entre os 15-29 anos e avalia as medidas adotadas pela UE e os seus EM neste domínio.

O referido quadro, através de um conjunto de ações, apoia projetos em vários domínios como a educação e a formação, o emprego e o empreendedorismo, a saúde, a inclusão social, a juventude, a criatividade e a cultura.

A Comunicação conclui que apesar do desemprego jovem ter diminuído na maior parte dos EM após o pico de 2013, o mesmo continua a ser uma preocupação pois 8,7 milhões de jovens europeus não conseguem encontrar trabalho.

Estima-se que 13,7 milhões de jovens não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação (os denominados “NEET”).

À luz das prioridades políticas da UE, as medidas da Comissão para o futuro terão em atenção o seguinte:

- O reforço da inclusão social de todos os jovens, especialmente dos jovens em risco, como os NEET, e dos jovens oriundos de contextos de migração;
- Uma maior participação social ativa de todos os jovens, em especial daqueles que estão em risco de marginalização; e
- Uma melhor integração dos jovens no mercado de trabalho, em especial daqueles em situação de desemprego de longa duração e em transição do ensino para o mercado de trabalho.

Para isso a estratégia europeia deverá garantir uma agenda política da juventude assente no programa *Erasmus*+¹⁴, na *Garantia para a Juventude* e nos instrumentos de financiamento da UE com maior alcance, como o FSE ou a IEJ¹⁵, sendo que os recursos nacionais e regionais deverão apoiar estes esforços.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

No decurso de 2015 continuaram a ser dinamizados os projetos já iniciados em anos anteriores no domínio da formação profissional. Dentro da temática da mobilidade europeia, prosseguiu o Projeto *TRACE2*, com a finalidade de continuar com as reflexões e os trabalhos efetuados. Este Projeto tem como objetivo conferir usabilidade ao “modelo de referência” produzido, incidindo para isso sobre os seguintes temas:

- As políticas de emprego e de formação ao longo da vida, com particular destaque para a ativação de jovens e trabalhadores mais velhos; e
- O desenvolvimento de potencialidades enquadradas no princípio do “*new skills for new jobs*”.

¹⁴ Dotado de um orçamento de 14,7 mil milhões de euros até 2020, este programa apoia ações de mobilidade para fins de aprendizagem abrangendo quatro milhões de jovens e educadores.

¹⁵ O FSE e a IEJ disponibilizaram desde 2013, pelo menos, 12,7 mil milhões de euros para promover a atividade e o emprego dos jovens. Cerca de 27 mil milhões de euros de fundos do FSE serão gastos na educação entre 2014 e 2020.

Durante o ano de 2015, realizaram-se 2 reuniões de parceiros, uma em Belfast e outra na Madeira.

A fase final do projeto foi concluída em julho de 2015 com a elaboração do relatório final de “Avaliação pelos Pares” que inclui um resumo das 12 melhores práticas sujeitas á avaliação pelos parceiros e um conjunto de 6 recomendações operacionais, estas elaboradas com base nas orientações constantes do “modelo de referência” produzido no âmbito do projeto TRACE.

CAPÍTULO VI

A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

A Região Autónoma da Madeira, no âmbito da investigação e do desenvolvimento tecnológico, tem procurado aceder ao Programa Quadro Horizonte 2020, em particular nas áreas da biodiversidade, riscos e proteção civil, ambiente, mobilidade e tecnologias da informação.

A RAM, através da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), tem vindo a apostar na dinamização de iniciativas com o apoio da UE, designadamente, em conjunto com outras instituições parceiras não só ao nível europeu mas também ao nível regional e nacional.

A ARDITI está envolvida em seis projetos com co-financiamento da UE, alguns já em fase de execução e outros ainda sujeitos a aprovação.

A tabela seguinte apresenta a lista dos projetos nos quais a ARDITI esteve envolvida em 2015 e que prosseguem em 2016.

Quadro 16 - Projetos ARDITI

Projeto (Acrónimo)	Programa / Fundo
Connecting BLU-ES	ERA-NET BiodivERsA
DESTINATIONS	H2020 - CIVITAS 2020
Islands of Inovation	Interreg Europe
MARPOCS	ECHO - Prevention and preparedness projects in civil
Postereus	H2020-TWINN-2015
SMART Atlantic	Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs Towards EU Regional Economic Convergence (TREC)

Fonte: ARDITI

Destes seis projetos, um foi aprovado (MARPOCS), dois encontram-se em fase de candidatura submetida (Connecting BLU-ES e DESTINATIONS) e os três restantes tiveram a sua candidatura reprovada.

O projeto já aprovado, o MARPOCS (Multinational Response and Preparedness to Oil and Chemical Spills), foi submetido ao programa “ECHO - Prevention and preparedness projects in civil protection and marine pollution” e tem vários parceiros.

No âmbito da call “MOBILITY for GROWTH 2014-2015 - MG-5.5a-2015 - Demonstrating and testing innovative solutions for cleaner and better urban transport and mobility”, a ARDITI e outros parceiros submeteram, em abril de 2015, sob coordenação da Euro Project Consult, da CINESI Transport Consultants e dos Horários do Funchal, a candidatura ao Horizonte 2020, com o nome "DESTINATIONS". Esta primeira candidatura (fase 1 de 2) foi aprovada e o consórcio foi convidado a avançar para a segunda fase, a qual foi entregue no início de outubro de 2015. A aprovação do projeto é esperada para março de 2016.

No passado, a iniciativa/programa CIVITAS já provou ser um valioso instrumento para ajudar as cidades a testarem soluções inovadoras e sustentáveis de mobilidade urbana e, agora, a ambição do projeto DESTINATIONS é estender e adaptar a iniciativa CIVITAS a destinos turísticos europeu, nomeadamente ilhas.

A candidatura CIVITAS DESTINATIONS engloba 34 parceiros, sendo 31 europeus (de 11 países) e 3 chineses. Os parceiros portugueses são todos da Madeira (Horários do Funchal - coordenador, Câmara Municipal do Funchal, ARDITI, Agência Regional Energia E Ambiente da Região Autónoma Madeira e a Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura). Os restantes parceiros europeus são da França, Itália, Espanha, Chipre, Malta, Grécia, Alemanha, Reino Unido, Roménia e Bélgica.

O projeto tem uma duração prevista de 48 meses e um financiamento total global de cerca de 18.000 mil euros, sendo de 4.000 mil euros o orçamento dos parceiros regionais (financiados a 75% ou a 100%, consoante o tipo de parceiro).

O projeto Connecting BLU-ES (Marine Infrastructures: Connecting Ecosystems services) foi submetido ao programa “ERA-NET BiodivERSa” e tem como parceiros a Universidad de

las Palmas de Gran Canaria, o Comité Regional des Pêches et des Elevages Marins (CRPMEM), a Fundação Gaspar Frutuoso, o IUCN Centre for Mediterranean Cooperation, Laboratoire d'Ecogéochimie des Environnements Benthiques (LECOB UMR8222 CNRS/UPMC), o Observatório Oceânico da Madeira – ARDITI e a University of Perpignan Via Domitia.

CAPÍTULO VII

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

A Iniciativa Emprego Jovem (IEJ) foi estabelecida em 2013 com o objetivo de dar apoio aos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação. Em 2015, a Comissão Europeia veio reforçar este apoio com um pré-financiamento adicional pago a programas operacionais apoiados ao abrigo da Iniciativa.

GARANTIA PARA A JUVENTUDE

Programa PROJOVEM

A Garantia para a Juventude foi adotada em 2013 no âmbito da *Estratégia Europa 2020*, como uma das medidas para prevenir o abandono escolar precoce, promover a empregabilidade e eliminar barreiras ao emprego.

Na Região, esta iniciativa tem vindo a ser desenvolvida através do Programa PROJOVEM, criado pelo Governo Regional da Madeira para reforçar o conjunto de medidas que se enquadram no âmbito da Garantia para a Juventude.

A adesão ao programa tem sido positiva. Em 2015 registaram-se 576 candidaturas e 388 candidaturas foram aprovadas até 31 de dezembro de 2015.

Portal Garantia Jovem

O Portal Garantia Jovem foi criado para divulgar o Programa PROJOVEM e para acolher a manifestação de interesse dos jovens em serem abrangidos pela iniciativa, permitindo o registo de dados e um encaminhamento célere para a resposta mais adequada.

Ao longo de 2015, a intervenção sobre os jovens desempregados foi reforçada através da realização de sessões coletivas ou de atendimento individual, registando-se 4.322 sinalizações de jovens que não trabalham, não estudam e não seguem qualquer formação (NEET) ou não NEET.

Para uma melhor aferição dos jovens já inscritos como desempregados no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM foi feita uma articulação do Instituto com outros organismos

e com as estruturas de apoio ao emprego existentes, nomeadamente os Clubes de Emprego e Unidades de Inserção na Vida Ativa.

Deste esforço conjugado resultaram 3.661 sinalizações de jovens NEET ao longo do ano, dos quais 2.088 continuavam sinalizados no final de 2015.

Ao longo de 2015, foi possível proporcionar 846 respostas de emprego, formação profissional ou estágio a jovens sinalizados como NEET.

TÍTULO VI

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO

CAPÍTULO I

A POLÍTICA COMERCIAL COMUM

A política comercial da União Europeia tem vindo a proporcionar a abertura a novos mercados mediante acordos comerciais que reduzem tarifas e outras barreiras, havendo por parte da Região um acompanhamento dos mesmos no sentido de defender as especificidades do mercado regional.

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS E NOVOS DIREITOS ADUANEIROS SOBRE AS BANANAS

No quadro do Acordo de Genebra sobre o comércio de bananas entre a UE e o Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela ocorreu a 1 de janeiro de 2015 uma nova redução do direito aduaneiro sobre as bananas passando de 127 euros/tonelada (ton) para 122 euros/ton.

ACORDOS DE ASSOCIAÇÃO

O Acordo de Associação da UE e da Comunidade Andina (Colômbia e Peru) foi objeto de revisão para integrar o Equador no citado Acordo. Com o objetivo de regulamentar esta situação, a Comissão Europeia apresentou a 26 de maio de 2015 uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2015)220 final) que altera o Regulamento n.º (UE) n.º 19/2013 e o Regulamento (UE) n.º 20/2013.

MERCOSUL

No decurso de 2015, a Bolívia aderiu ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) como membro pleno.

Os Representantes da UE e do MERCOSUL anunciaram, em junho de 2015, um entendimento para que a apresentação das propostas comerciais para um acordo de livre comércio entre os blocos económicos fosse realizada até o último trimestre de 2015.

Em dezembro, os líderes do Mercosul na sua 49.^a Reunião, afirmaram querer concluir um acordo de comércio livre com a UE, mas não se verificou um entendimento.

ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA, A MOLDÁVIA E A GEÓRGIA

Na sequência da assinatura e aplicação provisória do Acordo de Associação entre a UE e os seus EM e a Moldávia, foi apresentada em abril uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, (COM(2015)154 final), que executa a cláusula de salvaguarda e o mecanismo anti-evasão que preveem a suspensão temporária de preferências pautais daquele acordo – incorporação no direito da UE da cláusula de salvaguarda e do mecanismo anti-evasão previstos no Acordo de Associação em causa.

Foi apresentada também, neste ano, a proposta que aplica o mecanismo anti-evasão para suspensão temporária das preferências pautais do Acordo de Associação entre a UE e os seus EM e a Geórgia – incorporação no direito da UE do mecanismo anti-evasão previsto neste Acordo de Associação.

ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E MARROCOS

Em outubro, a Comissão Europeia apresentou duas¹⁶ Propostas de Decisão do Conselho, uma relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a UE e o Reino de Marrocos sobre a proteção das indicações geográficas e das denominações de origem de produtos agrícolas, produtos agrícolas transformados, peixe e produtos da pesca, que altera o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro; e outra relativa à celebração do referido Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a UE e o Reino de Marrocos.

O objetivo é promover e valorizar a produção de qualidade, desenvolver as Indicações Geográficas (IG), protegendo-as, e favorecer os fluxos comerciais bilaterais, sendo aplicado ao reconhecimento e à proteção recíprocas das IG de produtos agrícolas, produtos agrícolas transformados, peixe e produtos da pesca das Partes, produzidos nos territórios envolvidos.

Nas propostas encontram-se referências às IG de produtos agrícolas a proteger no Reino de Marrocos: a “*Anona da Madeira*”. Na parte referente às IG dos vinhos da UE a proteger no Reino de Marrocos, temos “*Madeirense*”, “*Terras Madeirenses*” e “*Vinho da Madeira*” e no que se

¹⁶ COM(2015)448 final e COM(2015)446 final.

refere às Bebidas Espirituosas da UE a proteger no Reino de Marrocos, temos “*Poncha da Madeira Portugal*” e “*Rum da Madeira*”.

ACORDO DE PARCERIA TRANSATLÂNTICA DE COMÉRCIO E INVESTIMENTO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento entre a UE e os Estados Unidos da América (EUA), em negociação, abrange questões de grande relevância para a RAM, designadamente a proteção das denominações de origem (DOP) e as indicações geográficas (IGP) comunitárias. O Governo Regional da Madeira tem vindo a insistir na necessidade da defesa desta questão, essencial para a garantia da qualidade das suas produções contra utilizações abusivas do nome “Madeira”.

CAPÍTULO II

A COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

A Política Europeia de Vizinhança tem como objetivo partilhar os benefícios da União Europeia com os países vizinhos, ajudando ao reforço da estabilidade, da segurança e do bem-estar comuns.

Esta política da União Europeia está a ser objeto de uma revisão de modo a garantir um apoio eficaz ao desenvolvimento de uma zona de estabilidade, de segurança e de prosperidade com os parceiros.

Na sua dimensão externa, as Regiões Ultraperiféricas têm reclamado relações de vizinhança com países terceiros com os quais mantêm laços históricos e culturais.

POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA

A Comissão apresentou, em março, um Documento de Consulta Conjunto “*Para uma nova Política Europeia de Vizinhança*” (JOIN(2015) 6 F) que tem como objetivo proporcionar um quadro para o debate da Política Europeia de Vizinhança (PEV) de modo a proceder à sua revisão para que a mesma venha a apoiar de forma mais eficaz o desenvolvimento de uma zona de estabilidade, de segurança e de prosperidade partilhadas com os parceiros.

Para a salvaguarda da sua realidade específica, as RUP apresentaram para efeitos daquela consulta um contributo conjunto através do qual evidenciam a possibilidade do conceito da “Grande Vizinhança” vir a constituir uma alternativa para o problema da “exclusão” das RUP da atual PEV. Garantindo-se uma abordagem específica uma cooperação efetiva entre as RUP e os seus vizinhos.

Em novembro, a Comissão Europeia apresentou a Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões “*Revisão da Política Europeia de Vizinhança*”, (JOIN(2015) 50 F), que tem como objetivo formular propostas sobre o modo como a UE e os seus vizinhos poderão constituir parcerias mais eficazes no âmbito da PEV; expor as principais linhas da revisão da PEV e definir a abordagem renovada da União em relação aos seus vizinhos.

No decorrer do ano de 2015, a Comissão Europeia tem vindo a desenvolver os Planos Regionais de Vizinhança que consistem num conjunto de quadros com um inventário de ações/medidas de cooperação, como por exemplo Transportes, Proteção Ambiental, Energia, que constituem uma lista indicativa para que cada Região identifique as suas prioridades tendo em conta o seu espaço de inserção regional. A RAM contribuiu para este exercício. Na reunião do CARUP, de 23 de setembro, as RUP decidiram pela elaboração de um Plano Regional de Vizinhança por Bacia.

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

Em março foi adotado e publicado o Regulamento (UE) 2015/323, do Conselho, de 2 de março, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento o qual deverá permitir que, no âmbito da cooperação regional entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e os Países e Territórios Ultramarinos (PTU), por um lado, e as RUP da União, por outro, os recursos do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e o apoio do FEDER a favor das RUP possam ser executados pela mesma entidade.

Em setembro, a Comissão apresentou a Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2015/323, de 2 de março de 2015, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º FED onde é apresentada uma clarificação das disposições em vigor (COM (2015) 463 final).

A Comissão ainda apresentou, em outubro:

- uma Comunicação sobre o FED das Previsões das autorizações dos pagamentos e das contribuições dos Estados-Membros para 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 (COM (2015) 523 final),
- uma Proposta de Decisão relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o FED em 2015, incluindo a terceira parcela de 2015 (COM(2015) 522 final); e
- uma Proposta de Decisão relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o FED, incluindo o limite máximo para 2017, o montante para 2016 e a primeira parcela de 2016 (COM(2015) 524 final).

CONSULTA PÚBLICA SOBRE COMO SUPERAR OS OBSTÁCULOS NAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS

A Comissão Europeia lançou uma consulta pública à escala da UE sobre *Como Superar os obstáculos nas Regiões Transfronteiriças*, entre 21 de setembro e 21 de dezembro de 2015.

As RUP apresentaram um contributo conjunto para a consulta pública, onde foram identificadas barreiras jurídicas/administrativas, de acessibilidade física e de disparidade económica que são entraves à cooperação transfronteiriça das RUP.

Nesta posição conjunta, as RUP também sugeriram soluções para ultrapassar estes entraves, como por exemplo e relativamente aos obstáculos jurídico/administrativos a simplificação de regras administrativas, regulamentares e financeiras e a elaboração de estudos de impacto sobre os acordos comerciais.

Na vertente da acessibilidade física, as soluções aos entraves à cooperação foram no sentido de adaptar o quadro regulamentar concorrencial, face ao contexto das RUP, através de ajudas de Estado para promover novos serviços de transporte e reforçar as ligações de banda larga entre as RUP e os países vizinhos.

Quanto à disparidade económica, as RUP sugeriram a criação de um ecossistema concorrencial favorável ao desenvolvimento de atividades económicas e comerciais e a promoção de novos acordos de cooperação judicial ou o relançamento dos acordos já existentes para que os conflitos possam ser resolvidos por entidades independentes.

TÍTULO VII

A COOPERAÇÃO EXTERNA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A Região Autónoma da Madeira é membro de algumas organizações que têm por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, no âmbito europeu, de que cabe destacar a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa e a Assembleia das Regiões da Europa.

A PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES QUE FOMENTAM O DIÁLOGO E A COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL, NO ÂMBITO EUROPEU

Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa

A Região participa nas atividades da CRPM e da sua Comissão das Ilhas, bem como nos trabalhos por estas desenvolvidos, e está presente em diversas reuniões dos seus órgãos principais com vista a assegurar a defesa do interesse regional e do interesse da Ultraperiferia.

A maior parte das atividades e dos trabalhos desta organização incidem sobre os temas da agenda corrente da UE, relativamente aos quais a CRPM transmite, com regularidade, às várias Instituições e Órgãos da UE as posições que defende e adota.

A Região tem procurado através deste importante canal de influência junto da UE reforçar as suas pretensões europeias. Nesse sentido, a RAM continua a apresentar contributos e/ou propostas para serem incluídos nos documentos de referência da CRPM destinados à UE.

Em 2015, os trabalhos da CRPM incidiram, principalmente, sobre os seguintes temas:

- a política de coesão da UE e a coesão territorial;
- a acessibilidade e os transportes marítimos;
- as zonas marítimas e costeiras e os assuntos marítimos; e
- a energia e as alterações climáticas.

Reuniões

Destacam-se as seguintes reuniões da CRPM em que a Região participou:

- A reunião do Bureau Político da CRPM, de 12 de junho, em Creta, Grécia

A agenda da reunião do Bureau Político de 12 de junho, incluiu, entre outros assuntos, a “Política de coesão económica, social e territorial”, a “Acessibilidade”, os “Assuntos Marítimos” e “Energia e Clima”.

Dos documentos submetidos à votação dos membros do Bureau Político nesta reunião, e que foram aprovados, é de referir, pelo seu interesse para a Região, a substância da Posição política do Secretariado Geral da CRPM sobre “Alterações climáticas”. A CRPM refere que diversos estudos têm demonstrado que as alterações climáticas provocam o agravamento de fenómenos como a aridez dos solos, os incêndios florestais, a precipitação intensa e as inundações. As regiões marítimas, e em particular as regiões insulares, estão na primeira linha de vulnerabilidade e sujeição a fenómenos extremos, tais como tempestades e inundações.

A experiência mostra que a cooperação entre os diferentes níveis de governo (local, regional e nacional) pode permitir obter resultados mais eficazes no combate às alterações climáticas. A CRPM reivindica para as suas regiões membro um envolvimento na elaboração e na execução das estratégias de adaptação às alterações climáticas e salienta a importância das negociações em curso com vista à Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, de dezembro de 2015, em Paris – “COP21 Paris”.

A CRPM defende, ainda, o acesso direto das regiões aos fundos mundiais existentes para o ambiente e para as alterações climáticas e que, doravante, as ações em favor do clima sejam incorporadas em todos os projetos submetidos a financiamento.

Nesta reunião do Bureau Político da CRPM, esteve presente o Presidente do Governo Regional da Madeira na qualidade de Presidente da CP RUP 2015-2016. Além de se ter verificado a sua participação em todas as sessões da reunião, o Presidente do Governo, com base no convite que lhe havia sido endereçado pela presidência do Bureau Político, efetuou uma intervenção oral no quadro do painel *Plataforma da CRPM para os investimentos marítimos*, sobre o tema “Estratégia Marítima”, explorando o enorme potencial dos assuntos

relacionados com o Mar, e a necessidade da sua articulação, para o desenvolvimento das RUP, em geral, e da RAM, em particular.

- A 35.^a reunião da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, de 25 de junho, em Bruxelas, Bélgica

Esta Assembleia-geral da Comissão das Ilhas foi consagrada ao tema *O lugar das Ilhas nas políticas europeias até 2020 e mais além*.

Na reunião estiveram em análise e em discussão, no quadro das várias sessões temáticas, os assuntos “Ilhas sustentáveis – 2020 e mais além: o Pacto das Ilhas”, “O lugar das Ilhas na Política de coesão” e “Migração e fronteiras insulares”.

No âmbito da sessão temática “Ilhas sustentáveis – 2020 e mais além: o Pacto das Ilhas” foram tratadas questões relacionadas com a iniciativa de algumas ilhas/arquipélagos da Europa de criar o *Pacto das Ilhas (Pact of Islands)*, em 2010 (a RAM aderiu ao Pacto em 2011), instrumento vinculativo nos termos do qual as ilhas signatárias assumiram compromissos, nomeadamente:

- De ir além dos objetivos definidos pela UE para 2020, reduzindo as emissões de CO2 em pelo menos 20%;
- De estabelecer um Plano de Ação para a Energia Sustentável nas Ilhas que inclua um inventário de emissões da situação de referência e que defina a metodologia para atingir as metas assumidas;
- De elaborar um relatório de implementação, a cada dois anos, após o início da execução do Plano de Ação, com o objetivo de avaliar e monitorizar;
- De organizar Dias da Energia, em cooperação com a Comissão Europeia e outros atores, para incentivar os cidadãos a uma utilização mais inteligente da energia; e
- De mobilizar investimentos em energia sustentável nos seus territórios.

Nesta reunião da Comissão das Ilhas da CRPM, esteve presente a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em representação do Presidente do Governo Regional da Madeira. A qual, no quadro da sessão “Ilhas sustentáveis – 2020 e mais além: o Pacto das Ilhas”, dissertou sobre o tema “Ilhas Sustentáveis – a experiência da Região Autónoma da

Madeira”, algumas soluções inovadoras desenvolvidas pela Região para fazer face a esta problemática, de que foi exemplo o “Aproveitamento de Fins Múltiplos dos Socorridos”, e a importância de um planeamento para a energia sustentável como um instrumento fundamental para o desenvolvimento da RAM.

No âmbito da sessão temática “O lugar das Ilhas na Política de Coesão” resultou clara a intenção da CRPM interferir nos debates sobre a política de coesão no pós 2020, em particular no que respeita à definição de indicadores; à afetação/alocação dos Fundos Estruturais; e à defesa de um lugar para as regiões nesta política.

Na Declaração Final¹⁷ desta reunião anual, então adotada, na parte relativa à política de coesão, consta um apelo às Instituições Europeias para que tomem em consideração os desafios das autoridades regionais insulares no quadro dos debates para definir a política de coesão no pós 2020, nomeadamente quanto aos problemas da acessibilidade e dos sobrecustos territoriais inerentes.

A este propósito, recorde-se que a RAM tem insistido junto das várias instâncias que apesar dos laços que unem as Ilhas e as RUP da UE trata-se de duas realidades distintas no seio da UE. Insularidade e Ultraperiferia são conceitos dissemelhantes e o isolamento extremo que caracteriza as RUP reclama uma distinção nas abordagens e nas metodologias escolhidas.

– A 43.^a reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 4 a 6 de novembro, em Florença, Itália

A sessão de abertura da 43.^a reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM contou, entre outras, com alocações feitas pelo Vice-Presidente do Parlamento Europeu, Senhor A. Tajani, e pelo Comissário Europeu do Ambiente, Assuntos Marítimos e Pescas, Senhor Karmenu Vella.

Esteve presente nesta reunião, em representação do Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Das várias sessões desta Assembleia-Geral cabe destacar as relativas aos temas “Conectar as periferias europeias: a acessibilidade continua a ser um desafio”; “As regiões periféricas e marítimas no coração do debate sobre a reforma da Política de Coesão no pós 2020”;

¹⁷ In http://www.islandscommission.org/pub/docs/264_fr_dclaration_finale_cdi_2015.pdf.

“Energia e Clima” e “Política marítima integrada – a Europa do mar ao serviço de um crescimento azul sustentável”.

Entre os documentos submetidos à votação dos membros da CRPM, nesta reunião, e que foram aprovados, destaca-se, pelo seu interesse, a Posição política da CRPM, sobre “Cooperação descentralizada e dimensão regional da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”. Nesta, a CRPM refere que em 25 de setembro de 2015, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas adotou a *Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável* e um conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que se espera sejam um caminho para o desenvolvimento humano sustentável universal. A CRPM saúda a adoção da *Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável* e a sua abordagem integrada para conciliar o desenvolvimento social, económico e ambiental e afirma que se empenhará em promover a dimensão territorial desta *Agenda* e a sua adaptação ao nível regional.

Também no âmbito desta reunião foram apresentadas diversas Notas Técnicas, do Secretariado Geral da CRPM, das quais evidencia-se as relativas a “Abordar as primeiras questões da Comissão sobre a Política de Coesão no pós 2020” e a “Crescimento azul e estratégias de especialização inteligente”.

Na primeira Nota Técnica, a CRPM refere que a Comissão Europeia lançou, em agosto de 2015, o debate sobre a política de coesão no pós 2020 e apresenta considerações, designadamente, sobre a dimensão territorial da política e a necessidade de serem considerados novos indicadores que melhor reflitam os constrangimentos territoriais e demográficos das regiões. A CRPM continua a defender uma política de coesão diferenciada por território.

Aludindo as dez questões colocadas pela Comissária da Política Regional, em agosto de 2015, sobre a política de coesão no pós 2020, a CRPM afirma que na generalidade essas questões versam aspetos da política que não têm sido consensuais nas sucessivas programações financeiras plurianuais e que previsivelmente serão reintroduzidas nas próximas negociações:

- Como pode a política de coesão da UE contribuir melhor para os seus dois objetivos complementares: competitividade e coesão?;

- Qual é a melhor forma de apoiar as regiões menos desenvolvidas, especialmente aquelas que, apesar de décadas de apoio comunitário e nacional, não convergiram para a média da UE?;
- Como é que a arquitetura desta política deve ser definida? A política de coesão deve continuar a investir nas regiões mais desenvolvidas, especialmente nas regiões metropolitanas, que são não apenas das mais ricas mas também as privilegiadas por investidores privados?;
- Qual é a melhor utilização dos fundos da política de coesão para estimular o investimento na Europa? Que tipo de apoio é mais eficiente: subsídios, ajuda reembolsável, instrumentos financeiros, ou a sua combinação? Deve a participação de instrumentos financeiros nos Fundos da UE ser aumentada?;
- Como pode a política de coesão melhor contribuir para as prioridades europeias abrangentes, mantendo o seu foco territorial? Deve ser dada uma atenção mais específica a certas áreas geográficas?;
- Como pode a política de coesão abordar desafios novos ou em crescimento (como, por exemplo, a segurança energética ou a migração)?;
- Qual deve ser o papel da dimensão urbana na política de coesão? Onde é que a ação da UE traz maior valor acrescentado? E como pode a política de coesão dar mais apoio ao crescimento, ao emprego e à inovação fora das áreas densamente povoadas?;
- Como é possível simplificar mais a implementação da política para os beneficiários? Como pode a política estimular uma melhor governança nacional e regional?;
- Deve a atribuição de fundos da política de coesão continuar a basear-se no PIB *per capita*, ou em outros indicadores que reflitam o progresso social?; e
- Que forma deve assumir a contribuição da política para a governação económica da UE e para a agenda de reformas estruturais? Coesão e competitividade regional são complementares, devendo a política de coesão contribuir para ambas.

Na segunda Nota Técnica, a CRPM refere os elementos relativos à dimensão marítima das estratégias de especialização inteligente (S3) e a respetiva programação dos FEEI para 2014-

2020; refere que o sector marítimo e as suas componentes identificados nas S3 são variados (turismo e transportes; gestão dos recursos; pescas e aquacultura; conservação; áreas protegidas; biodiversidade e a biotecnologia azul; ordenamento do espaço marítimo; segurança marítima; proteção costeira; energia; etc.); e refere que o Mar é uma dimensão importante das S3 e da programação do FEDER – segundo a Comissão Europeia, entre 7 e 10 mil milhões de euros serão afetados a questões marítimas no período 2014-2020, através do FEDER e do FEAMP.

A CRPM defende a necessidade de assegurar a concretização da PMI ao nível das regiões, ultrapassando os constrangimentos que limitam essa concretização (constrangimentos orçamentais e falta de capacidade técnica ou indefinições ao nível da elegibilidade de financiamentos).

A Declaração Final¹⁸ da 43.^a Assembleia Geral da CRPM, votada e adotada, sintetizou as preocupações e as aspirações desta organização à data, sendo, como habitualmente, remetida às Instituições e aos Órgãos da UE.

A RAM teve oportunidade de relativamente ao projeto desta Declaração Final, oportunamente divulgado, solicitar a introdução de algumas emendas, as quais foram aceites, com o objetivo de defender os interesses da Ultraperiferia no âmbito das temáticas “Política Comum da Pesca”, “Coesão territorial”, “Política de transportes” e “Política energética” abordadas neste texto de referência da CRPM.

Na Declaração Final em apreço, na parte relativa à política de coesão a CRPM insta a Comissão Europeia a defender o valor acrescentado da política e a sua contribuição para a realização dos objetivos de aumentar a competitividade e de reduzir as disparidades regionais.

Além disso, a CRPM pede particular atenção para a questão dos indicadores, por exemplo quanto ao custo do transporte para as regiões e as ilhas mais afastadas. Defende que deve ser ponderada a necessidade de introdução de indicadores complementares ao PIB *per capita*, com a finalidade de melhor refletir as especificidades territoriais na afetação/alocação dos Fundos.

¹⁸ In http://www.crpm.org/pub/cr/103_declaration_finale_-_ag_florence_2015.pdf.

A CRPM afirma que continuará a trabalhar nesta matéria e irá mobilizar-se para reagir às propostas da Comissão sobre a nova arquitetura desta política.

Em relação às pretensões das regiões insulares em matéria de transportes, no âmbito da UE, ainda nesta Declaração Final a CRPM lamenta que a coesão territorial e a acessibilidade pareçam secundários aos olhos da Comissão Europeia. Lamenta também que o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) não sirva as áreas menos acessíveis do território europeu, incluindo as regiões insulares e ultraperiféricas. Por conseguinte, solicita à Comissão Europeia que aumente a dotação financeira referente e adote uma taxa de cofinanciamento mais favorável para os projetos das redes globais na próxima revisão dos regulamentos MIE. A CRPM defende, por fim, que as próximas convocatórias relativas às *Autoestradas do mar*, que representam a dimensão marítima da rede transeuropeia de transportes, deverão favorecer projetos em áreas mais periféricas.

Por ocasião da 43.^a Assembleia-Geral da CRPM teve lugar, como todos os anos, uma breve reunião da Comissão das Ilhas da CRPM. A agenda desta reunião, entre outros pontos, incluiu um ponto sobre “O lugar das ilhas e das regiões ultraperiféricas no seio da Política de Coesão: exposição sobre o Estudo da CRPM”. As conclusões do Estudo, que serão referidas mais adiante no presente relatório, abrem o caminho para reivindicar novas medidas para legitimar as regiões como atores eficazes da política de coesão no pós 2020.

CORE Group – Política de Coesão

A Região acompanhou, neste ano, os trabalhos dos vários Grupos de Trabalho da CRPM, em particular do Grupo de Trabalho CORE, constituído em 2011, que tem a missão de assessorar o Bureau Político da CRPM relativamente às negociações sobre a política de coesão da UE.

Em 2015, realizou-se uma reunião informal do Core Group em 4 de novembro, no âmbito da 43.^a Assembleia Geral da CRPM, com o objetivo de discutir a reforma da política de coesão no pós 2020 com base nas *10 questões-chave* lançadas para debate pela Comissão Europeia em 2015, assim como as ações que a CRPM pode empreender a este respeito.

Esteve presente nesta reunião o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

O encontro permitiu uma troca informal de informação entre representantes da DG REGIO da Comissão Europeia e alguns representantes de regiões-membro da CRPM, com foco nos principais fatores que determinam no pós 2020 a reforma da política de coesão e em como a CRPM deve posicionar-se no futuro.

Foram levantadas uma série de preocupações ligadas ao discurso proferido pela Comissária da Política Regional, em 28 de agosto de 2015, em Lisboa, por ocasião do 55.º Congresso da Associação Europeia de Ciência Regional, perspetivando que a reforma desta política será conduzida, mais do que nunca, por pressões para justificar a política e a sua razão de ser.

A Comissão Europeia publicará a sua primeira conceção sobre a reforma da política de coesão em 2017. Enquanto isso, a CRPM defende que a Comissão e as regiões devem recolher as boas práticas e os resultados concretos obtidos para mostrar o valor acrescentado da política no futuro debate. A CRPM propõe-se também desenvolver um envolvimento com o PE e com o Comité das Regiões para este efeito.

Task Force Indicadores

A CRPM vem constatando que não há um verdadeiro debate na Comissão Europeia sobre se a atribuição de fundos da política de coesão deve ser baseada em critérios alternativos e complementares ao PIB. O fato do Orçamento da UE ser baseado em contribuições dos EM dificulta a apresentação de propostas alternativas por parte da Comissão.

Não obstante esta realidade, foi aprovado na reunião do Bureau Político da CRPM, de 27 de fevereiro de 2015, realizada em Nantes, França, o Caderno de Encargos do Grupo de Trabalho da CRPM designado por Task Force Indicadores, criado em 2014, que compreende a análise da implementação da política de coesão nas regiões e a proposta de um novo método de afetação/alocação de Fundos, com vista às próximas revisões da política de coesão.

Em 2015 realizaram-se duas reuniões preparatórias da Task Force Indicadores, a primeira a 26 de março e a segunda a 8 de setembro, determinando-se que os trabalhos deveriam ser orientados de modo a que a atribuição de fundos no âmbito da política de coesão no pós 2020 abranja critérios territoriais e o reconhecimento apropriado da diversidade territorial.

Por decisão da 43.^a Assembleia Geral da CRPM, de novembro de 2015, foi decidida a integração, com efeito imediato, da Task Force Indicadores no Grupo CORE.

A intervenção respeitante à divulgação de novos valores do PIB, em 2015, pelo EUROSTAT

Em maio de 2015, o EUROSTAT publicou os valores mais recentes do PIB para os anos de 2012 e de 2013 ao nível das regiões NUTS II, calculados ao abrigo do sistema europeu de contas nacionais e regionais 2010 (SEC2010), em vigor desde 2013.

O conhecimento destes valores é importante para as regiões da CRPM porque fornece, designadamente, uma indicação preliminar sobre o seu posicionamento no âmbito da política de coesão no pós 2020.

A Região está a acompanhar muito de perto e com uma atenção particular esta realidade, tendo procedido quase que em simultâneo com o Secretariado Geral da CRPM a um exercício de simulação para avaliar a elegibilidade de determinadas regiões à política de coesão usando as últimas estatísticas do PIB regional, divulgadas em 2015. O exercício levou em conta a média do PIB regional para os anos 2011, 2012 e 2013.

A RAM é das regiões europeias que maior alteração regista no seu posicionamento relativo em termos PIB por habitante e, por conseguinte, na elegibilidade para efeitos da política de coesão, passando para o grupo das regiões alvo de maior apoio.

Contributo para consultas públicas da Comissão Europeia

– “Consulta das partes interessadas sobre a revisão intercalar do Livro Branco de 2011 sobre os Transportes”

A Comissão Europeia lançou, no primeiro semestre de 2015, uma “Consulta das partes interessadas sobre a revisão intercalar do Livro Branco de 2011 sobre os Transportes”, com vista a avaliar o progresso na implementação do Livro Branco de 2011 e identificar os principais desafios para a política de transportes da UE. O objetivo do Livro Branco de 2011 foi a definição de uma estratégia de longo prazo para garantir o acesso seguro e acessível aos recursos de mobilidade e minimizar impactos indesejáveis, tais como, congestionamentos, acidentes e poluição atmosférica e sonora.

A CRPM apresentou um contributo para esta consulta pública “Réponse de la CRPM à la consultation sur la révision à mis-parcours du Libre Blanc de 2011 sur le transport”¹⁹, o qual foi previamente apresentado e aprovado na reunião do Bureau Político de 12 de junho de 2015, na qual participou o Presidente do Governo Regional da Madeira.

Neste contributo foi salientado, em particular, que para as regiões periféricas e marítimas, para as Ilhas e para as RUP a questão da acessibilidade e matérias conexas é primordial e deve ser assumida como uma prioridade da política europeia de transportes. O Livro Branco sobre os Transportes de 2011 e as medidas que têm sido adotadas no âmbito da política das RTE-T não contemplaram aquela realidade territorial, a qual no futuro deverá ser considerada e efetivamente concretizada.

A CRPM enfatiza que as Ilhas e as RUP têm sido ignoradas nas medidas legislativas e nos instrumentos atualmente em vigor, neste âmbito, e que devem era consideradas adequadamente no momento da revisão destes.

– Consulta pública sobre a governação internacional dos oceanos

A Comissão Europeia lançou, em junho de 2015, uma consulta pública sobre a governação internacional dos oceanos, com o objetivo de recolher contributos sobre como a UE pode contribuir para alcançar uma melhor governação internacional dos oceanos e mares em benefício do crescimento azul sustentável. Com base nos resultados da consulta e em outras fontes, a Comissão Europeia irá considerar como melhor desenvolver uma política mais coerente, abrangente e eficaz da UE para melhorar o quadro da governação internacional dos oceanos.

A CRPM apresentou um contributo para esta consulta pública²⁰, no qual a RAM colaborou. O contributo em causa assumiu a forma de uma Nota Técnica, elaborada pelo Secretariado Geral da CRPM.

A CRPM refere que no âmbito da Organização das Nações Unidas, a governança marítima internacional é constituída por um conjunto de regras e de processos para assegurar a gestão dos espaços marítimos internacionais. Tal como a Comissão Europeia, a CRPM considera a

¹⁹ In http://www.crpm.org/pub/docs/445_rponse_crpm_consultation-livre-blanc.pdf.

²⁰ In http://www.crpm.org/pub/docs/454_crpm-gouvernancemaritime.pdf.

complexidade da governança internacional atual como um limite ao seu bom funcionamento.

A CRPM defende que a UE pode assumir um papel importante nesta matéria, pois dispõe, designadamente, de um conjunto de objetivos ambiciosos no âmbito internacional e, em alguns casos, poderá ir mais além dos acordos internacionais existentes. O exemplo de proteção do ambiente marinho, através da Diretiva-Quadro da UE “Estratégia Marinha”, de 2008, e da sua articulação com os compromissos internacionais da Conferência do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, de 1992, e das convenções regionais derivadas do Programa das Nações Unidas para a proteção Ambiental (PNUPE) demonstra isso mesmo.

A CRPM defende também que é imprescindível reforçar a parceria com as regiões na definição da política internacional da UE sobre governança dos oceanos. Os compromissos internacionais têm impacto automático nos espaços marítimos e costeiros e, logo, nas regiões costeiras. As regiões desempenham um papel importante na aplicação das obrigações europeias e internacionais na área do mar. Elas são, assim, atores importantes relativamente aos quais a UE, os seus EM, e as organizações internacionais devem confiar no momento da definição e da implementação de diretrizes internacionais.

Questionários

– Questionário sobre “Governança da política de coesão: o papel das regiões”

As regiões membro da CRPM, que integram o Bureau Político e a Comissão das Ilhas, em maio de 2015 foram convidadas a responder a um Questionário sobre “Governança da política de coesão: o papel das regiões”, incluindo questões sobre o envolvimento das regiões membro da CRPM na política de coesão da UE, tendo por objetivo avaliar o grau e a qualidade da participação das regiões em algumas fases do processo de decisão daquela política, bem como a adaptação da mesma às especificidades territoriais, em particular, das regiões insulares.

A RAM participou neste exercício. Na parte do Questionário relativa à “satisfação global das regiões”, a Região afirmou satisfação acerca da sua envolvência pelas autoridades nacionais nos trabalhos para a operacionalização dos fundos da política de coesão para o período 2014-2020 e evidenciou a necessidade de melhorar a atual organização, estrutura, gestão e

execução dos fundos (reforçar a capacidade administrativa dos organismos envolvidos na execução dos fundos; reduzir os encargos administrativos dos beneficiários; e garantir sistemas de informação eficientes na perspetiva do beneficiário).

Os elementos de resposta ao mencionado Questionário, rececionados pela CRPM, conduziram à elaboração do Estudo “Política de coesão da UE e parceria com as regiões: um avanço real ou um trabalho inacabado?”²¹, o qual foi apresentado em novembro de 2015, na 43.^a Assembleia Geral da CRPM.

Deste Estudo, salienta-se o seguinte: verificaram-se melhorias na participação das regiões mas por falta de um quadro normativo claro sobre a parceria muitas regiões tiveram apenas uma implicação informal, mesmo em EM mais descentralizados; a existência de uma autoridade de gestão na região foi determinante para um envolvimento mais formal; o maior envolvimento das regiões deu-se na elaboração dos programas operacionais; as regiões (insulares incluídas) têm competências nos domínios de intervenção da política de coesão (emprego, transportes, I&D, competitividades das PME, educação e formação, etc.), mesmo em EM menos descentralizados; e as regiões insulares não obtiveram um tratamento diferenciado no âmbito da política de coesão – uma RUP defendeu que o artigo 349.º do TFUE não foi devidamente explorado.

Nas conclusões do Estudo, é recomendado que se torne vinculativo o envolvimento das regiões nos acordos de parceria e na elaboração dos programas operacionais; que haja um alívio da carga administrativa das autoridades de gestão e dos beneficiários dos fundos; que seja feita uma reflexão sobre a relevância dos investimentos da política de coesão para o crescimento e o emprego nas regiões periféricas marítimas; que seja feita uma reflexão sobre a necessidade ou não de pré-requisitos adicionais para a parceria e para a governação a vários níveis; e que se verifique a atribuição de força de lei a orientações ou normas, presentemente não vinculativas (Código de Conduta), relativas à parceria e à governação multinível.

– Questionário sobre “As Autoestradas do Mar”

A CRPM submeteu para resposta o Questionário “As Autoestradas do Mar” às suas regiões-membro, em outubro de 2015, com questões sobre a apreciação relativa às autoestradas do

²¹ In http://www.crpm.org/pub/docs/447_fr_cpmr_study_final.pdf.

mar e a importância dada às periferias; a apreciação relativa à governança das autoestradas do mar; o apoio europeu aos transportes marítimos; e as experiências regionais no âmbito das autoestradas do mar.

A RAM apresentou à CRPM a sua resposta a este questionário, conforme mencionado no Capítulo VIII, do Título II, do presente relatório. Assinalou que as RUP não são parte dos corredores prioritários da rede principal que tem acesso ao Mecanismo Interligar a Europa e que para estas regiões terem acesso a este Mecanismo é necessário reconhecer os projetos RUP como prioritários; que os critérios a que os projetos devem obedecer, como o valor acrescentado europeu, são difíceis de preencher, excluindo quase a totalidade das RUP (com exceção de Canárias); que o corredor prioritário autoestradas do mar da RTE-T define três rotas marítimas que não incluem as RUP; e que a RAM deve ser integrada no corredor atlântico das autoestradas do mar.

Conferência “What can Europe do for a better international ocean governance?”

No contexto do acompanhamento dos resultados da consulta pública promovida pela Comissão Europeia sobre a “Governança internacional dos oceanos”, a CRPM e o Intergrupo do PE “Seas, Islands, Rivers and Coastal Zones”²² formalizaram um convite, em novembro 2015, ao Presidente do Governo Regional da Madeira para intervir como orador na Conferência “What can Europe do for a better international ocean governance?”, a ter lugar a 2 de dezembro de 2015, em Bruxelas.

A RAM esteve representada nesta Conferência, que juntou vários representantes de comunidades marítimas, através da participação de um dirigente da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, em cuja apresentação²³ foi evidenciada a situação da RAM e das RUP, as suas preocupações e as suas pretensões neste âmbito. A necessidade

²² O Intergrupo do PE “Seas, Islands, Rivers and Coastal Zones”, instituído para o período 2014-2019, tem por objetivo a realização de trocas de pontos de vista sobre questões específicas relacionadas com as possibilidades oferecidas pelos mares e pelos oceanos e a promoção do contato entre os deputados europeus e a sociedade civil. A CRPM estabeleceu uma relação estreita com o PE e com este Intergrupo, com vista à reflexão e ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos sobre questões marítimas.

²³ *In* <http://searica.eu/en/documents/category/11-2015-12-02> .

de resolver questões que estão num horizonte mais próximo e exequível e que teriam um contributo significativo na sustentabilidade dos oceanos foi também evidenciada.

Nas conclusões da Conferência foi destacado que existe a perceção da necessidade de promover uma melhoria da governação internacional dos oceanos e que é legítimo que a UE lidere este processo.

Assembleia das Regiões da Europa

Reunião da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral da Assembleia das Regiões da Europa (ARE) realizou-se entre os dias 10 e 12 de junho de 2015, em Gotemburgo (Suécia).

O Secretário Regional de Educação participou nesta reunião, em representação do Presidente do Governo Regional da Madeira.

Na reunião estiveram em discussão uma proposta de alteração estatutária que pretende tornar a ARE mais eficiente e participativa e que prevê a criação de uma nova categoria de membros associados, nomeadamente de fora do espaço europeu; e o Documento estratégico para o período 2015/2017 que tem como principais pontos de referência o apoio às regiões que desenvolvam projetos numa lógica de futuro sustentável.

No segundo dia de trabalhos, o Secretário Regional de Educação participou nas comemorações dos 30 anos da ARE.

Para estas comemorações, esta organização associou-se ao Press Club Brussels para produzir um número especial da respetiva revista, em maio de 2015, com o título “30 anos de Regionalismo”. A RAM, em resposta a um convite, juntou-se a esta iniciativa através da elaboração de um artigo sobre a Região, da autoria conjunta da Direção Regional do Turismo e da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

Programa Eurodisseia

No ano 2015 prosseguiu a participação da Região no Programa Eurodisseia, promovido pela ARE. Este programa tem por objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes regiões da Europa, proporcionando a frequência de um estágio de formação profissional, bem como a aprendizagem de outra língua e de outra cultura.

De acordo com o Despacho n.º 6/2015, de 8 de janeiro, do Diretor Regional de Juventude e Desporto, foi definida a duração de 4 meses para os estágios na RAM, sendo o primeiro mês destinado à frequência do curso de aprendizagem linguístico-cultural (português) e os restantes 3 meses de estágio de formação profissional numa organização de acolhimento. Foi definido também para o ano 2015 que o número de estagiários a enviar e a receber é de 10

participantes, respetivamente, num total máximo de 20 jovens – contudo, a participação de jovens madeirenses foi superior ao número inicialmente previsto, sendo em número de 19.

Os jovens que estagiaram em 2015 fora da RAM, todos com habilitações ao nível do ensino superior, distribuíram-se por diversificadas áreas de formação, como arqueologia, engenharia civil, educação física e desporto, relações públicas, design, turismo, estudos europeus, economia, sociologia, estudos ingleses e serviço social.

A Espanha foi o país de destino preferido dos jovens madeirenses para a realização de um estágio Eurodisseia. Os demais estágios decorreram em Valónia, Valle D’Aosta, Poitou Charantes, Ille de France, Jura, Istra e Rhone Alpes.

Relativamente aos 10 estagiários que a RAM recebeu, 80% foram provenientes de Espanha, sendo os restantes oriundos da Croácia e de Itália. As áreas de formação variaram desde as ciências da educação, animação sociocultural, biologia, arquitetura, turismo, design, gestão e bioquímica.

Estes estágios foram desenvolvidos maioritariamente em entidades privadas ou associativas, sendo os restantes desenvolvidos em entidades públicas.

Em termos de distribuição por idades, a maioria dos participantes tinha na altura do início do estágio entre os 24 e os 26 anos.

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Agricultura e Florestas

- Diretiva (UE) 2015/412 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que altera a Diretiva (CE) 2001/18 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à possibilidade de os Estados-Membros limitarem ou proibirem o cultivo de organismos geneticamente modificados (OGM) no seu território;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/851 da Comissão, de 27 de março, que altera os anexos II, III e VI do Regulamento (UE) 2013/1307 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/560 da Comissão, de 15 de dezembro, que complementa o Regulamento (UE) 2013/1308 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao regime de autorizações para plantações de vinhas;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/561 da Comissão, de 7 de abril, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2013/1308 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao regime de autorizações para plantações de vinhas;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/583 da Comissão, de 13 de abril, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2014/908 no que diz respeito às declarações de despesas relativas aos programas de desenvolvimento rural e à transparência;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1829 da Comissão, de 23 de abril, que complementa o Regulamento (UE) 2014/1144 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/791 da Comissão, de 27 de abril, que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2013/1305, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;

- Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/1366 da Comissão, de 11 de maio, que completa o Regulamento (UE) 2013/1308 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1383 da Comissão, de 28 de maio, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2014/639 no que se refere às condições de elegibilidade relativas aos requisitos de identificação e registo aplicáveis a animais para efeitos de apoio associado, ao abrigo do Regulamento (UE) 2013/1307 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1367 da Comissão, de 4 de junho, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2014/807 no que respeita às disposições transitórias dos programas de desenvolvimento rural 2007-2013;
- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2014/668 da Comissão, de 13 de junho, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2012/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/931 da Comissão, de 17 de junho, que altera e retifica o Regulamento (CE) 2008/1235 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) 2007/834 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1576 da Comissão, de 6 de julho, que altera o Regulamento (CE) 2009/606 no que respeita a determinadas práticas enológicas, bem como o Regulamento (CE) 2009/436 no que respeita à indicação dessas práticas nos registos a manter no setor vitivinícola;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1971 da Comissão, de 8 de julho, que complementa o Regulamento (UE) 2013/1306 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições específicas sobre a comunicação de irregularidades relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia e ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e que revoga o Regulamento (CE) 2006/1848 da Comissão;

- Regulamento de Execução (UE) 2015/1975 da Comissão, de 8 de julho, que estabelece a frequência e o formato da comunicação de irregularidades relativamente ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia e ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, em conformidade com o Regulamento (UE) 2013/1306 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 da Comissão, de 6 de agosto, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2013/1308 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura;
- Regulamento (UE) 2015/1391 da Comissão, de 13 de agosto, que altera o Regulamento (CE) 2009/1200 que aplica o Regulamento (CE) 2008/1166 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos inquéritos à estrutura das explorações agrícolas e ao inquérito aos métodos de produção agrícola, no que respeita aos coeficientes de cabeças normais e às definições das características;
- Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2014/664 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que completa o Regulamento (UE) 2012/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento dos símbolos da União para as denominações de origem protegidas, as indicações geográficas protegidas e as especialidades tradicionais garantidas e a certas regras relativas à proveniência, certas regras processuais;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/1748 da Comissão, de 30 de setembro, que estabelece, para o exercício de 2015, uma derrogação do artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2013/1306 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao nível dos adiantamentos relativos aos pagamentos diretos e às medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais, e do artigo 75.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento, no que diz respeito aos pagamentos diretos;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1853 da Comissão, de 16 de outubro, que prevê uma ajuda temporária e excecional aos produtores nos setores da pecuária;

- Regulamento de Execução (UE) 2015/1991 da Comissão, de 5 de novembro, que altera o Regulamento (CE) 2008/555 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) 2008/479 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola;
- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2014/668 da Comissão, de 13 de junho, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2012/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
- Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) 2011/1169 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) 97/258 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) 2001/1852 da Comissão;
- Regulamento (UE) 2015/2265 do Conselho, de 7 de dezembro, relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca para o período de 2016 a 2018;
- Regulamento (UE) 2015/2285 da Comissão, de 8 de dezembro, que altera o anexo II do Regulamento (CE) 2004/854 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, no que se refere a alguns requisitos aplicáveis aos moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, e o anexo I do Regulamento (CE) 2005/2073 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;
- Decisão de Execução (UE) 2015/2329 da Comissão, de 11 de dezembro, que determina que a suspensão temporária do direito aduaneiro preferencial estabelecido ao abrigo do mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro lado, e no âmbito do mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a

América Central, por outro, não é adequada para as importações de bananas originárias, respetivamente, no Peru e na Guatemala para o ano de 2015;

- Regulamento de Execução (UE) 2015/2333 da Comissão, de 14 de dezembro, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2014/809 que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2013/1306 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/2345 da Comissão, de 15 de dezembro, que altera o Regulamento (CE) 2008/1235, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) 2007/834 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros.

Ambiente

Água

- Decisão de Execução (UE) 2015/495 da Comissão, de 20 de março, que estabelece uma lista de vigilância das substâncias para monitorização a nível da União no domínio da política da água nos termos da Diretiva (CE) 2008/105 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Diretiva (UE) 2015/1787 da Comissão, de 6 de outubro, que altera os anexos II e III da Diretiva (CE) 98/83 do Conselho relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano.

Ar

- Decisão (UE) 2015/146 do Conselho, de 26 de janeiro, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Islândia, por outro, relativo à participação da Islândia no cumprimento conjunto dos compromissos da União Europeia, dos seus Estados-Membros e da Islândia no segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas;
- Decisão de Execução (UE) 2015/253 da Comissão, de 16 de fevereiro, que estabelece as regras relativas à recolha de amostras e à apresentação de relatórios, no âmbito da

- Diretiva (CE) 1999/32 do Conselho, no que diz respeito ao teor de enxofre dos combustíveis navais;
- Retificação da Decisão de Execução (UE) 2014/738 da Comissão, de 9 de outubro, que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a refinação de petróleo e de gás, nos termos da Diretiva (UE) 2010/75 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais;
 - Decisão (UE) 2015/627 do Conselho, de 20 de abril, sobre a posição a tomar, em nome da União Europeia, na sétima reunião da Conferência das Partes na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, no que diz respeito às propostas de alteração dos anexos A, B e C;
 - Posição (UE) 2015/6 do Conselho, de 5 de março, em primeira leitura com vista à adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo e que altera a Diretiva (CE) 2009/16;
 - Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo e que altera a Diretiva (CE) 2009/16;
 - Decisão (UE) 2015/1339 do Conselho, de 13 de julho, relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Emenda de Doa ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e ao cumprimento conjunto dos respetivos compromissos;
 - Decisão (UE) 2015/1340 do Conselho, de 13 de julho, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Islândia, por outro, relativo à participação da Islândia no cumprimento conjunto dos compromissos da União Europeia, dos seus Estados-Membros e da Islândia no segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas;
 - Diretiva (UE) 2015/1480 da Comissão, de 28 de agosto, que altera vários anexos das Diretivas (CE) 2004/107 e 2008/50 do Parlamento Europeu e do Conselho, que

estabelecem as regras relativas aos métodos de referência, à validação dos dados e à localização dos pontos de amostragem para a avaliação da qualidade do ar ambiente;

- Decisão (UE) 2015/1814 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União e que altera a Diretiva (CE) 2003/87;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1844 da Comissão, de 13 de julho, que altera o Regulamento (UE) 2013/389 no que diz respeito à implementação técnica do Protocolo de Quioto após 2012;
- Decisão de Execução (UE) 2015/2097 da Comissão, de 26 de outubro, relativa à criação do Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação «Sistema Integrado de Observação do Carbono» (ICOS-ERIC);
- Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão.

Biodiversidade

- Regulamento de Execução (UE) 2015/57 da Comissão, de 15 de janeiro, que altera o Regulamento de Execução (UE) 792/2012 no que respeita às regras para a conceção de licenças, certificados e outros documentos previstos no Regulamento (CE) 97/338 relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio e no Regulamento (CE) 2006/865 da Comissão que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) 97/338 do Conselho;
- Decisão (UE) 2015/451 do Conselho, de 6 de março, relativa à adesão da União Europeia à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES);
- Retificação da Diretiva (CEE) 92/43 do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;

- Informação, de 17 de julho, relativa à entrada em vigor da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES).

Impacte Ambiental

- Retificação da Diretiva (UE) 2011/92 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Resíduos

- Diretiva Delegada (UE) 2015/863 da Comissão, de 31 de março, que altera o anexo II da Diretiva (UE) 2011/65 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias sujeitas a restrição;
- Diretiva (UE) 2015/720 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que altera a Diretiva (CE) 94/62 no que diz respeito à redução do consumo de sacos de plástico leves;
- Diretiva (UE) 2015/996 da Comissão, de 19 de maio, que estabelece métodos comuns de avaliação do ruído de acordo com a Diretiva (CE) 2002/49 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Retificação do Regulamento (CE) 2006/1013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo a transferências de resíduos;
- Diretiva (UE) 2015/1127 da Comissão, de 10 de julho, que altera o anexo II da Diretiva (CE) 2008/98 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas;
- Diretiva (UE) 2015/2087 da Comissão, de 18 de novembro, que altera o anexo II da Diretiva (CE) 2000/59 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga.

Auxílios de Estado

- Comunicação da Comissão que altera o anexo à Comunicação da Comissão aos Estados-membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo, de 28 de janeiro;
- Comunicação da Comissão que altera o anexo da Comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo, de 1 de julho;
- Regulamento (UE) 2015/1588 do Conselho, de 13 de julho, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de auxílios horizontais (codificação);
- Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação);
- Nota da Comissão 2015/C 390/05, de 24 de novembro, que altera as Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020;
- Regulamento (UE) 2015/2282 da Comissão, de 27 de novembro, que altera o Regulamento (CE) 2004/794 no que respeita aos formulários de notificação e fichas de informação.

Emprego

- Decisão (UE) 2015/772 do Conselho, de 11 de maio, que cria o Comité do Emprego e revoga a Decisão (CE) 2000/98;
- Regulamento (UE) 2015/779 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, que altera o Regulamento (UE) 2013/1304, no que respeita a um montante suplementar do pré-financiamento inicial pago a programas operacionais apoiados ao abrigo da Iniciativa para o Emprego dos Jovens;

- Decisão (UE) 2015/1848 do Conselho, de 5 de outubro, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2015.

Fiscalidade

- Decisão de Execução da Comissão C(2015) 1299 final, de 2 de março, que aprova a taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo (IEC) sobre o rum e licores produzidos e consumidos na RAM para o período de 01.07.2014 – 31.12.2020;
- Retirada de propostas da Comissão, de 7 de março, que inclui a proposta de Diretiva do Conselho que altera a Diretiva (CE) 2003/96 do Conselho que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade;
- Diretiva (UE) 2015/2060 do Conselho, de 10 de novembro, que revoga a Diretiva (CE) 2003/48 relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros;
- Diretiva (UE) 2015/2376 do Conselho, de 8 de dezembro, que altera a Diretiva (UE) 2011/16 no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/2378 da Comissão, de 15 de dezembro, que fixa as normas de execução de certas disposições da Diretiva (UE) 2011/16 do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2012/1156.

Mercado Interno

- Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva (CE) 2002/22 relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) 2012/531 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União.

Pescas

- Regulamento Delegado (UE) 2015/852 da Comissão, de 27 de março, que completa o Regulamento (UE) 2014/508 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos casos de incumprimento e aos casos de incumprimento grave das regras da política

comum das pescas suscetíveis de conduzir à interrupção do prazo de pagamento ou à suspensão de pagamentos no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

- Regulamento (UE) 2015/812 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, que altera os Regulamentos (CE) 98/850, 2005/2187, 2006/1967, 2007/1098, 2002/254, 2002/2347 e 2009/1124 do Conselho, e os Regulamentos (UE) 2013/1379 e 2013/1380 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à obrigação de desembarque, e que revoga o Regulamento (CE) 98/1434 do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1516 da Comissão, de 10 de junho, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2013/1303 do Parlamento Europeu e do Conselho, percentagens forfetárias aplicáveis às operações financiadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no setor da IDI;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1970 da Comissão, de 8 de julho, que complementa o Regulamento (UE) 2013/1303 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições específicas para a comunicação de irregularidades relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/1974 da Comissão, de 8 de julho, que estabelece a frequência e o formato da comunicação de irregularidades relativamente ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, em conformidade com o Regulamento (UE) 2013/1303 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2014/1014 da Comissão, de 22 de julho, que completa o Regulamento (UE) 2014/508 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) 2003/2328, 2006/861, 2006/1198 e 2007/791 do Conselho e o Regulamento (UE) 2011/1255 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao conteúdo e estrutura de um sistema comum de acompanhamento e avaliação para as operações financiadas pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

- Regulamento de Execução (UE) 2015/1962 da Comissão, de 28 de outubro, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2011/404 da Comissão que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) 2009/1224 do Conselho que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/2404 da Comissão, de 16 de dezembro, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2015 devido a sobrepesca nos anos anteriores e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/1801.

Política Comercial

- Regulamento (UE) 2015/323 do Conselho, de 2 de março, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento.

Política Social

- Decisão (UE) 2015/773 do Conselho, de 11 de maio, que cria o Comité da Proteção Social e revoga a Decisão (CE) 2004/689.

Saúde

- Regulamento (UE) 2015/7 da Comissão, de 6 de janeiro, que autoriza uma alegação de saúde relativa a alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças, e que altera o Regulamento (UE) 2012/432;
- Regulamento (UE) 2015/8 da Comissão, de 6 de janeiro, que recusa a autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças;
- Regulamento (UE) 2015/1052 da Comissão, de 1 de julho, relativo à recusa de autorizações de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos e que referem a redução de um risco de doença;
- Regulamento (UE) 2015/2314 da Comissão, de 7 de dezembro, que autoriza uma alegação de saúde relativa a alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças, e que altera o Regulamento (UE) 2012/432.

Transportes

Aéreo

- Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) 2008/216 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2012/923 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) 2011/805 da Comissão;
- Regulamento (UE) 2015/1329 da Comissão, de 31 de julho, que altera o Regulamento (UE) 2012/965 no respeitante às operações, pelas transportadoras aéreas da União, das aeronaves matriculadas num país terceiro;
- Regulamento (UE) 2015/1536 da Comissão, de 16 de setembro, que altera o Regulamento (UE) 2014/1321 no respeitante ao alinhamento das regras relativas à aeronavegabilidade permanente com o Regulamento (CE) 2008/216, aos trabalhos de manutenção crítica e à monitorização da aeronavegabilidade permanente das aeronaves;
- Diretiva (UE) 2015/2302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos, que altera o Regulamento (CE) 2006/2004 e a Diretiva (UE) 2011/83 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva (CEE) 90/314 do Conselho.

Marítimo

- Diretiva (UE) 2015/559 da Comissão, de 9 de abril, que altera a Diretiva (CE) 96/98 do Conselho relativa aos equipamentos marítimos;
- Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo e que altera a Diretiva (CE) 2009/16;
- Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall a bordo com base no número 112 em veículos e que altera a Diretiva (CEE) 2007/46;

- Diretiva (UE) 2015/1794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro, que altera as Diretivas (CE) 2008/94, 2009/38 e 2002/14 do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas (CE) 98/59 e 2001/23 do Conselho, no que respeita aos marítimos;
- Diretiva (UE) 2015/2087 da Comissão, de 18 de novembro, que altera o anexo II da Diretiva (CE) 2000/59 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga.

Terrestre

- Regulamento (UE) 2015/45 da Comissão, de 14 de janeiro, que altera a Diretiva (CE) 2007/46 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) 2008/692 da Comissão no que respeita às tecnologias inovadoras destinadas a reduzir as emissões de CO₂ dos veículos ligeiros comerciais;
- Diretiva (UE) 2015/413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/504 da Comissão, de 11 de março, que aplica o Regulamento (UE) 2013/167 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos administrativos para a homologação e fiscalização do mercado de veículos agrícolas e florestais;
- Regulamento (UE) 2015/562 da Comissão, de 8 de abril, que altera o Regulamento (UE) 2012/347 da Comissão, que dá execução ao Regulamento (CE) 2009/661 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às prescrições para homologação de certas categorias de veículos a motor no que se refere a sistemas avançados de travagem de emergência;
- Diretiva (UE) 2015/653 da Comissão, de 24 de abril, que altera a Diretiva (CE) 2006/126 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à carta de condução;
- Diretiva (UE) 2015/719 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que altera a Diretiva (CE) 96/53 do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade;

- Decisão de Execução (UE) 2015/974 da Comissão, de 17 de junho, que autoriza os Estados-Membros a adotar certas derrogações nos termos da Diretiva (CE) 2008/68 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/68 da Comissão, de 15 de outubro de 2014, que completa o Regulamento (UE) 2013/167 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de travagem dos veículos para a homologação dos veículos agrícolas e florestais;
- Regulamento Delegado (UE) 2015/208 da Comissão, de 8 de dezembro de 2014, que completa o Regulamento (UE) 2013/167 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de segurança funcional dos veículos para a homologação dos veículos agrícolas e florestais.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Despacho normativo n.º 3/2015, de 21 de janeiro, que estabelece as decisões nacionais de aplicação dos regimes de pagamentos diretos da Política Agrícola Comum (PAC), previstos no Regulamento (UE) 2013/1307, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Decreto-Lei n.º 20/2015, de 3 de fevereiro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, transpondo a Diretiva (UE) 2013/31 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, que altera a Diretiva (CEE) 92/65 do Conselho no que respeita aos requisitos de saúde animal que regem o comércio e as importações na União Europeia de cães, gatos e furões;
- Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, que aprova o Regulamento de aplicação dos regimes de pagamento base, pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente, pagamento para os jovens agricultores, pagamento específico para o algodão e regime da pequena agricultura;
- Resolução da Assembleia da República n.º 32/2015, de 1 de abril, que recomenda ao Governo orientações atinentes ao processo de transposição da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva (CE) 2001/18, de 12 de março, no que se refere à possibilidade de os Estados membros limitarem ou proibirem o cultivo de organismos geneticamente modificados (OGM) no seu território;
- Portaria n.º 101/2015, de 2 de abril, que estabelece as regras de aplicação do sistema de controlo da condicionalidade previstas nos artigos 96.º a 101.º do Regulamento (UE) 2013/1306 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e no Regulamento (UE) 2014/809 da Comissão, de 17 de julho;

- Portaria n.º 164/2015, de 3 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho, que estabelece, para o território do Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a constituição das reservas de direitos de plantação;
- Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações previstas no Capítulo III, do Título II, da Parte II, do Regulamento (UE) 2013/1308 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos;
- Resolução da Assembleia da República n.º 65/2015, de 17 de junho, que declara o ano de 2016 como o ano nacional do combate ao desperdício alimentar para promover uma gestão eficiente dos alimentos;
- Portaria n.º 190/2015, de 26 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto, que estabelece as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao setor vitivinícola para o período 2014-2018;
- Resolução da Assembleia da República n.º 74/2015, de 3 de julho, que recomenda ao Governo a implementação de medidas de proteção e apoio à atividade apícola;
- Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, conformando-o com as Decisões de Execução (UE) 2012/535 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, e 2015/226 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2015;
- Decreto-Lei n.º 126/2015, de 7 de julho, que transpõe a Diretiva (UE) 2014/63 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera a Diretiva (CE) 2001/110, de 20 de dezembro, relativa ao mel, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro;

- Resolução da Assembleia da República n.º 93/2015, de 17 de julho, sobre Garantir um novo paradigma de controlo da população de animais;
- Decreto-Lei n.º 144/2015, de 31 de julho, que procede à 12.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, transpondo a Diretiva de Execução (UE) 2014/105 da Comissão, de 4 de dezembro de 2014;
- Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31 de julho, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) 2009/1107 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas (CEE) 79/117 e 91/414 do Conselho;
- Resolução da Assembleia da República n.º 126/2015, de 7 de agosto, que recomenda ao Governo a adoção de medidas de natureza excecional que visem a proteção dos castanheiros;
- Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, que institui no território nacional o sistema de seguros agrícolas;
- Decreto-Lei n.º 165/2015, de 17 de agosto, que procede à regulamentação da Lei dos Baldios, aprovada pela Lei n.º 68/93, de 4 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 175/2015, de 25 de agosto, que estabelece as definições, as denominações, os requisitos de qualidade, as regras de rotulagem e as formas de acondicionamento a que deve obedecer a batata para consumo humano da espécie *Solanum tuberosum* L., e dos seus híbridos, destinada a ser comercializada e consumida no estado fresco, com exclusão das batatas de conservação destinadas à transformação industrial, assim como o respetivo regime sancionatório;
- Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto, que estabelece as regras de gestão do regime de autorizações para plantações de vinhas, nos termos do Regulamento (UE) 2013/ 1308 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;

- Decreto-Lei n.º 180/2015, de 28 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, transpondo a Diretiva (UE) 2014/64 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera a Diretiva (CEE) 64/432 do Conselho, de 26 de junho de 1964, no que diz respeito às bases de dados informáticas que fazem parte das redes de vigilância veterinárias nos Estados-Membros;
- Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro, que retifica o Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, do Ministério da Agricultura e do Mar, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, conformando-o com as Decisões de Execução (UE) 2012/535 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, e 2015/226 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2015;
- Decreto-Lei n.º 189/2015, de 8 de setembro, que estabelece as normas de execução do disposto no artigo 151.º do Regulamento (UE) 2013/1308 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que determina a obrigatoriedade de comunicação das entregas mensais da quantidade de leite cru de vaca;
- Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, que estabelece as regras do regime de autorizações para plantação de vinha, no âmbito do disposto no Regulamento (UE) 2013/1308 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, e no Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 237/2015, de 14 de outubro, que cria uma linha de crédito com juros bonificados, dirigida aos produtores do leite de vaca cru e aos produtores de suínos, para apoio a encargos de tesouraria ou de investimento associados à atividade;
- Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, que institui o regime de fruta escolar (RFE), estabelecendo as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino, no quadro do regime europeu de distribuição de fruta nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (UE) 2013/1308 do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ambiente

- Aviso n.º 732/2015, de 22 de janeiro, relativo ao Registo Nacional das Organizações não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas;
- Aviso n.º 733/2015, de 22 de janeiro, relativo à Listagem das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional das ONGA;
- Portaria n.º 37/2015, de 17 de fevereiro, que procede à criação dos conselhos de região hidrográfica e regula o seu funcionamento;
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional e transpõe a Diretiva (UE) 2014/89;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril, que aprova o Compromisso para o Crescimento Verde;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente, que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do título único ambiental;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 84/2015, de 21 de maio, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, que aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica;
- Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 de junho, relativa ao Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio;
- Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço

Marítimo Nacional, e transpõe a Diretiva n.º 2014/89/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo;

- Lei n.º 81/2015, de 3 de agosto, que procede à trigésima sétima alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo integralmente a Diretivas (CE) 2008/99 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do direito penal, e a Diretiva (CE) 2009/123 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva (CE) 2005/35 relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações.
- Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, que procede à segunda alteração da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais;
- Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, que altera a Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Contratos Públicos

- Despacho n.º 2969/2015, de 24 de março, que constitui um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar e apresentar ao Governo até 31 de maio de 2015, o anteprojeto de diploma que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas (UE) 2014/23, 2014/24 e 2014/25 relativas aos contratos públicos;
- Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização de plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva (UE) 2014/23, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva (UE) 2014/24 e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva (UE) 2014/25 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
- Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 100/2015, de 19 de agosto, revê o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei de

Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente.

Emprego

- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, que define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas;
- Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro, que estabelece a Medida Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego e revoga a Portaria n.º 207/2012, de 6 de julho;
- Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, que cria a medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho;
- Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, que cria a medida REATIVAR, para promover a reintegração no mercado de trabalho ou reconversão profissional de desempregados de longa duração e desempregados de muito longa duração;
- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, que adota o regulamento específico do domínio da Inclusão Social e Emprego;
- Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, que aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva (CE) 2008/94, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador;
- Resolução da Assembleia da República n.º 52/2015, de 15 de maio, que adota as iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio, no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2015;
- Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, que aprova a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo;

- Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, criando a Marca Entidade Empregadora Inclusiva, reforçando os apoios à qualificação, aos centros de recursos e ao emprego apoiado, bem como ajustando algumas matérias em função da implementação do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, que adota o regulamento específico do domínio da Inclusão Social e Emprego;
- Decreto-Lei n.º 210/2015, de 25 de setembro, que procede à primeira alteração à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.

Empresas

- Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, que transpõe parcialmente as Diretivas (UE) 2011/61 e 2013/14, procedendo à revisão do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo e à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao Código dos Valores Mobiliários;
- Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, que aprova a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, que transpõe a Diretiva (UE) 2013/34 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas.

Energia

- Decreto-Lei n.º 49/2015, de 10 de abril, que estabelece o regime especial aplicável à adaptação de moinhos, azenhas ou outras infraestruturas hidráulicas equivalentes para produção de energia hidroelétrica;
- Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva (UE) 2012/27, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética;
- Declaração de Retificação n.º 30-A/2015, de 26 de junho, que retifica o Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva (UE) 2012/27, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética;
- Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo ao desempenho energético dos edifícios, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.

Fiscalidade

- Lei n.º 64/2015, de 1 de julho, que aprova o novo regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 e altera o Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

Mercado Interno

- Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, que regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial, em conformidade com a disciplina da Lei de cadastro n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram

as Diretivas (CE) 2005/36, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123, relativa aos serviços no mercado interno;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2015, de 16 de abril, que procede à primeira alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Agenda Portugal Digital;
- Decreto-Lei n.º 124/2015, de 7 de julho, que transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2011/61, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, e a Diretiva (UE) 2013/14, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, na parte em que alteram a Diretiva (CE) 2003/41, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais;
- Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, que procede à definição das regras que estabelecem a livre circulação de artigos de pirotecnia, bem como os requisitos essenciais de segurança que os artigos de pirotecnia devem satisfazer tendo em vista a sua disponibilização no mercado, transpondo a Diretiva (UE) 2013/29 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013 e a Diretiva de Execução (UE) 2014/58 da Comissão, de 16 de abril de 2014;
- Decreto-Lei n.º 245/2015, de 20 de outubro, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de agosto, que aprova o regime jurídico da habitação periódica, concretizando a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (CE) 2008/122, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009.

Pescas

- Decreto-Lei n.º 200/2015, de 16 de setembro, que estabelece o Instrumento de investimento territorial integrado relativo ao mar;
- Decreto Regulamentar n.º 16/2015, de 16 de setembro, que procede à sétima alteração ao Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, que define as medidas nacionais de conservação dos recursos vivos aplicáveis ao exercício da pesca em águas sob soberania e jurisdição portuguesas, e à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro, que estabelece os requisitos e condições relativos à instalação e

exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, bem como as condições de transmissão e cessação das autorizações e das licenças.

Política Social

- Lei n.º 9/2015, de 11 de fevereiro, que procede à primeira alteração à Lei n.º 14/2008, de 12 de março, que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (CE) 2004/113, do Conselho, de 13 de dezembro;
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho;
- Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, que aprova o Regulamento Geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas e o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas;
- Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, transpondo a Diretiva (CE) 2009/138, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, à primeira alteração ao regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2014, de 18 de março, e revoga o Decreto de 21 de outubro de 1907 e o Decreto-Lei n.º 90/2003, de 30 de abril;
- Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, que define as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Saúde

- Lei n.º 1/2015, de 8 de janeiro, que procede à primeira alteração à Lei n.º 12/2009, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico da qualidade e segurança relativa à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento, distribuição e aplicação

de tecidos e células de origem humana, transpondo a Diretiva (UE) 2012/39 da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que altera a Diretiva (CE) 2006/17 no que se refere a certos requisitos técnicos para a análise de tecidos e células de origem humana;

- Lei n.º 2/2015, de 8 de janeiro, que primeira alteração à Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, que aprova o regime de garantia de qualidade e segurança dos órgãos de origem humana destinados a transplantação no corpo humano, de forma a assegurar a proteção da saúde humana, transpondo a Diretiva de Execução (UE) 2012/25 da Comissão, de 9 de outubro, que estabelece procedimentos de informação para o intercâmbio;
- Decreto-Lei n.º 185/2015, de 2 de setembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2014/110 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, que altera a Diretiva (CE) 2004/33 da Comissão, de 22 de março, no que se refere aos critérios de suspensão temporária de dadores de sangue relativamente a dádivas homólogas, e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2007, de 24 de julho.

Transportes

Geral

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto, que aprova a versão final revista do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - PETI3+, para o horizonte 2014-2020.

Aéreo

- Decreto-Lei n.º 163/2015, de 17 de agosto, que cria os regimes sancionatórios aplicáveis aos regimes jurídicos do céu único europeu, constante dos Regulamentos (CE) 2004/549, 2004/550, 2004/551 e 2004/552, de 10 de março de 2004, e ao Regulamento (UE) 2011/805 da Comissão, de 10 de agosto, que estabelece regras detalhadas para as licenças de controlador de tráfego aéreo e certos certificados em conformidade com o Regulamento (CE) 2008/216, de 20 de fevereiro de 2008;
- Despacho n.º 9731/2015, de 26 de agosto, que adota para implementação pelo Estado Português, o documento da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) intitulado Especificação para Regras Harmonizadas para o Tráfego

Aéreo Operacional a operar em conformidade com Regras de Voo por Instrumentos no Espaço Aéreo Controlado da Área da Conferência Europeia de Aviação Civil;

Marítimo

- Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de março, que transpõe a Diretiva (UE) 2012/35 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que altera a Diretiva (CE) 2008/106 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos;
- Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho, que procede à primeira alteração à Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, transpondo a Diretiva (UE) 2014/82 da Comissão, de 24 de junho de 2014, que altera a Diretiva (CE) 2007/59, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita aos conhecimentos profissionais gerais, aos requisitos médicos e aos requisitos relativos à carta de maquinista;
- Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, e transpõe a Diretiva (UE) 2014/89 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo.

Terrestre

- Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) 2011/181 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011;
- Declaração de Retificação n.º 3-A/2015, de 16 de janeiro, que retifica o Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, do Ministério da Economia, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das

normas do Regulamento (UE) 2011/181 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011;

- Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, compatibilizando a legislação nacional com o disposto no Regulamento (CE) 2007/1370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros;
- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, transpondo a Diretiva (UE) 2014/103 da Comissão, de 21 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva (CE) 2008/68 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 6/2015, de 9 de janeiro, que procede à terceira alteração da Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 69/2012, de 31 de maio e 76/2014, de 18 de junho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 -Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.1. Produção, do Subprograma a favor das Produções Agrícolas para a RAM;
- Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2015/M, de 14 de janeiro, relativo ao Estatuto da Vinha e do Vinho da RAM;
- Portaria n.º 38/2015, de 13 de fevereiro, que aprova as regras relativas à designação, denominação, apresentação e rotulagem do vinho com denominação de origem «madeira»;
- Portaria n.º 39/2015, de 13 de fevereiro, que estabelece o regime aplicável à produção e comércio de vinho licoroso e vinagre de vinho com denominação de origem (DO) «madeira»;
- Portaria n.º 40/2015, de 13 de fevereiro, que reconhece as denominações de origem «madeira» e «madeirense» e a indicação geográfica «terras madeirenses»;
- Portaria n.º 69/2015, de 13 de março, que estabelece as normas complementares de execução do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas (RARRV), no período 2015 – 2018;
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 557/2015, de 20 de julho, que cria, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a estrutura de missão para o Programa de

Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, designada como Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

- Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho, e alterado pelos Decretos-leis n.º 165/2014, de 5 de novembro e n.º 85/2015, de 21 de maio, que aprovou o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);
- Portaria n.º 155/2015, de 1 de setembro, sobre as Listas de indicadores relativos aos Requisitos Legais de Gestão e as Boas Condições Agrícolas e Ambientais das terras, aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2015;
- Despacho n.º 2/2015/M, de 8 de setembro, relativo à nomeação do comité de acompanhamento do PRODERAM 2020;
- Portaria n.º 208/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação das Ações 10.1.1 - Manutenção de Muros de Suporte de Terras e 10.1.2 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais, da Medida 10, «Agroambiente e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região;
- Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 11 - «Agricultura biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região;
- Portaria n.º 210/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 12 «Pagamentos Natura 2000 na floresta», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região;
- Portaria n.º 214/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 13, «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas», do Programa de Desenvolvimento Rural do Região;
- Portaria n.º 351/2015, de 11 de dezembro, que procede à quarta alteração à Portaria n.º 21/2011, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 69-A/2012, de 31 de maio, n.º 95/2012, de 5 de julho e n.º 159-B/2012, de 14 de dezembro, que fixa para a Região Autónoma da Madeira os critérios de elegibilidade e de prioridade e os

procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação de vinhas provenientes da reserva destinadas à produção de vinho;

- Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. fileira do vinho, subação 2.4.3 envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 353/2015, de 11 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira ação 2.4. fileira do vinho, subação 2.4.2. transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 354/2015, de 11 de dezembro, que adota as Medidas de Aplicação e de Controlo da Concessão da Ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de certos produtos da RAM, Ação 3.2 Apoio à comercialização de Vinho com DOP «Madeirense» e de Vinho com IGP «Terras Madeirenses» Originários da RAM no mercado local, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.1. fileira da cana-de-açúcar, subação 2.1.2 envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 362/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, ação 3.1 apoio à expedição de vinho com DOP «Madeira», vinho com DOP «Madeirense», vinho com IGP «Terras Madeirenses» e bebidas espirituosas originárias da RAM, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.1. fileira da cana-de-

açúcar, subação 2.1.1. transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

- Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.2 – Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Ambiente

- Resolução n.º 1225/2015, de 29 de dezembro, que determina a criação de 7 novos Sítios de Importância Comunitária da Rede Natura 2000, na Região;
- Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro, que aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.

Educação e Formação

- Despacho n.º 6/2015, de 8 de janeiro, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, que define as regras a aplicar aos estágios a realizar na RAM no âmbito do Programa Eurodisseia, no ano de 2015;
- Despacho n.º 47/2015, de 26 de março, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, que fixa o período de apresentação de candidaturas no âmbito do Eixo I - Educação e Formação, do Programa Operacional Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira – Rumos;
- Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que altera as Portarias n.º 136/2014, de 6 de agosto, que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros no âmbito do Programa PROJOVEM, n.º 190/2014, de 6 de novembro, que define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego e a n.º 230/2014, de 11 de dezembro, que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, designada por EP;
- Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, que regula as operações do Objetivo Temático 10 - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida e estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu - FSE, nas áreas da educação e formação de jovens e adultos, do ensino superior e formação avançada e da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação, no período de programação 2014-2020.
- Despacho n.º 306/2015, de 22 de junho, da Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos, que fixa em 15 o número máximo de jovens da Região que podem realizar estágios de formação profissional, promovidos pelas entidades coordenadoras do programa, noutras regiões da Europa, no âmbito do Programa Eurodisseia, durante o ano de 2015;
- Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, que procede à primeira alteração da Portaria n.º

82/2015, de 15 de abril, que autorizou o regulamento às operações do Objetivo Temático 10 - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida e estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu - FSE, nas áreas da educação e formação de jovens e adultos, do ensino superior e formação avançada e da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação, no período de programação 2014-2020;

- Portaria n.º 409/2015, de 29 de dezembro, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Educação, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, que estabeleceu regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE), na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”.

Emprego

- Portaria n.º 95/2015, de 5 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, que regulamenta as operações do Objetivo Temático 8 - Promove o emprego e apoia a mobilidade laboral e estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu - FSE, no âmbito da Prioridade de Investimento 8.a.v - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, no período de programação 2014-2020;
- Portaria n.º 96/2015, de 5 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Madeira 2014-2020 no âmbito da prioridade de investimento 9.b.i, “Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade” e no âmbito da prioridade de investimento 9.b.v, “Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego”;
- Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março que definiu o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo

Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza.

Empresas

- Portaria n.º 75/2015, de 26 de março, que cria o Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas (Internacionalizar 2020);
- Portaria n.º 85/2015, de 12 de maio, que cria o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo na RAM (Empreender 2020);
- Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho, que cria o Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da RAM (Valorizar 2020);
- Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho, que cria o Sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da RAM (Funcionamento 2020);
- Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, que cria o Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da RAM (Prociência 2020).

Fiscalidade

- Resolução n.º 948/2015, de 3 de novembro, que aprova uma redução de, no máximo, 75% do IEC para o “Rum da Madeira”, introduzido ao consumo em todo o mercado nacional (Continente, Açores e Madeira).

Pescas

- Resolução n.º 1003/2015, de 17 de novembro, que solicita ao Governo da República Portuguesa para que junto das instituições europeias, independentemente do Total Admissível de Captura (TAC) de atum patudo (*Thunnus obesus*) atribuído à Comissão Europeia e consequente redistribuição pelos Estados Membros, não penalize ou afete a quota atualmente atribuída a Portugal utilizada quase exclusivamente pelas frotas das Regiões Autónomas;
- Resolução n.º 1004/2015, de 17 de novembro, que solicita ao Governo da República Portuguesa que a quota de atum rabilho atribuída às embarcações de salto e vara das Regiões Autónomas, possa ser utilizada como pesca dirigida e não apenas para pesca acessória, conforme atualmente estabelecido.

Relatório sobre a participação da Região no processo de construção europeia

- Resolução n.º 260/2015, de 1 de abril, do Conselho do Governo Regional, que aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano de 2014.